Oliveira Martins

Portugal em Africa

Obras de GUERRA JUNQUEIRO

A velhice do Padre Eterno, 1 v.
A vitória da França.
Baptismo do Amor.
Pátria, 1 vol.
Finis Patriæ.
O Crime.
A Lágrima.
Oração à Luz.
Oração ao Pão.
Poesias dispersas.
Prosas dispersas.
Horas de combate.
O Caminho do Céo
Prometeu libertado.

P.e MANUEL BERNARDES

NOVA FLORESTA

ou Silva de vários apotegmas e ditos sentenciosos, espirituais e morais. Nova edição em 5 volumes com um estudo preambular sôbre o autor por José Pereira de Sampaio (Bruno).

Obras de COELHO NETO

Sertão.
A Bico de Pena.
Agua de Juventa.
Romanceiro.
Teatro, vol. I, *(O Relicário, Os Raios X, O Diabo no corpo).*
Teatro, vol. IV, *(Quebranto, comédia e o sainete Núsem).*
Teatro, vol. V *(O dinheiro, Bonança, e o Intruso).*
Fabulario.
Jardim das Oliveiras.
Inverno em Flôr.
Apologos, contos para crianças.
Miragem.
Mysterio do Natal.
O Morto.
Rei Negro.
Capital Federal.
A Conquista.
A Tormenta.
Tréva.
Banzo.
Turbilhão.
O meu dia.
As Sete Dôres de Nossa Senhora.
Ballastilhas.
Pastoral.
Vida Mundana.
Patinho torto.
Ás quintas.
Scenas e Perfis.
Feira Livre.

75

CARTEIRA DE UM JORNALISTA

I

PORTUGAL EM AFRICA

J. P. OLIVEIRA MARTINS

OBRAS COMPLETAS

I. Historia nacional:

Historia da civilisação iberica, 3.ª ed. (1886). 1 vol.
Historia de Portugal, 4.ª ed. (1888). 2 vol.
O Brazil e as colonias portuguezas, 3.ª ed. (1888). 1 vol.
Portugal contemporaneo, 2.ª ed. (1883). 2 vol.
Portugal nos mares (1889). 1 vol.
Os filhos de D. João I (1891). 1 vol.
Camões, os Lusiadas e a Renascença em Portugal (1891). 1 vol.

II. Historia geral:

Elementos de anthropologia, 3.ª ed. (1885). 1 vol.
As raças humanas e a civilisação primitiva (1881). 2 vol.
Systema dos mythos religiosos (1882). 1 vol.
Quadro das instituições primitivas (1883). 1 vol.
O regime das riquezas (1883). 1 vol.
Historia da republica romana (1885). 2 vol.
O Hellenismo e a civilisação christan (1878). 1 vol.
Taboas de chronologia e geographia historica (1884). 1 vol.

III. Varia:

A circulação fiduciaria. *Memoria premiada com a medalha de ouro no concurso de 1878 pela Academia real das sciencias de Lisboa* (1883).
A reorganisação do banco de Portugal, *opusculo* (1877).
O artigo «Banco», no *Diccionario Universal Portuguez* (1887). 1 vol.
Politica e economia nacional (1885). 1 vol.
Projecto de lei de fomento rural, *apresentado á camara dos deputados na sessão de 1887*. 1 vol.
Elogio historico de Anselmo José Braamcamp, *ed. part.* (1886). 1 vol.
Theophilo Braga e o Cancioneiro, *opusculo* (1869).
O Socialismo (1872-3). 2 vol.
As eleições, *opusculo* (1878).
Carteira de um jornalista: I. *Portugal em Africa* (1891). 1 vol.

HSP
0185P

CARTEIRA DE UM JORNALISTA

I

PORTUGAL EM AFRICA

A QUESTÃO COLONIAL — O CONFLICTO ANGLO-PORTUGUEZ

POR

J. P. Oliveira Martins

Socio effectivo da Academia Real das Sciencias de Lisboa; honorario da Real Academia de Historia; do Ateneo de Madrid; correspondente da Real Academia hespanhola; membro do Instituto internacional de Estatistica, de Londres; etc.

PRINTED IN PORTUGAL

44281D
13.2.46

PORTO

Livraria Internacional de Ernesto Chardron

CASA EDITORA

LUGAN & GENELIOUX, Successores

1891

Todos os direitos reservados

Porto — Typ. de A. J. da Silva Teixeira, Cancella Velha, 70

ADVERTENCIA PRELIMINAR

Pareceu-me opportuno reunir em volume alguns escriptos meus dispersos pela imprensa periodica, e em geral anonymos. Enfeixando-os por ordem de assumpto, indicando-lhes a data e conservando-lhes o theor exactamente primitivo, pareceu-me que se colligiam materiaes para o estudo futuro d'estes tempos que, na sua propria desordem, têm um merecimento particular. A teratologia sempre se considerou illustrativa das sciencias da vida; e, se a vaidade me não cega, creio que n'esta collecção poderão encontrar os interessados alguns elementos para o debate, e porventura para a resolução das questões nacionaes da actualidade.

Leal e desinteresseiramente comecei, vai em seis annos, a intervir de um modo activo na politica portugueza. Muitos me accusavam de o não fazer, limitando-me ao commodo e facil papel de critico. Mas, sem a bossa da intriga, desadorando por igual o embuste e o espalhafato, com o mesmo odio pelo desbragamento e pela subserviencia, simploriamente crente em que bastam rectidão e bomsenso para a regencia de um pequenino paiz, como nós somos, era de vêr que a minha passagem pela *selva oscura* dos partidos tinha de servir principal, senão exclusivamente, para completar a minha educação.

Ha coisas que só se aprendem palpando, e que nunca se apreciam com certeza, por mais livros que se leiam. O animal homem carece de ser tratado para se ficar conhecendo. Saint-Simon, antes de se metter a evangelisador da sua doutrina, foi tudo, inclusivamente creado de servir; e nem por ter concluido o tirocinio com a sua idéa falsissima da humanidade, porque era um systematico: nem por isso, o processo é para desprezar.

Subscrevendo agora com o meu nome as folhas durante annos dispersas ao vento da publicidade, e que mais ou menos commoveram a alma generosa dos portuguezes que a têm, penso dar uma prova da minha sinceridade de nephelibata, homem que anda, com effeito, por entre as nuvens e de taes paragens não descortina a ineffavel realidade das coisas.

A sinceridade e a ingenuidade nephelibata consistem em que, d'este modo, presto o flanco a todos os criticos desinteressados e amantes da consequencia; porque é impossivel não haver discordancias entre escriptos nascidos da inspiração do momento, em obediencia ás exigencias da occasião. São os ossos do officio.

Mas como já deixei exposto o motivo determinante d'esta collecção, e como não obedeço a nenhum outro, sendo-me absolutamente indifferente a critica maledica, não receio accusações d'essas, antes de motu proprio me exponho a ellas, para não prejudicar o methodo documental que resolvi seguir. É evidente que me seria facilimo refundir

todos esses escriptos, limando-lhes os angulos e preparando-os por fórma que afastasse toda a suspeita de contradicção. Mas para que?

Se o fizesse, prejudicaria o caracter documental, e, eliminando os conflictos exteriores, diminuiria o valor da prova que esta collecção dará a todos os leitores de boa vontade, de como me foi possivel conservar recta a direcção, nitido o alvo, constante o proposito, invariavel o pensamento, emquanto ia marchando pelas vias forçosamente sinuosas do debate politico. É essa a consequencia que, ou estou muito illudido, ou todos os leitores de boa vontade, repito — que dos outros não me lembro — hão de reconhecer n'este livro, e nos que se lhe têm de seguir, se o favor publico acolher benevolamente a empreza.

No caso especial de agora, se folheio hoje, a doze annos de distancia, o primeiro texto da minha obra, duas vezes reimpresso já, sobre as colonias portuguezas [1], encontro ahi as seguintes palavras:

---

[1] *O Brazil e as colonias portuguezas;* 1.ª edição; 1880.

É provavel que em breves annos os vapores corram no Congo e no Zambeze com caixeiros e missionarios, Biblias e fardos de algodão, para irem communicar com as feitorias francas, estabelecidas no interior, ao longo dos rios; e quando tal empreza se projectar, discutir-se-ha o dominio portuguez das duas Africas; e nós que temos em nossas mãos as duas chaves da navegação fluvial africana, o Congo a occidente, o Zambeze a oriente, seremos forçados — e com justa razão — a franquear ambos os rios á navegação estrangeira.

Ponto por ponto se realisou este vaticinio com a internacionalisação commercial da bacia hydrographica do Congo, com o estabelecimento do Estado livre, finalmente com a liberdade de navegação do Zambeze e com o tratado anglo-portuguez de 28 de maio d'este anno. A tudo isto chegámos violentadamente e portanto desairosamente; o que não succederia se tivessemos politica ultramarina digna de tal nome.

Por outro lado escrevia eu tambem ha doze annos, em conclusão da critica ao nosso regimen colonial:

Como quer que seja, para fazer alguma coisa n'um ponto, seria mister pôr de parte os dominios vastos e as tradições historicas; concentrar n'um logar os recursos e as forças disponiveis, se acaso os ha. Alienar, mais ou menos claramente, além do Oriente, Moçam-

bique, por enfeudações a companhias; abandonar as pretenções ao dominio nas bôcas do Congo; e congregar as forças de uma politica sabia e systematica na região de Angola: eis ahi o que talvez não fosse ainda inteiramente insensato.

Ora o que se fez no decurso d'estes doze annos foi tanto o contrario d'isto, que de chimera em chimera, de loucura em loucura, chegámos a imaginar o romance da Africa côr-de-rosa, de lez a lez do continente, depois de termos ficado com os sertões do Congo e de felizmente havermos perdido o protectorado do Dahomé. Nada era capaz de saciar a nossa estupida cubiça de regalarmos a vista com as pinturas dos mappas, d'onde resultou cahirmos como o astrologo no poço.

Assim tambem forçadamente, e portanto desairosamente, chegámos á conclusão de optar pela exploração intensiva, abandonando os sonhos imperiaes esvaídos em fumo. Resta vêr se as consequencias dos nossos desvarios nos permittirão ainda explorar intensivamente...

Principío n'este volume pelo debate africano, apesar de ter sido o ultimo em que me empenhei

e provavelmente já agora me empenharei. Principío por ahi por ser o mais recente; depois seguirei pelos mais remotos, recolhendo as folhas amarrotadas d'essa *vida nova* que um dia me seduziu, e que uma por uma foram cahindo murchas e desbotadas, a ponto de eu, já convertido, reconhecer que vida fossil é que era. A nova é outra e muito garrida, saracoteando-se n'um gingar de quadris, piscando o olho á gente que arrasta atraz de si para a sombra amavel das viellas.

Não me senti com disposição de a seguir, e por isso dei por finda a minha aprendizagem de polemista politico. Julguei ter dito aos meus contemporaneos o que pensava e o que sabia: o resto é com elles. O meu dever está cumprido. Regressando agora ao meu querido e velho papel de critico, já ninguem póde accusar-me de egoismo, pois dei a esta milicia, que me diziam ser tambem obrigatoria, o melhor de seis annos da minha vida de escriptor.

Outubro, 1891.

C. M.

I

Economia colonial

---

1. Prolegomenos

Casar ou metter freira, é um dictado que exprime popularmente a necessidade das medidas formaes e decisivas. É d'essas que carece o nosso dominio colonial.

Os debates do parlamento inglez, mostram estar aberta a questão da Africa oriental, como ha oito annos se abriu e se liquidou a da Africa occidental na conferencia de Berlim.

Obtivemos então a margem esquerda do Zaire, e ao norte d'esse grande rio os retalhos de Molembo e Cabinda; mas em troca tivemos de annuir á internacionalisação d'aquillo que se concordou em chamar a bacia commercial do Zaire e que vem ainda invadir parte da antiga provincia de Angola.

Hoje reclama-se-nos, mais ou menos formalmente, a internacionalisação do Zambeze, que está em condições muito diversas do que se achava o Zaire, bordado de feitorias livres e aberto ao commercio maritimo. Ora o Zambeze é, digamos assim, um lago portuguez, pois corre em terrenos occupados por nós e o açoriamento do seu delta difficulta as communicações maritimas.

Casar ou metter freira, porém, significa que, quanto a nós, resalvando sempre os nossos direitos, obtendo compensações pelas cedencias que outorgarmos, convém que, ou façamos, ou deixemos fazer. É mister lembrar-mo-nos de que os interesses geraes da civilisação concorrem sempre com os interesses particulares nacionaes.

Casar ou metter freira, quer dizer que não póde continuar um estado em que as colonias nos custam por anno dois mil contos, ou mais, sem progressos, nem utilidades correspondentes.

É certo que o dinheiro gasto no fomento colonial é dinheiro semeado; mas, nas nossas pobres condições financeiras, em que o *deficit* chronico nos submette ao regimen capitalista do juro composto, todo o dinheiro desperdiçado sem vantagens palpaveis, immediatas, progressivas, aggrava ponderosamente a situação em que nos encontramos.

Casar ou metter freira, quer dizer por fim que, ou havemos de ter um plano de politica economica colonial, ou optar pelo *self supporting principle*. Fóra d'isto, é certa uma ruina dupla: nossa e das colonias [1].

---

[1] *O Reporter*, 22 de maio, 1889.

*

* *

É incontestavel que a dispersão do nosso dominio colonial é uma causa, uma das maiores, da difficuldade de o explorarmos proveitosamente.

Na propria Africa, onde possuimos a maior extensão dos nossos dominios, a carta apresenta-os fragmentados: Cabo Verde, com a Guiné n'um retalho de costa fronteira; depois S. Thomé, com o estabelecimento de Ajudá; depois Cabinda, separada de Angola pela zona ao norte do Zaire, concedida pela conferencia de Berlim ao estado livre do Congo — de mais que triste memoria!

Na costa oriental, Moçambique, desde o cabo Delgado até Lourenço Marques, não apresenta solução de continuidade; mas depois temos na India dois retalhos, e temos Macau, e temos Timor.

Evidentemente, é impossivel cuidar de tanta coisa ao mesmo tempo; e por isso nos parece opportuno o projecto de lei apresentado ao parlamento pelo snr. deputado Ferreira de Almeida, auctorisando o governo a negociar a troca de Timor por Fernando Pó, que viria consolidar os nossos estabelecimentos do golfo da Guiné; e a de Bissau, Cacheu e Ajudá por territorio correspondente e contiguo ao de Cabinda, consolidando esse pequeno retalho que nos deixou o congresso de Berlim.

A segunda d'estas trocas poderia effectuar-se com a França que tem a Senegambia e interesses no Dahomé,

*

tendo tambem os terrenos junto de Cabinda; mas a troca de Timor por Fernando Pó parece-nos que encontraria mais embaraços. O comprador natural de Timor é a Hollanda, e Fernando Pó pertence á Hespanha.

Seria mister vender a um e comprar a outro, e não simplesmente effectuar uma troca. Bem sabemos que a venda de colonias tem precedentes e muitos. As Floridas, a Lusitania, a Alaska, foram compradas pelos Estados-Unidos á Hespanha, á França e á Russia. Nós proprios vendemos Solor ainda ha trinta annos.

Se portanto fosse possivel remodelar no sentido proposto o nosso dominio colonial, diminuindo-lhe a dispersão, parece-nos que fariamos uma coisa util [1].

*

* *

Hoje nos pares estiveram as colonias em scena. Disse um orador que as colonias custavam por anno ao thesouro metropolitano o melhor de 1:500 contos, isto é, uma somma igual ao commercio portuguez com as mesmas colonias.

Esse commercio, com effeito, importa em média annual, durante os ultimos quinze annos, de 1:400 a 1:600 contos — o mesmo que o *deficit* orçamental.

Vendam-se as colonias? De modo algum! mas governem-se, mas administrem-se. Foi o que o ministro,

---

[1] *O Reporter*, 23 de abril, 1889.

levantando-se, respondeu. De resto, ninguem fallára em venda, nem coisa que se parecesse com isso.

A idéa de vender as colonias é certamente inadmissivel. Um povo não póde vender o seu patrimonio historico. Uma nação, pequena na Europa, não deve mercadejar com os seus dominios ultramarinos.

Póde a Inglaterra trocar, vender, ou ceder alguma ilha perdida nos confins do mundo; póde a Russia vender esse retalho de terra gelada que se chama a Alaska. Mas nós estamos em outras condições.

Depois, se se começasse a vender!... Ficavamos sem colonias e sem dinheiro.

— Não me assusta, disse o ministro, o *deficit* de 1:500 contos; assustar-me-hia porém que esse *deficit* correspondesse a uma ausencia de plano colonial.

Mas é exactamente essa a situação em que nos achamos, e quando o bom senso, pelos labios do conselheiro da corôa, notava o absurdo de applicar a carta constitucional, o codigo civil e a lei eleitoral á pretaria de Angola, alguem lhe poderia perguntar:

— Mas, se sois o governo, porque não reformaes tudo isso, fazendo com que o *deficit* colonial não corresponda a um *deficit* correlativo de planos de administração?

Ha cincoenta annos que entre nós se consome o tempo n'esta cega-rega:

— As colonias são a nossa ruina! — Engano! as colonias são a nossa riqueza... sob condição de as administrarem bem.

Administrem-nas pois bem, os governantes, e acabemos com isso.

*

* *

A mania da symetria é o precalço das theorias abstractas. Não é só um mal a applicação dos nossos codigos civis e eleitoraes ás colonias: é um mal ainda applicar a todas ellas o mesmo regimen administrativo e fiscal.

Fragmentado, como é, o nosso dominio ultramarino, encontram-se n'elle todos os typos, reclamando variadas fórmulas de administração.

Cabo Verde, onde não ha indigenas, mas sim apenas europeus e mestiços, e que vive de lavoura e pastoreio, em relações estreitas e frequentes com o continente, devia entrar no regimen das ilhas adjacentes.

A Guiné pouca importancia tem: são feitorias commerciaes que nada commerciam com a metropole, e cujo fóco de attracção está nos estabelecimentos visinhos da Senegambia franceza.

S. Thomé é um bello typo de colonia de plantação. Unicamente reclama braços abundantes que tem proximos, no viveiro de Angola e do Dahomé. É a mais portugueza de todas as nossas colonias.

Tanto n'uma como n'outra o regimen dos governos militares não apresenta inconvenientes graves.

Angola podia e devia tornar-se para nós uma fonte de riqueza immediata, como mercado para os productos fabris portuguezes por meio de direitos protectores differenciaes, e, quando elles se não podessem applicar,

por meio de *drawbacks* ou premios de exportação. É a formula moderna de vencer na concorrencia, apesar dos tratados de commercio.

Moçambique é um verdadeiro imperio, dentro do qual haveria logar e ha necessidade de applicar variadissimos typos de exploração. Lourenço Marques é uma feitoria; Inhambane ou Manica hão de ser fazendas agricolas ou mineiras.

Na India não ha mais que fazer senão o que os inglezes quizerem; em Macau os horisontes são acanhados; e Timor, se valesse a pena, poderia ser regida á hollandeza como Java.

A unica coisa que a todas as colonias deveria ser commum, é a contabilidade fiscal, que absolutamente não existe. Não ha orçamentos, nem o quer que seja. Rege a conta de sacco. O saque sobre a metropole é o recurso mais liquido dos governadores e o susto constante dos ministros [1].

2. O deficit colonial

Do muito que nos offerece o exame das contas publicas, o mais curioso talvez, no momento actual, é o que diz respeito ás despezas ultramarinas.

Sem fallar nos seus rendimentos proprios, sem fallar nas despezas de marinha, que se pagam por outra con-

---

[1] *O Reporter*, 17, 18 de fevereiro, 1889.

ta, as colonias estão custando por anno proximamente 4:000 contos [1].

É a decima parte do orçamento da receita, sobre seis decimos que se vão em juros de divida. Ficam para todo o resto tres decimos, ou 12:000 contos.

Este *deficit* do Ultramar que figura por inteiro nas despezas chamadas extraordinarias, e sempre consideradas reproductivas, compõe-se principalmente:

— do custeio das despezas administrativas das provincias ultramarinas;

— das garantias de juro conferidas aos caminhos de ferro de Mormugão e de Ambaca, e ao cabo submarino de Angola;

---

[1] 1891. Pelas tabellas de 1887-88 o *deficit* ordinario era de 1:082 contos, que, com 181 contos de despeza extraordinaria, sommava 1:263 contos. Por provincias, o orçamento era este:

Provincias		Receitas	Despezas
Cabo-Verde.....	(contos)	254	246
Guiné.....	»	52	180
S. Thomé.....	»	152	186
Angola.....	»	629	1:121
Moçambique.....	»	484	900
India.....	»	859	786
Macau.....	»	418	512
Somma....	»	2:848	3:931

— das despezas de exploração, civilisação e outras.

Ninguem dirá, creio eu, que nenhuma d'estas verbas tenha o caracter de extraordinaria, isto é, de excepcional, ou que se não repete permanentemente.

A primeira crescerá com as constantes e progressivas exigencias da administração colonial. Crescerá mais ou menos, conforme fôr a maior ou menor intelligencia para explorar os recursos fiscaes ultramarinos: mas crescerá.

A segunda crescerá tambem, porque, por emquanto, só figura ahi uma parte reduzida da linha de Ambaca, e porque haverá que satisfazer o pesado subsidio á companhia da Mala Real [1].

A terceira, finalmente, é obvio que não póde diminuir, rudimentar e precario, como é ainda por tantos lados, o nosso dominio. Sirva de exemplo a expedição que agora mesmo vai para Moçambique.

Portanto, e em conclusão: a verba de 4:000 contos não só é permanente, como é um minimo que irá sendo excedido em maior ou menor escala.

Immediatamente, que vantagens traz á nossa economia nacional este desfalque de 4:000 contos no thesouro?

As vantagens são de tres ordens: commerciaes, maritimas e bancarias.

Commercialmente, os numeros dizem-nos que as

---

[1] Foi posteriormente elevado a 360 contos de reis.

operações com a Africa (com a Asia e Oceania nada ha) [1], foram as seguintes:

		Importação	Exportação
1885.....	(contos)	2:304	1:613
1886.....	»	2:635	1:560
1887.....	»	3:031	2:003
1888.....	»	3:534	2:890

Em quatro annos o progresso é grande: de 3:900 contos, a somma sóbe a 6:400. Mas todo este commercio, póde dizer-se provém de Angola e S. Thomé. O resto é nada.

Maritimamente, ganhamos os salarios, e os lucros provenientes das carreiras de vapores, porque a navegação de véla acabou.

Bancariamente, por fim, lucramos os rendimentos já

---

[1] Numeros do commercio nacional com a Asia portugueza, em média annual, nos tres quinquenios:

		1869-73	1874-8	1879-85
Importação.....	(contos)	47	29	18
Exportação.....	»	29	39	24
Somma...	»	76	68	42

Nos mesmos periodos, o mesmo commercio com a Africa foi:

Importação.....	(contos)	679	703	679
Exportação.....	»	628	852	643
Somma...	»	1:307	1:555	1:322

consideraveis que vêm para o reino de propriedades exploradas em S. Thomé e Angola.

É impossivel orçar as quantias, mas se computarmos em 1:000 contos os rendimentos liquidos das duas segundas especies, e em 1:500 o da primeira, juntando os direitos aduaneiros aos lucros commerciaes, não andaremos, creio, muito longe da verdade.

Temos, pois, que hoje o thesouro nacional gasta, pelo menos, 4:000 contos para um commercio que somma 6:400, e para uma exploração colonial que dá de lucro 2:500. D'estes, 1:000, talvez, recebe-os o thesouro como direitos aduaneiros, reduzindo assim, realmente o *deficit* a 3:000 contos.

Como negocio, portanto, é evidentemente mau.

Eu bem sei; porém, que n'esta ordem de coisas se não póde calcular por tal modo, sob pena de estreiteza de vistas. Semeia-se, para se colher depois.

Mas sei tambem que semear com semente emprestada é má regra de lavoura, e peior ainda quando o sólo nem a semente chega a dar.

Gastar 3:000 contos (ou 4:000 se não descontarmos o que entra por direitos), para colonias que não dão de lucros economicos para a metropole mais do que 1:500, isto é, metade: só poderia ser fecundo e até razoavel, quando essa consolidação sahisse das sobras do rendimento.

Mas nas nossas condições! Com um *deficit* que regula pelo terço das receitas!

Quando e como é que hão de ser reproductivos os 4:000 contos de *deficit* do Ultramar, se para o preen-

cher pedimos emprestado, depois pedimos novo emprestimo para solver os juros dos antecedentes, e assim por diante? Como é que a riqueza colonial ha de crescer o bastante para exceder a progressão do juro composto?

Por tudo isto — e por muitas coisas mais — é ruinosa a nossa politica ultramarina actual.

*

* *

As notas de ha uma semana a respeito do *deficit* ultramarino de 1889-90, computando-o em 4:000 contos, não passaram desapercebidas no meio da torrente de improperios, perfidias ou banalidades, com que em regra se substitue por cá a discussão dos negocios graves.

O *Correio da Manhã* — por detraz do qual me apraz vêr o meu muito prezado amigo Pinheiro Chagas, para lhe agradecer a benevolencia com que acolheu as minhas notas — espanta-se de que n'este ultimo anno tivesse havido um *deficit* de 4:000 contos, quando em 1885-86 esse *deficit* era apenas de 1:210 contos.

Pois garanto-lhe, e não é difficil que, pela marcha que as coisas levam, o *deficit* de 4:000 hoje, será d'aqui a outros quatro annos de 6:000 contos, ou mais. Não se explora impunemente um vasto imperio; e já lá vai o tempo em que, para o conservar, bastava deitar-se a gente a dormir enrolado no pendão das quinas. As exigencias são muitas, a pressão é fortissima.

Como exemplo basta dizer, para se fazer idéa do que falta, que Moçambique e Lourenço Marques não estão ligados por telegrapho; e que os despachos do governo têm de vir pelo Cabo á Europa, para voltar por outra via para Africa.

Ora como a alguns podesse parecer que o reparo do *Correio da Manhã* envolvia desconfiança de que eu me tivesse enganado, pareceu-me util destrinçar mais por miudo o *deficit* de 4:000 contos; até porque de tal modo se formará melhor idéa da gravidade do caso.

Eis aqui varias verbas, conforme qualquer póde verificar no *Diario* n.º 281, do anno de 1890:

	Contos
Despezas geraes ultramarinas	2:088
Caminho de ferro e porto de Lourenço Marques	729
Caminho de ferro de Loanda a Ambaca, juros	131
Caminho de ferro de Mormugão, encargos	396
Cabo submarino do Ultramar	149
Estações civilisadoras, explorações e missões em Africa	182
Despezas navaes: construcção e reparação de navios, material, artilhamento e rações	254
Subsidio á Guiné	6
Conferencia de Bruxellas e embaixada de Maputo	5
Somma...	3:940

Dissemos 4:000 contos: não erramos. Ora agora é verdade que d'estes 3:940 contos, só 2:973 correspondem ao exercicio de 1889-90, sendo os 967 restantes pagos no anno economico por debitos a solver do exer-

cicio anterior. D'esses debitos a quasi totalidade, ou 850 contos, pertence a verbas de despezas geraes ultramarinas.

Isto, porém, nada importa para o caso; porque, a não se querer considerar o que effectivamente se pagou, faltaria apurar o que resta pagar em 1890-91 por gastos effectuados no anno de 1889-90.

Tomamos, pois, a despeza *paga* e não a despeza *feita,* que é ainda desconhecida.

E agora, observando de perto cada uma das verbas que compõem o *deficit,* perguntamos a nós mesmos se é possivel, ou provavel, que diminuam?

As despezas geraes só podem diminuir havendo um forte incremento nas receitas das provincias ultramarinas; porque da reducção de gastos parece-me que pouco se deve esperar: pelo contrario. E com o criterio que presidiu, por exemplo, ao tratado de 20 de agosto, felizmente mallogrado, é evidente que as receitas, em vez de crescerem, ficariam annulladas e com ellas o commercio portuguez.

A verba do caminho de ferro de Lourenço Marques deve dizer respeito á conclusão da linha; mas falta ainda pagar o seu custo, uma vez que o governo entendeu opportuno e habil apoderar-se d'ella. O preço dil-o-ha a arbitragem.

Os juros de Loanda a Ambaca hão de, pelo menos, triplicar, pois a garantia diz apenas respeito a uma linha só parcialmente aberta á exploração.

O caminho de ferro de Mormugão tem sido e será um tonel de Danaides, uma vez que se commetteu a in-

sensatez de garantir o juro, sem se limitar a somma do custo da obra.

E quanto a despezas de missões, explorações navaes e outras, que aqui figuram por 436 contos, basta lembrar só a expedição de agora, que talvez custe á sua parte o quadruplo d'esta quantia.

Em conclusão, pois, e ratificando o escripto de ha uma semana, repetimos: ou mudamos de rumo, ou as colonias arrebentam-nos, se não estoirarmos antes por outras razões [1].

3. Moçambique

Os debates do parlamento, provocados pelas respostas de Sir James Fergusson na camara dos Communs em Inglaterra, chamam agora a attenção para a nossa Africa oriental, onde as descobertas dos jazigos de ouro transvaalinos vieram juntar-se á existencia das antigas missões inglezas de Blantyre e Mandala, sobre o Nyassa, para despertar a cubiça britannica.

O publico sabe de mais que valor cumpre dar ás mentirosas declamações philantropicas dos inglezes, e ás declamações porventura igualmente verdadeiras e em todo o caso politiqueiramente interessadas das nossas opposições. Nenhum d'esses aspectos excita o publico, farto sempre de verborrhéa.

Explorar politicamente as questões internacionaes, é

---

[1] *O Nacional*, 13 e 17 de janeiro de 1891.

o peior documento que um paiz póde dar de si, e nós que tanto o temos dado, oxalá não prosigamos no caminho.

Praticamente, toda a questão se resume n'isto: é mister andar e andar depressa, se queremos conservar os sertões de Moçambique, e se não queremos ficar ao norte do Limpopo reduzidos á faxa littoral que temos ao sul. É isto o que diz o bomsenso; e accrescenta que serão baldados todos os empenhos estultamente patrioticos que tiverem em mira impedir a communicação interior dos inglezes do extremo sul da Africa, com os inglezes das regiões superiores.

O Zambeze é nosso: os factos e o direito concorrem no sentido de consagrar esse dominio. O Zambeze exclusivamente nosso, seria porém uma barreira levantada á marcha dos inglezes, o que não lhes convém a elles, nem a nós, nem a ninguem. Franquear esse rio á navegação internacional, seria incontestavelmente um acto de boa politica, sob condição porém de que lucrassemos d'essa concessão liquidar com a Inglaterra a questão das fronteiras sertanejas de Moçambique, isto é, obter d'ella o reconhecimento dos nossos direitos em limites praticos e convenientes.

Mas não basta isto, porque franquear o Zambeze sem o navegarmos seria o mesmo que perdel-o. É bom assegurar o dominio de territorios, mas é inutil guardar fazendas que não se exploram.

A nossa Africa oriental não se póde dizer que esteja n'este caso. A *Estatistica da Alfandega de Moçambique,* presente diante de nós ao escrever estas linhas,

vem precedida de um breve, mas lucidissimo relatorio do governador geral Augusto de Castilho. Estatistica e relatorio são ambos excellentes.

Consignam-se no ultimo os factos importantes de data recente: a occupação de Tungue e a outorga da pauta de Cabo-Delgado, a reorganisação dos prazos do districto de Quilimane e a destruição do poder dos Bongas que agrilhoavam a navegação do baixo Zambeze, finalmente a abertura do caminho de ferro de Lourenço Marques ás fronteiras do Transvaal e a descoberta dos campos de ouro de Baberton, que estendendo-se para o norte vêm alastrar-se pelos sertões dos districtos de Sofala e de Manica.

Tudo isto é alguma coisa, mas é pouco: na costa não ha navegação de cabotagem, no Zambeze não ha navegação portugueza. Até as lanchas de descarga embandeiram á estrangeira!

De 1883 para 1885 a importação dos algodões, que são a moeda nas relações com os indigenas, baixou de 812 a 687 contos! As pautas impõem-lhes direitos de 25 a 30 por cento! É mister reformar a pauta de 1877 que, embora corrigida em 1880, é um anachronismo; é mister alargar para o sertão a occupação effectiva; é mister relacionar entre si os portos por meio da cabotagem; é mister navegar o Zambeze por portuguezes, pois de outro modo a franquia d'esse rio a todas as bandeiras será o mesmo que dividir em duas a provincia de Moçambique, dando aos inglezes uma base de operações, da qual, irradiando para o norte e sul, sobre o Nyassa e nos sertões auriferos de entre Zambeze

e Limpopo, reduzirão o nosso territorio a uma faxa mesquinha e esteril ao longo da costa.

*

* *

Quando entre nós se levanta uma questão colonial, as opposições proclamam os nossos direitos, as nossas glorias e o futuro do nosso imperio ultramarino, emquanto os nossos governos são reservados ou pessimistas — exactamente ao inverso do que succede com as questões de finanças, ou de economia interna do paiz.

Ahi, os governos são sempre optimistas, as opposições sempre pessimistas. Os mesmos que um dia proclamavam a nossa ruina, no dia seguinte, effectuada a volta, proclamam a nossa fortuna — exactamente como os alcatruzes da nora quando sobem cheios, ou quando descem vasios, no rodar monotonamente isochronico do calabre governativo, a que o parlamento, com o seu palavreado, vai chiando o acompanhamento plangente. O paiz de olhos tapados é como o boi que toca á nora...

Hoje está na berlinda Moçambique, e os debates não differem do que sempre são. Discutem-se os nossos direitos, mas não occorre procurar os verdadeiros meios de fazer valer esses direitos, isto é, de os utilisar. Houvesse em Moçambique, houvesse por toda a nossa Africa, fortes interesses portuguezes, e digam-nos se as cubiças dos nossos visinhos poderiam mostrar-se como se mostram.

Abrimos outra vez a *Estatistica das Alfandegas*, de que fallavamos hontem, e achamos que sobre importações de 1:562 contos, sobre exportações de 1:187 contos, o commercio portuguez só tem 159 no primeiro caso, e 48 no segundo. Sobre o total das transacções nós entramos apenas por 7 ou 8 por cento.

Eis aqui, em resumido quadro, a nacionalidade do commercio de Moçambique em 1885:

		Importação	Exportação	Total
Portugal.....	(contos)	159	48	207
Inglaterra.....	»	974	590	1:564
França	»	192	367	559
Hollanda.....	»	87	41	128
Allemanha.....	»	71	13	84
Zanzibar.....	»	38	45	83
Diversos.....	»	41	83	124
	»	1:562	1:187	2:749

A Inglaterra tem mais de metade do commercio da provincia. São inglezes os vapores que fazem o serviço das malas. São inglezes os vapores que navegam no Zambeze. É inglez o caminho de ferro de Lourenço Marques.

Ou casar, ou metter freira: dizemol-o outra vez. Ou sabemos, queremos e podemos explorar as colonias; ou forçosamente o facto de nos limitarmos a entorpecer os seus progressos com pautas exaggeradas, que servem

para pagar em parte os salarios dos funccionarios, ha de prejudicar a defeza dos nossos direitos historicos [1].

4. O livro branco de 1889

A leitura do *Livro Branco,* relativo aos negocios do Zanzibar, deixa-nos uma impressão consoladora. A serenidade, a prudencia, a franqueza e a paciencia do nosso ministro conseguiram tirar um partido honroso e util do acto arrojadamente brioso do nosso consul.

O estado anterior da questão era este: Pelo tratado de 1815, a Inglaterra reconhecera-nos os limites de Cabo Delgado. Em 1828, n'um documento que pelo espirito e pelas palavras nos recorda saudosamente velhas idades remotas, o illustre Sebastião Xavier Botelho conta a posse que tomámos da bahia de Tungue e o muito que no extremo norte da provincia de Moçambique haveria a fazer. Não se fez. Não ha uma palavra desde 1828 até 1854, quando o governador Vasco Guedes conta como o Iman se apoderou de Tungue e de Meningane, expulsando-nos. Em 1861 o governador Tavares de Almeida limita-se a protestar platonicamente contra a recusa do Sultão a reconhecer-nos a posse de Tungue. Em 1879 o governador Francisco Maria da Cunha nada pôde obter. Em 1882 Agostinho Coelho participa terem-lhe as forças do Sultão impedido o desembarque para fazer aguada.

---

[1] *O Reporter,* 26 e 27 de maio, 1889.

Descera-se onde se podia descer. Eramos expulsos, eramos banidos, eramos insultados impunemente.

Mas em 1885 os inglezes e os allemães disputavam entre si a posse do Zanzibar, e Serpa Pinto, consul portuguez, perante um conflicto incidental, arreou a bandeira do consulado, entregou-nos ás mãos da Allemanha, e obteve pelo auxilio d'ella que o Sultão désse satisfações plenas, reconhecendo-nos Tungue e promettendo nomear commissarios para a delimitação da fronteira. É este o primeiro acto da pendencia. Acaba pelos fins de 1886.

Em 1887 começa o periodo mais difficil, porque o desaccordo da Allemanha e da Inglaterra terminára e já não nos era licito ser terceiro entre os dois litigantes. Assignára-se a convenção anglo-germanica limitando o sultanato ao sul por Meningane. Forças navaes allemães visitavam a costa do Zanzibar. Perderiamos a promessa de Tungue? Seriamos burlados pelo Sultão?

Evidentemente era esse o seu desejo, e já não podiamos servir-nos a nosso beneficio, nem da força da Allemanha contra a Inglaterra, nem vice-versa — porque estavam de accordo.

Em fevereiro intimamos um *ultimatum*. O governador geral estava em Zanzibar com forças navaes. A prudencia aconselhava energia, sob pena de um desaire irreparavel. O Sultão recusava-se a tratar directamente, appellando para o intermedio da França e da Inglaterra, que nós recusavamos. Désse-nos Tungue, como promettera, porque a isso não podia obstar a convenção anglo-germanica.

Inutil o *ultimatum*, o governador Castilho arreou a

bandeira do consulado e partiu com os navios para Tungue. Os inglezes hostilisavam-nos, os allemães abandonavam-nos completamente. Era um momento angustioso e cruel, não pelos perigos da empreza naval, mas sim pelas consequencias internacionaes possiveis.

No principio de março, Tungue fôra bombardeado, Meningane incendiada: toda a bahia era nossa. Terminava o segundo acto da pendencia por uma evocação de antigos feitos gloriosos!

O terceiro acto abre pela suspensão das hostilidades e pela entrega do vapor *Kilwa*, em virtude de um accordo com a Inglaterra e a Allemanha. O ministro que soubera a tempo usar da energia, soube tambem não abusar da victoria. Bastou o bombardeio de Tungue para que cessasse a hostilidade aberta da Inglaterra, e para que a Inglaterra e Allemanha não quizessem já embaraçar de frente as nossas reivindicações.

No meiado de março essas nações propõem a arbitragem da Hollanda, que o nosso governo recusa; no fim de março está terminado o conflicto do Zanzibar: só falta demarcar as fronteiras. Em agosto volta ainda a idéa da arbitragem da Hollanda, voltam com ella as recusas, aceitando a Inglaterra e a Allemanha o alvitre portuguez de transferir para Lisboa as negociações que se estavam fazendo no Zanzibar.

Em março d'este anno morre o Sultão, e acaba o *Livro Branco*.

Quem quer que imparcialmente alongue a vista para o passado, e compare 1882 com 1887, e o estado de abjecção a que chegaramos com o estado a que nos le-

vou uma politica habil, energica e prudente, ha de concordar em que só uma obcecação absoluta do espirito partidario póde condemnar actos consagrados por um exito completo.

Ámanhã diremos duas palavras sobre o *Livro Branco* da China.

*
* *

Nunca a China nos reconhecera o dominio de Macau, que, principiando por ser uma feitoria franca de negociantes mais ou menos portuguezes, só mais tarde se collocou ao abrigo da nossa bandeira.

O *Livro Branco* toma como ponto de partida o tratado de 13 d'agosto de 1862, que, tendo sido ratificado, não chegou a ser trocado, nem, portanto, a ter effeito.

No seu officio de 21 de junho de 1864, o plenipotenciario Amaral escrevia: «A difficuldade de um tratado entre Portugal e a China estava só no reconhecimento de Macau por esta potencia como parte integrante da monarchia portugueza. Estou informado de que se procurou obter tal reconhecimento franco e categorico, como convinha; mas que os plenipotenciarios chinezes o recusaram com a maior energia».

As negociações continuam pelo decurso de muitos annos, sem resultado de especie alguma. Os chinezes, negando-se a reconhecer o dominio portuguez em Ma-

cau, pretendiam ter ahi uma auctoridade sua, a que não queriam chamar consul.

Em 1872 o visconde de S. Januario punha a questão n'estes termos: «Não precisamos de fazer inscrever n'um artigo especial a declaração da completa cessão de Macau á corôa portugueza, e tem sido a meu vêr um erro a insistencia n'esse ponto, tanto mais quanto é sabido que o governo chinez só á força d'armas consignaria n'um tratado a alienação, por minima que fosse, d'uma parte do territorio do celeste imperio».

Dez annos depois, o snr. Serpa Pimentel, ministro dos negocios estrangeiros, propunha o ajuste d'um novo tratado; mas em vão, porque a China respondia-lhe haver um tratado com Portugal, e não ser necessario negociar outro.

Finalmente, no meado de 1886, o governador de Macau, o snr. Thomaz Rosa, escreve: «A convenção do opio é a occasião opportuna e unica de negociar o tratado com a China». Soubemos segural-a pelos cabellos — essa occasião. A China queria fazer dinheiro com o opio, e Macau aberto seria um fóco de contrabando. Estabelecesse-se em Macau um regimen fiscal como o de Hong-Kong, e sobre essa base obter-se-hia a garantia do nosso dominio.

Em janeiro de 1887 abrem-se as negociações com o enviado Campbell em Lisboa, e tres mezes depois assignava-se um protocollo estabelecendo: 1.º um tratado de commercio nas condições de nação mais favorecida; 2.º a garantia da occupação e dominio perpetuo em Macau sob a reserva 3.º de que Portugal nunca po-

deria alienar Macau sem accordo prévio com a China; e finalmente 4.º o estabelecimento do regimen fiscal do opio, como em Hong-Kong.

O plenipotenciario portuguez partia para Pekin em julho de 1887. As condições 2.ª e 3.ª do protocollo suscitavam difficuldades; levantaram-se duvidas sobre os verdadeiros limites de Macau; mas finalmente em 1 de dezembro de 1887 assignava-se o tratado e as convenções annexas, nos termos do protocollo, com a reserva apenas de que o *statu quo* regeria para as fronteiras até á sua demarcação definitiva. No dia 1 de fevereiro do anno corrente trocavam-se as ratificações dos tratados.

Outro dia contamos a victoria diplomatica obtida no Zanzibar; hoje expomos o exito completo da nossa questão secular com a China. As mesmas qualidades, os mesmos meios de acção, produziram resultados identicos. Assim á consolidação politica do nosso imperio ultramarino, obtida recentemente nas duas costas africanas, na Guiné, na India e em Macau: assim correspondesse um plano de exploração e utilisação colonial! [1]

5. A «British East African Company»

N'estes ultimos tempos tem-se agitado mais agudamente a questão colonial portugueza. A fundação da *British East African Company*, o protectorado inglez sobre o territorio de Khama e sobre o reino dos Matabe-

[1] *O Reporter*, 15, 17 de junho de 1889.

les, o prolongamento do caminho de ferro de Lourenço Marques e a insubordinação do corpo de policia d'esta colonia, os tumultos na Zambezia e os conflictos dos escocezes do lago Nyassa com os arabes, chamam especialmente as attenções para a Africa oriental portugueza, onde hoje se desenham dois problemas igualmente graves.

Um é a posse de Lourenço Marques, outro a consolidação e a exploração dos vastissimos territorios ao sul do Zambeze.

Apesar de tudo quanto se tem dito, não nos parece que, havendo os conflictos de interesses que se dão com Lourenço Marques, e delimitado como está o interior d'esse districto, seja muito difficil manter ahi a nossa bandeira. Não exaggeremos, porém, quanto ás esperanças do futuro de Lourenço Marques. Esse porto pertence-nos, mas como nos não pertencem as zonas interiores que elle está destinado a servir, é claro que o seu progresso não póde ser propriamente portuguez. Inglez, allemão, transvaalino, ou o que de futuro vier a ser o trafego de Lourenço Marques, é incontestavel que a famosa bahia, destinada geographicamente para caes da Africa oriental inferior, tem como perspectiva exclusiva, em nossas mãos, a d'um vasto entreposto commercial.

Basta olhar para uma carta para reconhecer isto; e basta pensar um instante nas condições particulares das colonias d'esta especie para comprehender a natureza das suas reclamações. Serviço maritimo seguro e facil, balisagem, ancoradouros, desembarques; serviço aduaneiro rapido, economico, reduzido ao indispensavel para

custear as despezas coloniaes; serviço policial e municipal conveniente, de modo a garantir a segurança e a commodidade dos residentes que serão sempre na sua maxima parte estrangeiros — eis ahi do que Lourenço Marques carece.

Se a nossa administração colonial souber e pudér dar tudo isto a Lourenço Marques, é natural que esse porto se desenvolva largamente á sombra da nossa bandeira, e que a cubiça das nações seja enfreada, já pelos beneficios do dominio portuguez, já pela rivalidade dos que ambicionam a posse da famosa bahia.

Perante esses conflictos, no estado presente das coisas, isto é, com a independencia do Transvaal, não nos parece que haja muito a temer uma espoliação. Se a republica dos boers fôr, porém, supprimida, o caso mudará de figura; mas não temos que nos occupar felizmente hoje de um facto d'essa ordem.

Ámanhã fallaremos das regiões que ficam entre Lourenço Marques e o Zambeze: ahi o caso é mais grave.

*
* *

Qualquer que venha a ser o futuro de Lourenço Marques, isso nada importa para o regimen conveniente aos sertões de Moçambique. Póde até suppôr-se que deixe de pertencer-nos a estreita faxa de terra do extremo sul da provincia, que isso nada influirá no futuro d'esta.

Lourenço Marques, importantissimo como porto para

a região de entre o Vaal e o Limpopo, não tem valor geographico algum para as regiões que demoram entre o Sabi e o Zambeze, e ácerca das quaes diremos hoje algumas palavras.

N'essas regiões achou a administração colonial portugueza dos nossos dias estabelecida pela historia, com os prazos da corôa e a vassallagem dos regulos indigenas, um systema até certo ponto analogo ao da Hollanda, em Java.

Os residentes junto aos potentados sertanejos, sob a suzerania portugueza, garantem a influencia nacional n'essas regiões, que seria mister trazer gradualmente a um estado de protectorado effectivo.

Por outro lado, a instituição dos prazos, convenientemente regulada, com tino e arte, poderia dar, não só rendimentos abundantes, como effectividade de occupação e possibilidade de exploração na zona vastissima que vai de Quelimane ao Kafué, e para o sul desce até ao Sabi.

Na Zambezia, como em geral em todo o Oriente, penetrado pelos sultanatos musulmanos, esboçaram-se as instituições sociaes pelo typo da propriedade soberana da terra. Nos prazos, a corôa portugueza substitue-se aos regulos que em tempos passados ahi exerciam a soberania; e d'esses regulos recebemos o direito do *mussoco,* nome que tem n'essa parte da Africa a capitação com que quasi invariavelmente, nos typos sociaes primitivos, se traduz o dominio realengo da terra.

A instituição dos prazos dá pois, economicamente, a base para a organisação de fazendas, como algumas ha

e prosperrimas; dando por outro lado administrativamente os elementos para uma tributação directa. Ambas estas vantagens faltam por exemplo na nossa Africa occidental.

E era sobre estas bases que devia e podia assentar a exploração rural da provincia, por meio d'uma adaptação apropriada de medidas o mais alheias que possivel fosse da mania esteril de applicar legislações geometricas e perfeitamente illusorias.

A par d'isto, a exploração mineira por concessões a companhias solidamente estabelecidas e cuja nacionalidade fosse indiscutivel, e a da viação a vapor por terra e mar nas mesmas condições — haviam de, em pouco tempo, consolidar o nosso dominio pelo meio, sobre todos efficaz, do desenvolvimento da riqueza.

Ao norte do Zambeze ha complicações d'outra ordem. D'ellas fallaremos ámanhã, pondo remate ao que tinhamos a dizer.

*

* *

Confiamos plenamente em que a agitação, produzida agora a proposito das pretenções inglezas nos sertões de Moçambique, terá a vantagem e o alcance enorme de levar a um tratado de limites com a Inglaterra.

Esses limites estão naturalmente indicados de norte a sul pelo curso do Sanyatï e d'um dos confluentes do Limpopo, deixando á Inglaterra a região dos Matabeles sobre que nunca exercemos soberania, e ficando-nos o Zambeze até além do Zumbo.

Mas, para o norte do grande rio centro-oriental africano, se não ha fronteiras a delimitar, porque já os tratados regularam essas questões, ha o furunculo irritante das missões escocezas, borbulha que é indispensavel reduzir pelo estabelecimento de um posto fortificado nas margens do Tanganyka.

Reguladas as questões internacionaes, dado um impulso ao fomento da viação e á lavra das minas, reconstituida a administração e a economia da provincia pela reforma do regimen dos prazos da corôa, organisados os protectorados complementares nos sertões extremos, Moçambique teria os elementos para se desenvolver segundo o typo a que os publicistas chamam de *fazenda* — sem immigrações ruinosas de trabalhadores europeus n'uma zona onde tanto abunda o trabalho negro, faltando apenas regulamental-o.

Este regimen, porém, o unico a nosso vêr, sob o qual Moçambique póde prosperar; este regimen que seria o summo argumento a oppôr a todas as futuras reivindicações de intrusos, importa uma franquia que não está nas nossas tradições coloniaes.

É isso que cumpriria tambem modificar. Deveriamos abrir de par em par as portas a toda a gente, sob condição unica de respeito á nossa soberania. Pouco importa de quem são os capitaes, pouco importa a nacionalidade dos braços nas colonias de typo de fazendas. Nada importa que sejam servidas por marinhas estrangeiras, nem que se abasteçam com generos fabris de producção externa. Por isso a franquia das bandeiras para a navegação, e a reducção dos direitos aduaneiros

a nada, se possivel fosse, são condições indispensaveis ao fomento das colonias *fazendas;* sem prejudicarem, nem a nossa industria, porque ella não póde abastecer Moçambique, nem a nossa navegação, porque desgraçadamente não temos marinha mercante.

Se nós, em vez de declamarmos, pozessemos hombros, com valentia, com denodo, *sem politica,* e com um espirito positivo e pratico, á questão colonial, afigura-se-nos que uma boa legislação e um governo perspicaz e sensato, valeriam muito mais aos olhos da Europa, do que um cento de verrinas contra a perfida Albion.

Dir-se-hia que nas questões coloniaes o primeiro ponto é tratar do que os inglezes fazem! Tratemos nós de fazer alguma coisa mais do que palavreado [1].

*

* *

Publicaram os jornaes inglezes a Carta constitutiva outorgada pelo governo inglez á *British East Africa Company,* companhia ingleza da Africa oriental. Como se vê, o titulo da companhia é extensivo á metade leste do continente negro; mas, segundo é licito inferir dos factos conhecidos, a esphera de acção da compa-

---

[1] *O Reporter,* 17, 18 e 19 de setembro de 1889.

nhia limita-se por agora ao territorio zanzibarita aggregado ao porto de Mombaça, através do qual os inglezes pensam estabelecer as estradas commerciaes para a região dos lagos superiores.

Pensam da mesma fórma descer com a sua influencia até ao Tanganyka e pelo Chire, chegar ao Zambeze? É natural que pensem; e é incontestavel que n'isto reside o grande perigo para a integridade da provincia de Moçambique ao norte do Zambeze.

Nem o protectorado dos Matabeles, nem a occupação dos territorios de Khama, nem as pretenções sobre a zona indeterminada e indeterminavel dos Mashonas: nenhum dos problemas que se levantam ao sul do Zambeze, nos parece que entrem na esphera de acção traçada á *East Africa Company*. Todos esses progressos do dominio inglez se ligam ao nucleo colonial do Cabo e do Natal, destinados a ser o futuro fóco d'um imperio.

Instituindo a *British East Africa Company*, a Inglaterra não desdenha de seguir o caminho que tão fecundo se lhe mostrou na India. A companhia da Africa é a successora, a seculo e meio de distancia, da famosa Companhia das Indias, que fôra modelada nos typos hollandezes.

Este processo de confiar a preparação do dominio politico regular á iniciativa particular do commercio, deu bons resultados, sempre que circumstancias accidentaes o não impediram. A resistencia heroica dos brazileiros impediu o exito da companhia hollandeza das Indias occidentaes no seu estabelecimento de Pernambuco;

mas foi completa a fortuna dos batavios com a sua Companhia das Indias orientaes; mais completa ainda a dos inglezes com a companhia celebre pela arte e tambem pelas atrocidades de Warren Hastings.

Quando, no primeiro quartel d'este seculo, a Companhia das Indias foi abolida, a administração official ingleza achou de pé uma organisação completa. Substituiu-se-lhe: A lição da historia approva, pois, a instituição de agora para a Africa: ponto era que a mesma lição nos servisse *à rebours*.

Vendo que a nossa India ficou reduzida perante a ingleza, cumpriria prevenir em Africa a repetição de identicos factos. Como? Já dissemos o que a tal respeito pensavamos. Não temos sem duvida uma ridicula pretenção de infallibilidade; mas contra o nosso modo de vêr não encontramos opiniões formuladas. Não merecem este nome as declamações vagas, nem os furores patrioticos.

Como quer que seja, o facto é que, se não se conseguir rapidamente a consolidação do nosso dominio sobre alicerces solidos de interesses, nós, agarrados aos pergaminhos dos tratados, vêl-os-hemos tornarem-se palimpsestos onde, sobre os textos apagados, hão de escrever-se novos diplomas. É facil prognosticar a Moçambique a sorte da India.

Ámanhã diremos os pontos principaes da Carta da *Imperial British East Africa Company*.

*

* *

Pelos primeiros artigos, a Carta da *Imperial British East Africa Company* confere-lhe direitos politicos, auctorisando-a a fazer tudo quanto seja necessario, para administrar e manter a ordem nos territorios sujeitos ao seu regimen soberano. É um verdadeiro Estado, a que apenas falta a representação externa.

O art. 5.º obriga a companhia a ser sempre ingleza *no caracter e domicilio,* prescrevendo além d'isso que sejam inglezes os seus principaes representantes em Africa e todos os seus directores.

O art. 6.º impõe a approvação do governo a quaesquer contractos de cessão de direitos.

Além d'isso prescreve-se que, nos conflictos com indigenas (art. 7.º) e nos procedimentos com as nações estrangeiras (art. 8.º), a companhia terá de cumprir as indicações do governo; podendo este suspender á companhia o exercicio de direitos politicos, sempre que as circumstancias o exijam (art. 9.º).

O art. 10.º encarrega á companhia a missão de promover quanto possivel a abolição do trafico dos escravos e da servidão domestica; e os artigos 11.º e 12.º estabelecem providencias d'um inestimavel alcance pratico, muito para ser meditado por nós, que tudo queremos sujeitar ao esquadro e ao compasso dos sociologos de secretaria.

Com relação aos cultos, a companhia terá de reconhecer e sujeitar-se aos indigenas (art. 11.º), não inter-

vindo nas religiões locaes senão n'aquillo que fôr reclamado pelos interesses superiores da humanidade (v. g. os sacrificios humanos, ainda em pratica em algumas tribus africanas). Com relação á justiça (art. 12.º) regularão as leis e costumes dos povos, muito especialmente no que respeita á propriedade e sua transmissão.

O art. 14.º estabelece a favor dos navios inglezes uma relativa gratuitidade nos portos da companhia, o que importa um direito differencial e protector para a bandeira britannica.

Depois regulam-se as condições do commercio que será livre a todos os estrangeiros (art. 17.º) em condições de igualdade com os inglezes; prohibindo-se a creação de monopolios (art. 16.º), sem que por monopolio se entenda porém o contracto para bancos, telegraphos, aguas, minas, caminhos de ferro, tramways, etc.

No que respeita a contribuições, não é tão generosa a Carta da companhia: os impostos sobre os estrangeiros, quer no Zanzibar, quer fóra d'elle, serão os que regulam hoje nas convenções zanzibaritas (artigos 18.º e 19.º), podendo além d'isso a companhia taxar a passagem das caravanas nos seus territorios, *com o fim de cohibir o trafico de escravos* (art. 20.º), bem como emittir licenças para a caça dos elephantes, que será regularisada (art. 21.º).

Finalmente o art. 23.º dá á companhia quatorze auctorisações differentes: *a*) fixar o seu capital; *b*) armar navios de vapor ou outros, navegando com bandeira propria; *c*) crear bancos e companhias; *d*) construir es-

tradas, portos, telegraphos, caminhos de ferro, etc.; *e*) fazer concessões mineiras e florestaes; *f*) explorar agricolamente os seus territorios; *g*) fomentar a immigração; *h*) effectuar arrendamentos, aforamentos e transmissões de propriedade; *i*) emittir emprestimos; *j*) possuir propriedades; *k*) commerciar; *l*) ter agencias onde seja necessario; *m*) receber heranças e legados.

Tal é summariamente a constituição da companhia que, sob o patronato do governo inglez, vai tentar fundar o imperio na região dos lagos superiores e estendel-o até ao Tanganyka, com o perigo eventual para a integridade dos nossos dominios do norte do Zambeze.

Essa companhia é, como todas as companhias congeneres que lhe serviram de molde, mais do que um Estado segundo as noções civilisadas da actualidade. É mais, porque todas as regalias soberanas se subalternisam ao principio visceral do commercio. É um Estado commerciante: d'aqui uma energia e uma actividade correspondentes á força do principio vital do commercio, que é o lucro.

Se na Africa tropical é possivel o estabelecimento de imperios, o caminho indicado pela historia para o conseguir é este. Os negociantes são propagandistas muito mais efficazes do que os funccionarios. Dar ao commercio fóros politicos foi o principio que serviu sempre para avassallar e dominar regiões barbaras [1].

---

[1] *O Reporter*, 20 e 21 de setembro de 1889.

6. O programma do governo

Justamente, emquanto andavamos occupados com a Africa oriental, veiu a carta do snr. ministro do Ultramar á Sociedade de Geographia de Lisboa annunciar as vistas do governo a respeito do problema que os progressos inglezes, e tambem certos casos lamentaveis nossos, tornam instante.

Todo o louvor é pouco para o ministro que assim expõe francamente o seu modo de vêr, e quanto a nós esse modo de vêr é pratico, sensato e util. A prova está no que escrevemos estes ultimos dias:

> Nas condições muito diversas de desenvolvimento e assimilação em que se encontram as nossas duas grandes colonias das costas oriental e occidental, não é possivel applicar a Moçambique uma legislação economica que tem toda a razão de ser para Angola. Nós podemos e devemos, curando quanto possivel de nacionalisar a colonia, para o que ella offerece elementos preciosos, facilitar a par d'isso francamente a navegação no Zambeze, estabelecer modicos direitos de transito para as mercadorias destinadas aos sertões interiores, e tornar possivel a exploração das enormes riquezas mineraes da provincia. Para o fazer é, porém, condição indispensavel que as facilidades assim concedidas ao commercio do mundo se não convertam em instrumento de combate contra o nosso dominio politico.

Se nos fosse licito accrescentar alguma coisa a estas palavras, diriamos que é só d'este modo que se conseguirá tirar partido da Africa oriental: seria absurdo querer monopolisar para nós a navegação e o commercio, quando nos faltam marinha e generos fabris para os *resgates* sertanejos. Diriamos ainda que o typo da *fa-*

zenda em que a exploração dos territorios de Moçambique se póde unicamente moldar, nem reclama a nacionalisação do commercio, nem da navegação.

Tornar a vida possivel é o primeiro requisito, tornal-a facil o segundo, para que, á sombra da nossa bandeira, portuguezes, principalmente, possam explorar, com o trabalho indigena, as riquezas agricolas e mineiras da região. Eis ahi em duas palavras o programma da exploração colonial em Moçambique.

Este programma é necessario e é urgente, se não queremos soffrer as consequencias atrophiantes da expansão da companhia britannica da Africa oriental, cujos lineamentos ainda hontem aqui expunhamos.

N'este sentido que pensa o governo fazer, segundo a carta á Sociedade de Geographia de Lisboa?

Pensa em regularisar a questão do caminho de ferro de Lourenço Marques. Pensa em substituir a navegação no delta do Zambeze por um caminho de ferro desde Quelimane até acima da confluencia do Chire; e n'este sentido já contractou os estudos da linha.

Pensa, porém, em estabelecer sobre o Zambeze uma navegação regular, tanto mais urgente quanto as desordens de Massangano continuam ainda, ao que parece? Não póde deixar de o pensar e de o fazer.

Estabelecido o transito para o interior pelo Zambeze, estará dado um grande passo para a exploração interna da provincia e para a consolidação do dominio portuguez, hoje póde dizer-se unicamente effectivo em parte da faxa do littoral.

N'esta propria faxa, porém, seria necessario estabe-

lecer communicações telegraphicas terrestres. Os portos onde tocam os paquetes estão reduzidos a communicações mensaes: os outros nem isso têm. Vivem sequestrados do mundo. O telegrapho submarino sómente liga Moçambique e Lourenço Marques; para o norte e para o sul de Moçambique não ha communicações. O estabelecimento d'um cabo littoral é uma das necessidades da provincia [1].

---

[1] *O Reporter*, 22 de setembro de 1889.

II

O conflicto inglez

(Ultimatum de 11 de janeiro de 1890)

---

1. O consul Johnston

Os documentos publicados ante-hontem pelo *Dia* e a narrativa dos acontecimentos que deram logar ao conflicto pendente com o governo britannico, veem a proposito para commentar o artigo da *Pall Mall Gazette*, traduzido nas *Novidades* de hontem.

O jornal inglez diz summariamente que, mallogradas as tentativas d'um accordo entre a Inglaterra e Portugal ácerca do dominio na região de entre Zambeze e Nyassa, o governo inglez mandou como consul para Moçambique o proprio agente d'essas negociações; e que este, partindo com a missão de submetter os regulos indigenas á soberania da Inglaterra, se antecipou ao nosso Serpa Pinto, o qual, em desforra, trucidou populações, apprehendeu bandeiras inglezas, commetteu, em summa, os desacatos que agora excitam a colera de John Bull.

Vamos por partes.

Diz a *Pall Mall Gazette :*

Conseguiu formular um accordo provisorio a que accederam os portuguezes e que lord Salisbury teria ratificado se não fosse a pressão exercida pelas sociedades de missionarios escocezes. Julgaram que eram demasiado grandes as concessões feitas por Johnston a Portugal e que o accordo proposto faria perigar e ameaçaria até a propria existencia das suas missões no lago. Tão energicas foram as suas representações que o primeiro ministro cedeu, não sanccionou o accordo de Mr. Johnston, e acabou assim prematuramente o esforço feito para se chegar a uma solução.

Já aqui temos declarações preciosas. Tanto o governo inglez reconhecia o fundamento e justiça do que agora se chama as nossas atrevidas pretenções, que não só estava prompto a negociar, como já dera a sua approvação aos termos do accordo. Intervieram, porém, os missionarios escocezes e obrigaram o marquez de Salisbury a mudar de parecer em detrimento nosso.

Esta primeira confissão, absolutamente exacta, não podia deixar de pesar muito em todos os que, de animo repousado, e com um claro sentimento da justiça, se propozerem a julgar os factos.

Partiu o consul Johnston para Moçambique, e ácerca dos seus intuitos diz a *Pall Mall,* que se mostra bem informada :

Deixou ha alguns mezes este paiz com grandes esperanças de poder cooperar no estabelecimento da superintendencia da Inglaterra até ao proprio Tanganika, e logo que chegou ao Zambeze tratou de dar principio ao cumprimento da sua missão.

Ora o consul de Moçambique, segundo os documentos publicados pelo *Dia*, ia procedendo por uma fórma singularmente hypocrita.

Para poder penetrar a salvamento no interior, que queria obter para a soberania do seu paiz, reclamava passaporte e cartas de recommendação para as auctoridades portuguezas da propria região em que intentava radicar a soberania britannica.

Her Britain Majesty's Consulate. — Mozambique. — Vinte e um de julho de mil oitocentos e oitenta e nove. — Senhor. — Acompanham esta carta: — Primeiro, uma lista das pessoas, que me acompanham na minha proxima viagem, e que devem ser incluidas no meu passaporte. — Segundo, uma lista das minhas espingardas, etc.

Peço tambem de v. exc.ª o grande obsequio de uma carta de recommendação para apresentar a todos os officiaes portuguezes que encontre na viagem. Espero e obterei d'elles a *mesma bondade, a mesma sympathia e a mesma ajuda que recebi na Angola dos officiaes e particulares portuguezes*, e que sem duvida o officialismo portuguez da provincia de Mozambique está prompto a estender-me sob as invitações de Vossa Excellencia. Quem Deus guarde. — O seu servidor, (a.) *H. H. Johnston*, Consul de Sua Magestade Britannica.

Não pretendendo azedar um conflicto, em que todavia a imprensa ingleza nos não poupa insultos e ameaças grosseiras, abstemo-nos de empregar o nome que convém a um procedimento inteiramente novo em relações officiaes. Nas particulares sabemos como se chama áquelle que se insinua em casa de alguem, invocando a amizade, para o atraiçoar.

As auctoridades portuguezas deram ao consul John-

ston os salvo-conductos que elle pedia e que o consul agradecia n'estes termos:

Her Britain Majesty's Consulate. — Mozambique. — Vinte e dois de julho de mil oitocentos e oitenta e nove. — Senhor. — Recebo das mãos de Vossa Excellencia a sua graciosissima carta de recommendação e o seu passaporte. — *A sua bondade não me surprehendeu. Estou acostumado a ser tratado assim pelos portuguezes.* Em voltando da minha viagem, esperarei ter bons resultados a communicar a Vossa Excellencia. Quem Deus Guarde. — (A.) *H. H. Johnston.*

Partiu pois o consul com as cartas no bolso; partiu com os intuitos que a *Pall Mall* nos desvendou agora, mas que elle tivera o cuidado de encobrir cuidadosamente. Partiu, e eis o que fez:

Assignaram tratados com elle pelos quaes entraram em relações amigaveis com este paiz, e de espaço em espaço foram hasteando bandeiras inglezas em todo o curso do Chire até ao Nyassa. O major Serpa Pinto, chegando depois de Mr. Johnston, viu que se lhe tinham antecipado. Voltou a Moçambique a buscar reforços e depois cahiu sobre os pobres indigenas, com quem Mr. Johnston tinha feito tratados.

Esta é a versão da *Pall Mall*. A verdade é outra, e felizmente conhece-se já pelo relatorio dos acontecimentos, que outro dia foi publicado pelos jornaes portuguezes e que já foi reproduzido pela imprensa franceza. O facto é que a expedição, destinada aos estudos do caminho de ferro do Zambeze, foi assaltada pelos indigenas amotinados antes pelo consul Johnston. O facto é que Serpa Pinto, para defender os expedicionarios que

deixára em perigo, correu a leste, reuniu força e voltou, conseguindo libertal-os e castigar os rebeldes.

Honra seja ao valente official, cuja physionomia differe do retrato esboçado pela *Pall Mall,* do consul Johnston e que é assim:

> Porque o pequeno Johnston é um Darwiniano Isabelino, com o coração d'um Trobister ou d'um Kavókins, o espirito scientifico d'um moderno evolucionista. Na lucta pela vida não hesitará em adoptar qualquer procedimento, que na sua opinião possa contribuir para assegurar a realisação do grande fim da natureza — a sobrevivencia dos mais dignos — que na sua opinião não são de certo os portuguezes.

Ora, depois de tudo isto, a imprensa ingleza reclama energia contra Portugal; a *Pall Mall* pede o bloqueio do Tejo e que se intime o castigo a Serpa Pinto — quando o que a justiça e o bom senso estão pedindo á propria Inglaterra, é maior escrupulo na escolha dos funccionarios a quem confia missões, como o consulado de Moçambique.

Talvez em philosophia o darwinismo seja excellente, mas nas relações dos povos a brutalidade é ainda inadmissivel. Ha por ora uma coisa forte e valiosa que se chama o direito, e a prova está, não diremos no sentimento unanime dos portuguezes, mas nas manifestações de adhesão e sympathia que a nossa attitude provoca em toda a imprensa do continente europeu.

Castigue a Inglaterra o consul Johnston, não pela opinião que tem a nosso respeito, não pelo seu feroz darwinismo, mas sim pela doblez de que usou para

comnosco, mettendo-se em nossa casa, dizendo-se nosso amigo, pedindo-nos e obtendo de nós recommendações para nos atraiçoar.

Reconheça a Inglaterra o seu erro, porque esses actos de arrependimento, ás vezes impossiveis aos fracos, augmentam o prestigio das grandes nações, por não se poderem imputar a medo, mas terem de se acreditar filhos do respeito pelo direito, pelo decoro e pela propriedade alheia.

A Inglaterra é um grande e glorioso povo, e nem quando a sua imprensa, inspirada pelos missionarios fanaticos da Escocia e por ambiciosos como um Cecil Rhodes, despeja sobre nós torrentes de improperios, devemos esquecer que a sua alliança comnosco dura ha quatro seculos. O seu governo e a sua consciencia, mercê de Deus, não estão ainda convertidos ao darwinismo selvagem, nem desceram ainda ao nivel da brutalidade descaroavel.

Se tem Johnston, a Inglaterra é a patria de Gladstone, e nem pela influencia que os padres escocezes podem ter nas eleições, disputando a maioria ao gabinete Salisbury, nem por isso, o governo inglez se fará o instrumento servil do fanatismo e dinheirismo concitados contra nós.

Teimamos, portanto, em esperar que a energia firme e modesta do nosso governo ha de ser coroada de exito n'esta difficil prova por que estamos passando [1].

---

[1] *O Tempo,* 20 de dezembro de 1889.

2. O ultimatum

A despeito dos telegrammas ultimos, que apresentavam uma feição menos carregada nas relações entre os governos inglez e portuguez, desconfiava-se por alguns symptomas desagradaveis, que as negociações estavam longe de se encaminhar para uma solução conciliadora. E hontem, o nosso prudente e reservado collega do *Dia*, espalhou o alarme com a seguinte informação, evidentemente de origem semi-official:

Nos ultimos dias espalharam-se boatos de se ter aggravado o conflicto de Portugal com a Inglaterra por causa das questões africanas, chegando a fallar-se em violencias praticadas pelos inglezes na provincia de Moçambique e em outras possessões portuguezas. Taes violencias não houve. É certo, apenas, que o desaccordo entre os dois governos accentuou-se mais, em razão de novas exigencias do gabinete de Londres, acompanhadas de preparativos de formidaveis demonstrações navaes. Não estão ainda esgotados os recursos da diplomacia, tambem não está quebrantada a energia do governo, mas a situação póde considerar-se melindrosa.

Isto... apenas! Em outro logar, o *Dia* noticiava que o conselho de estado fôra convocado extraordinariamente para se reunir á noite no paço de Belem. As duas noticias completam-se. A situação deve ser effectivamente muito melindrosa para que o governo julgasse necessario expôl-a ao conselho de estado, que de ha muito só é ouvido sobre o exercicio das faculdades do poder moderador.

*

* *

Diremos agora o que nos consta com visos de verdade, de entre os numerosos boatos que hontem circulavam insistentemente em todos os pontos da cidade.

Já ha tres ou quatro dias se segredava o vaticinio de que em breve o governo inglez formularia o seu *ultimatum,* consistindo na retirada das forças, auctoridades e expedições de qualquer natureza estacionadas nas margens do Chire além da confluencia do Ruo, e ao sul do Zambeze na região dos mashonas; bem como no reconhecimento do protectorado britannico sobre o paiz dos makololos. Agora diz-se que esse *ultimatum* veiu, não nos termos em que se annunciava, mas limitado por ora á retirada das forças portuguezas, ou, por outra, ao restabelecimento do *statu quo ante,* como condição indispensavel para se entabolarem negociações, sem todavia se estabelecer qualquer prazo para se encetarem. Dizia-se mais que a resposta a esta intimação formulada verbalmente pelo ministro britannico, havia de ser dada impreterivelmente durante a noite de hontem, sob pena do mesmo ministro effectuar desde logo a sua retirada. Para esse fim esperava ordens em Vigo a corveta *Enchanteress.*

Os vaticinios diziam ha dias que, no caso de resistencia nossa ao *ultimatum* britannico, as forças navaes inglezas effectuariam desembarques, occupando simultaneamente Quelimane, Lourenço Marques e S. Vicente de

Cabo Verde. Para dar verosimilhança a este boato, recordava-se a concentração de forças navaes nas Canarias.

Hontem á noite dizia-se que tambem para Lisboa viriam em breve as esquadras concentradas em Gibraltar; que de Zanzibar tinham partido para o sul dez couraçados; e que em S. Vicente fundeavam duas fragatas com carta de prégo a bordo.

Assim se confirmavam plenamente os vaticinios dos que insistiam em negar as opiniões optimistas, affirmando que a Inglaterra não podia resistir e não resistiria á corrente da opinião que reclamava um acto de energia decisiva. Com uma franqueza affin do cynismo, a imprensa britannica chega a felicitar-se pelo incidente levantado, pois esse episodio lhe permittirá deitar a mão a pontos de ha muito cubiçados.

Contava-se ainda que o nosso governo, decidido a appellar até para as sombras de meios, recorrera ás chancellarias europeias expondo a situação, e que de toda a parte recebera respostas tão amaveis quanto evasivas. Todos, mais ou menos, lavavam as mãos como Pilatos.

Em taes circumstancias, não é difficil suppôr qual seria a decisão do conselho de estado. Não podia ser senão uma: a submissão a um acto de força brutal. A recusa importaria a perda de colonias que são, duas d'ellas, Quelimane e Lourenço Marques, as chaves da nossa Africa oriental, e S. Vicente, a escala forçada da navegação transatlantica.

E dizemos a perda, pois a Inglaterra tem por costu-

me não entregar mais aquillo sobre que uma vez deitou a mão. Haja vista o Egypto, para não sahirmos dos nossos dias. Lembre o bombardeamento de Alexandria, e lembremo-nos de que em nenhuma das colonias ameaçadas ha elementos para oppôr sequer a sombra de resistencia.

Eis ahi o que se dizia hontem á noite.

*
* *

Não apreciamos estes gravissimos acontecimentos pela acção *mediata* que possam ter na politica portugueza, porque entendemos inopportuno fazel-o por emquanto, e porque a importancia d'elles sobreleva d'um modo tão evidente ás questiunculas caseiras. É quasi ocioso tratar das consequencias *immediatas*.

É fóra de duvida que uma conjuncção de motivos de crise como aquella que no momento actual se dá para comnosco, obriga a meditar. Por maiores que sejam as crises em que um paiz se encontre, nunca ha falta de soluções salvadoras; o que ha, muitas vezes, é falta de homens com largueza de vistas para as comprehender e pulso para as executar.

1823, quando se denunciou a separação do Brazil, foi um momento de desespero muito mais cruel do que póde vir a tornar-se a situação de agora. Não ha duvida, porém, que a propria grandeza do perigo exaltou a energia nacional, pois d'essa crise sahiu o movimento

restaurador que veiu a consummar a revolução terminada em 1834.

Ao equilibrio da atmosphera são necessarias as trovoadas: tambem á economia das nações convêm por vezes as tormentas. A paz pôdre apodrece tudo. Quando o espirito nacional, commovido, se agita, quebra-se muitas vezes a rotina esteril [1].

*
* *

Os boatos que denunciavamos hontem, transformaram-se hoje em pungentes realidades. A noticia do voto do conselho de estado, em virtude do qual cedemos á intimação prepotente da Inglaterra, propagou-se com a rapidez do relampago e impressionou profundamente a capital.

Não é de estranhar. Comprehende-se a irritação, e ainda aos mais fleugmaticos ferve o sangue com a affronta recebida, borbulhando nos olhos lagrimas raivosas pela impotencia. As nações pequenas estão condemnadas a provas crudelissimas.

Não nos offendeu, pois, a agitação popular de hontem á noite, no generoso impulso que movia os manifestantes. Mas não podemos applaudir que o protesto, natural e brioso dentro dos limites da ordem, se exce-

[1] *O Tempo,* 12 de janeiro de 1890.

desse em manifestações tumultuarias e aggressivas, que por uma parte representam uma profunda injustiça, e por outro lado poderiam acarretar um aggravamento eventual e sério das circumstancias, já de si bastante melindrosas, em que nos achamos envolvidos.

Houve até quem procurasse desalmadamente converter a explicavel irritação do publico em instrumento de interesses facciosos. Supplementos circulavam chamando o povo á revolta contra o governo, quando n'estes momentos perigosamente solemnes é o patriotismo e não o partidarismo que deve fallar. Aos partidos de opposição convém lembrar que no voto do conselho de estado collaboraram os chefes dos varios partidos politicos, que a unanimidade da decisão distribue por todos a sua responsabilidade, e que o voto dos magnates opposicionistas é o mais formal desmentido das diatribes apaixonadas dos periodicos.

O republicanismo, por outro lado, procurou em vão explorar em seu beneficio o sentimento de indignação publica, pretendendo confiscar para si o exclusivo do amor portuguez por essa terra de Africa, abençoada pelo martyrio dos nossos missionarios e regada com o sangue dos nossos soldados. Mas em tal amor são unanimes todos os portuguezes, qualquer partido que tenham, e por isso unanime é tambem a nossa afflicção.

O que offende, é que d'essa afflicção se pretenda fazer uma exploração.

Fulminar o governo porque elle, com uma energia digna de melhor sorte, levantou bem alto as nossas reivindicações, e agora tem de vergar á pressão da cubiça

britannica? Acclamal-o-hiam porventura se não tivesse empenhado essa campanha? Qual foi o seu crime? Reivindicar o nosso dominio africano? Não; porque n'essa exigencia eram e são unanimes os partidos. Ceder perante as ameaças fulminantes da Inglaterra? Não; porque resistir seria perder uma parte importantissima das nossas colonias. Assim o julgou o conselho de estado.

É possivel, parece-nos mesmo provavel, que o governo cáia. E se essa fôr a sua resolução, terá affirmado d'um modo nobilissimo a sua abnegação e patriotismo. Porque podia cahir da mesma fórma, tendo assumido uma attitude mais sympathica aos sentimentos populares, mas mais prejudicial ao paiz. Se o governo respondesse ao *ultimatum* da Inglaterra com uma recusa altiva e arrogante, dando em seguida a sua demissão, salvaguardaria facilmente as apparencias do seu prestigio, mas deixaria a nação compromettida n'um terrivel lance. A occupação violenta de algumas possessões nossas seria a consequencia d'essa altivez de mau quilate. Sujeitando-se a ceder, e demittindo-se, o governo fará o sacrificio dos seus melindres, attrahindo sobre a sua cabeça todo o odioso da cedencia, para salvar o paiz d'esse lance, e para deixar o terreno mais desembaraçado para as negociações do accordo.

O actual gabinete não poderia agora facilmente negociar com a Inglaterra. Cahindo, cae com honra abraçado á bandeira portugueza. A violencia brutal e o despotico imperio da força obrigam-no a envolver-se n'ella como n'uma mortalha. Honra ou vituperio que prove-

nham dos actos consummados, o governo legará aos seus successores uma situação nitida e o terreno deslindado. Terão plena liberdade e ampla franquia para negociarem, os que lhe succederem, sem estarem presos ás responsabilidades directas da cedencia ao *ultimatum*, que a Inglaterra nos intimou pela ameaça das suas esquadras. Em nome do bem publico, o governo fez o maior dos sacrificios: o de se expôr como alvo ás coleras populares, que exigem sempre uma victima, para poupar á nação mais um enxovalho, e talvez uma espoliação dolorosa.

Parece-nos, pois, uma revoltante injustiça, quasi um crime, accusar de falta de patriotismo os homens que cahem victimas do enthusiasmo, a que alguns chamarão agora imprudente, mas que era seguramente patriotico, com que quizeram reivindicar os nossos direitos historicos nos sertões africanos.

Hontem á noite os magotes do povo foram até em frente da casa do snr. Barros Gomes, soltando gritos contra o homem que ha quatro annos, sem um dia, sem uma hora de interrupção, applicou todos os seus esforços para consolidar o nosso imperio africano; contra o homem que ainda ha poucos mezes era acclamado pelos orgãos dirigentes do movimento colonial; contra o homem que ainda ha poucos dias era felicitado por todo o paiz pela attitude nobre e decidida que tomára ao declarar-se a pendencia com a Inglaterra.

Esses gritos são a summa injustiça, contra o ministro em especial e contra o governo em geral. Luctou emquanto pôde, bateu-se corajosamente, defendeu palmo

a palmo o terreno. Foi vencido pela força bruta ; póde cahir, mas cae seguramente com honra [1].

3. O desaggravo

De norte a sul, e desde a praia atlantica até aos desvios remotos que defrontam com a Hespanha, Portugal inteiro vibrou protestando contra a affronta cruel infligida por uma nação a que, mais por habito do que por confiança, chamavamos nossa alliada.

O orgulho britannico, impertinente e antipathico, desencandeiou um sentimento de odio que tarde se apagará, se algum dia vier a esquecer a affronta brutal de que fomos victimas. Pondo de parte as boas praticas, interrompendo de subito negociações que seguiam o seu curso, a Inglaterra, tão forte com os fracos, quanto humilde com os poderosos, vingou-se contra nós do desaire que ha mezes ainda soffrera da Allemanha, vendo-se obrigada a collaborar com ella no bloqueio da costa de Zanzibar. Alguem dizia, então, que a Inglaterra nos enviava, a nós, os pontapés que a Allemanha lhe infligia.

O *ultimatum* de 11 de janeiro foi um d'esses actos odiosamente brutaes, que nem são das temeridades, nem dos arrojos, tantas vezes expiatorios da violencia. Foi cobarde, além de tudo o mais; duplamente cobarde, por impôr a lei da força a quem só podia invocar o direito, e por usar contra nós de uma astucia felina, illudindo-nos com esperanças de rectidão o tempo bas-

[1] *O Tempo,* 12 de janeiro de 1890.

tante para dispôr as forças navaes e preparar o salto com que empolgaria Quelimane, Lourenço Marques e S. Vicente. Ou não fosse um leopardo o animal symbolico dos saxonios!

O nosso é o corajoso e nobre dragão d'Aviz.

*

* *

Desgraçadamente, a Europa atravessa um periodo obscuro em que, na confusão inherente a todas as épocas transitorias para as idéas, vingam preeminentes a força e a audácia brutas. Por isso a Inglaterra, patria de Hobbes e de Darwin, impera nos mares com as suas esquadras, e em terra, subserviente e servil, curva a espinha perante a Russia e a Allemanha.

A crença quasi religiosa no direito, dogma para as gerações educadas no racionalismo kantista, dissipou-se hoje perante as analyses mais profundas dos naturalistas; e, emquanto das idéas novas não sahir um corpo de doutrina social que se imponha aos povos, no seu regimen interno, e aos estados nas suas relações reciprocas, a Europa assistirá apavorada ao torvo imperio da força infrene.

Quando em 1859 o imperio francez recebeu Saboya e Niza em paga do serviço feito á Italia libertando-a dos austriacos, a força das idéas antigas era ainda bastante para exigir que as populações fossem consultadas sobre se queriam unir-se á França. A phantasmagoria do plebiscito exprimia o resto das preoccupações antigas.

Mas quando, em 1871, o imperio allemão, terminada a guerra, se apoderou da Alsacia e da Lorena para ter segura e forte a sua fronteira contra a França, já se não invocou outro direito senão o da victoria, nem outra sancção senão a da força. *Beati possidentes! Væ victis!*

A apotheose da força triumphante no cahos obscuro e confuso do pensamento, eis ahi o que caracterisa este fim de seculo, e esta crise do mundo sobre o qual a Inglaterra, polvo immenso, tem distendido a rêde dos seus tentaculos, evitando cobardemente as guerras, avidamente prompta sempre para as depredações.

Á Turquia, quando a viu ameaçada, e sob côr de a defender, roubou Chipre; e logo depois varejou Alexandria com metralha para se apoderar do Egypto. No Afghanistan sujeita-se ás maximas humilhações da Russia; e sobre o Nilo teve de abandonar Gordon, teve de deixar cahir na barberie o Sudão, que os Khedivas mantinham sob um governo mais ou menos culto.

No meio da nossa amargura, resta-nos uma consolação: é que, se fossemos fortes, a Inglaterra beijar-nos-hia os pés.

*

* *

Podemos sel-o?

Podemos, se quizermos e tivermos virtude, coragem e abnegação.

A força de que podemos vir a dispôr não é só a que se conta pelo numero de soldados, canhões e na-

vios; embora tudo isso nos seja indispensavel para attestado da nossa energia civica e da seriedade do nosso proposito. Armada até aos dentes estava a Dinamarca, e isso não impediu que fosse esmagada pelas forças combinadas da Austria e da Prussia.

E depois nós, lembremo-nos bem, não temos sómente a defender a patria portugueza da Europa: temos a defender um mundo retalhado pelos continentes mais longinquos, disperso em ilhas por muitos mares. Tornar invulneraveis Portugal e as suas colonias, é empreza para a qual, nem que despissemos inclusivamente a camisa, conseguiriamos obter recursos bastantes.

A vibração produzida pelo ultrage da Inglaterra, acordou sem duvida as fibras mais intimas do nosso brio nacional; e succede-nos o que succede sempre aos povos, nas horas de afflicção: appellar para o exercito, palladio da honra nacional; acclamar a marinha, que na nossa historia tem um papel extreme e n'este episodio um titulo mais á nossa admiração.

Regimentos e guarnições, artilheria e navios são indispensaveis, e oxalá que o appello patriotico se traduza n'uma quantia condigna do sentimento que o inspirou.

Mas a força que principalmente ha de sahir da commoção nacional, é a força filha do civismo e do juizo. Podem manter-se, na desordem e na dissolução, os grandes imperios apoiados em exercitos formidaveis; mas as pequenas nações jámais subsistiram senão pelo tino, pela ordem, pela moralidade dos seus concidadãos.

No terrivel dia de Iena, a velha Prussia sybarita reconheceu a necessidade de cahir de joelhos e bater contrita nos peitos, confessando os seus peccados. Fez penitencia; recolheu-se; examinou a consciencia; e reformando inteiramente a sua vida, levada pela mão do barão de Stein, appareceu outra, vigorosa e forte, para ser coroada no dia glorioso de Leipzic, precursor de Sadowa e da apotheose terrivel de 1870.

As nações, como os homens, avigoram-se pelo sacrificio e pela penitencia. A gloria e a honra ganham-se á custa de soffrimentos e dôres crueis. O mais, são fogos de palha da basofia pedante, da ingenuidade infantil e até da especulação ladina.

*

* *

Não nos affligem os desmandos inevitaveis nas manifestações: não. As cheias trasbordam sempre; mas, apesar da desordem, fica tambem sempre ennateirado o sólo.

A cheia, porém, se de todo se desmanda, arranca as arvores, revoluciona o chão, remove as terras, e, passando, deixa as campinas devastadas. De taes perigos estamos livres, porque entre as qualidades distinctas do povo portuguez está o bom senso, lucido e firme a um tempo.

Evidentemente, é impossivel cortar n'um dia todos os laços creados por uma intimidade de muitos seculos;

e sob as condições imprescriptiveis da natureza, que fez da Inglaterra o armazem universal do carvão, povo algum póde cortar de todo as suas relações commerciaes com ella, emquanto se não descobrir outra materia prima de força, luz e calor. Ha de certo carvão em outros pontos da Europa, mas não o ha em abundancia nem sequer sufficiente para os proprios paizes productores.

O que em escala maxima succede com o carvão, succede para nós com outros artigos, porque a Inglaterra é a principal consumidora dos nossos vinhos do Porto, da nossa cortiça, das nossas fructas. De fórma que uma guerra commercial, do genero da que ainda ha pouco feriram a Allemanha e a Russia, e a França e a Italia, sem aggravar profundamente a Inglaterra, em cujo commercio externo as transacções com Portugal representam uma parte minima, poderia ter para nós consequencias funestissimas.

Que em igualdade de condições prefirâmos não transaccionar com inglezes, que nos abstenhamos de consumir muitos artigos dispensaveis, que supprimamos, quanto possivel, as relações estabelecidas pelo uso e até sómente pela moda, manifestando assim, mais do que o nosso desgosto, o proposito firme de ir passo a passo cortando os vinculos de relações com um povo, ferozmente egoista e descaroavelmente ingrato — nada mais racional, nem mais sensato, nem mais patriotico.

Mas isso não é o desaggravo pleno e satisfatorio.

*

* *

Ha mais que fazer: ha que libertar-nos de muitas dependencias, que só existem por causa do nosso desleixo e da nossa inercia.

É por causa d'ambos que muito do vinho do Porto consumido no continente europeu, vai primeiro a Inglaterra pagar ao commercio britannico um imposto parecido com os velhos impostos da suzerania feudal.

É por causa d'ambos que a exportação dos vinhos do Porto e a da cortiça estão nas mãos de negociantes inglezes, sem que as nossas mãos tenham artes de chamar a si esse ramo productivo de commercio.

É por causa d'ambos que ao lado dos bancos e companhias de seguros nacionaes, onerados com impostos relativamente pesados, deixamos funccionar, sem encargos, estabelecimentos concorrentes estrangeiros, dando assim um premio aos estranhos em detrimento dos nacionaes.

É por causa d'ambos que, tendo gados e prados em abundancia, importamos ao anno milhares de contos de queijo e manteigas inglezas; e, sendo uma faxa littoral, pagamos annualmente á Inglaterra dois mil contos ou mais por bacalhau que importamos.

É por causa d'ambos que, tendo colonias nos tropicos, vamos todos os annos a Inglaterra comprar o assucar de que necessitamos, e que para Inglaterra vai das colonias tropicaes não portuguezas.

É por causa d'ambos que, tendo uma emigração enorme nas nossas ilhas atlanticas, regorgitantes de gente, não sabemos canalisar essa corrente, consentindo que vá perder-se no mar immenso da onda saxonia: na California, em Hawai, ou nos paúes mortiferos de Demerara.

É por causa d'ambos que, mantendo activissimo um fluxo e refluxo de gente portugueza entre Lisboa e o Brazil, nunca até hoje podémos, nem soubémos, manter uma carreira de navegação nacional, que seria o ponto de partida para a restauração indispensavel da marinha mercante portugueza, que deixámos extinguir.

É por causa do nosso desleixo, da nossa incuria e do nosso desgoverno, que somos fracos; e agora, que Portugal treme sob o vergão de uma offensa, é o momento de lhe indicar o meio efficaz e pratico de prevenir futuras catastrophes.

Confessemos os nossos erros, e emendemo-nos d'elles.

*

* *

Façamos como a Prussia fez depois da derrota de Iena, porque a derrota que soffremos não é menos dura, apesar de não ser sangrenta.

Procedamos gradualmente á emancipação systematica do protectorado economico da Inglaterra, esgotado como está, de ha muito, o triste calix do seu velho protectorado politico. Póde dizer-se que este, começando

no nosso seculo em 1808, com a invasão franceza, terminou em 1836 com a Belemzada.

E tambem o protectorado economico soffreu o golpe mais profundo quando, ha dois annos, a divida nacional se emancipou da tutela dos judeus de Londres. Mas subsiste ainda na navegação e em muitos ramos de commercio, uns que desde já se podem deslocar, outros que devem ir sendo gradualmente deslocados: subsiste na moeda de ouro que, por desleixo quasi inacreditavel, nunca se nacionalisou.

O campo é vasto, o programma amplo. Sem chegar a extravagancias, ou a temeridades perigosas, temos assás que fazer, sem declararmos uma guerra aberta — guerra em que seriamos tão facilmente vencidos, como na guerra pelas armas.

*

* *

Mas tambem por este lado ha um programma fecundo e pratico a traçar.

Ao mesmo tempo que fortalecermos a economia interna da nação, porque sem força de musculos não ha exercicio proficuo de armas: ao mesmo tempo, armando-nos, precavemo-nos.

O litigio colonial que hoje debatemos com a Inglaterra deve ser o ultimo. Esperemos que assim seja. Tratados expressos e claros resolveram as questões de soberania na India e em Macau, na Guiné e em Angola. Faltava liquidar a questão de limites em Moçambique, e

esse pleito occasionou a série de conflictos que vieram acabar no episodio de Nyassa e no *ultimatum* de 11 de janeiro.

Liquide-se, pois, conforme se podér, esse pleito de Moçambique, mas ponham-se as coisas a limpo. Despojados, saibamos ao menos o que nos deixam; mas saibamol-o de um modo claro e terminante.

E depois... em guarda!

Não podemos, já o dissemos, pedir sómente á força propria a defeza da nossa propriedade, n'estes tempos revolvidos, em que o mundo pertence ao mais forte, em que se acclama a posse brutalmente, e em que aos vencidos espera apenas a condemnação descaroavel.

Mas podemos, desde que o nosso exercito e a nossa marinha contarem por coisa que se veja, entrar no mercado internacional, e ajustar por interesse, não por sympathia, nem platonismo, uma alliança com outra nação.

E com quem?

Com a França? Com a Italia? Com a Allemanha? Com a Austria? Todas essas allianças seriam ephemeras, por não terem uma base permanente de reciprocidade como tinha a alliança ingleza. A Inglaterra protegia-nos contra a Hespanha, sob condição de nos ir assambarcando aos pedaços o dominio colonial e de ter n'este canto da Peninsula uns milhões de ilotas ou fellahs, trabalhando e consumindo para seu beneficio.

Não havia alliança mais natural, porque não ha liga mais duradoira do que a baseada em interesses economicos.

Mas isso passou, foi-se!

Um momento alguem julgou que a Allemanha podia substituir a Inglaterra, e a rivalidade passageira d'estas duas potencias no Zanzibar deu uns visos de plausibilidade a esse plano ephemero. O desengano veio rapido e cruel. A Allemanha impelliu-nos e deixou-nos.

É que as grandes nações do centro europeu têm de obedecer, e obedecem, ás exigencias do equilibrio, e para esse não conta por coisa alguma este nosso pequenino povo, acantonado no extremo da Europa.

*

* *

A unica alliança fecunda, natural e duradoira é a da Hespanha.

Concorrem para cimental-a a affinidade de origem dos dois povos, a identidade de historia e de costumes, a unidade do territorio e a penetração das relações reciprocas augmentando diariamente. Em 1841 estivemos a ponto de declarar guerra por não querermos o transito livre pelo Douro, e meio seculo depois agitava-se o Porto reclamando esse mesmo transito pelo caminho de ferro de Salamanca! Vinte annos houve apenas uma linha ferrea de penetração em Hespanha, por Badajoz; e hoje ha cinco, em poucos annos haverá sete!

Sobre estas causas geraes e permanentes assenta o motivo politico. As forças e a influencia alliadas dos dois estados peninsulares contarão na Europa como uma grande potencia; e se é ocioso dizer, principalmente

n'este momento, as vantagens que d'ahi vêm para nós, talvez o não seja apontar rapidamente a vantagem inapreciavel para a Hespanha. Uma alliança é forçosamente um contracto bilateral, em que se pesam os encargos e os lucros reciprocos.

Ora, sem a alliança de Portugal, a Hespanha nunca será uma grande potencia. Tambem lhe é impossivel a ella defender a raia aberta portugueza; e n'um conflicto europeu, Portugal poderia vêr-se outra vez forçado, como em 1806, a ser o logar de desembarque, o arsenal e a base de operações dos inimigos da Hespanha.

A Hespanha póde armar meio milhão de soldados e a sua frota joga oitocentos canhões em navios que movem duzentos mil cavallos-vapor. Armemos nós cento e vinte ou cento e cincoenta mil soldados, elevemos a nossa esquadra a quatrocentos canhões. Preparemos as nossas forças terrestres e navaes, transformando de vez em realidades os simulacros de marinha e de exercito com que deprimimos o brio e as aspirações da mocidade militar. Façamos isto; dêmos, armados, a mão á Hespanha armada, n'uma alliança completa e cabal — e a Hespanha e Portugal, unidos perante os inimigos, separados pelo respeito reciproco, serão no mundo uma das primeiras potencias.

*

* *

Eis ahi um plano de desforra, um programma de desaggravo. Tem como primeiro momento a restauração

das forças vitaes da nação; tem como segundo o seu armamento; tem como terceiro e ultimo a alliança hespanhola.

Possa Portugal realisar este programma, e nunca mais a Inglaterra nos insultará impunemente. E desde que souber isso, descancemos: não nos insultará, não, que ella só é forte com os fracos: diante dos fortes, cáe de rastos! [1]

[1] *A Provincia,* 15 de janeiro, 1890.

*

III

O gabinete regenerador e o tratado de 20 de agosto

---

1. A politica do governo

Se fosse necessario um attestado completo do desnorteamento em que o governo regenerador cahiu, vergando ao peso de uma questão que se mostra ser superior ás suas forças, bastava para tanto o artigo do *Correio da Manhã* de ante-hontem, hontem reproduzido pelas principaes folhas governamentaes.

Esse artigo é revelador.

Inspira-o a paixão estreita do partidarismo faccioso, e só ella, n'essas duas columnas cerradas de prosa, se apresenta firme, consistente, pertinaz. É que tambem, desgraçadamente, para o governo, o que acima de tudo o preoccupa é desforrar-se do tempo em que andou na opposição, e manobrar a batuta eleitoral para obter no dia 30 uma orchestra bem completa de instrumentistas parlamentares.

Mesquinho, singularmente acanhado proposito, n'esta hora em que o paiz inteiro, excitado pela dôr, renega da politica pela patria, e em que de todos os lados se ouvem os clamores de tedio e desgosto contra as arteirices do funambulismo eleitoral.

Pensou o governo fazer derivar o sentimento publico para a campanha das eleições, e era provavelmente com a mente posta n'este ardil que assegurava ao ministro de Inglaterra que o patriotismo não passava de um fogo de palha, em breve extincto sem necessidade de agua, apenas com o decorrer simples de alguns dias de agitação!

E agora ao vêr-se a agitação a crescer, e as chammas d'este incendio crepitante subirem fatalmente nos ares, dobrando-se como pontos de interrogação temiveis, vem o *Correio da Manhã*, accusar o ministerio progressista por ter curvado a cabeça ao *ultimatum* da Inglaterra!

Para formularem essa accusação era necessario que estivessem de pé, erectos, firmes e dignos perante a Inglaterra, como o soube estar o snr. Barros Gomes n'uma campanha que durou quatro annos. Mas quem de rastos beija o chão que o ministro inglez piza, e nem tem coragem sequer para retirar o *exequatur* a um consul que nos chicoteia insolentemente: quem assim procede, e ao mesmo tempo procura abafar o movimento de indignação do paiz, sem se atrever a arcar de frente com elle, não tem, nunca terá a auctoridade bastante para accusar.

A attitude hesitante do governo está sendo peior e

mais perigosa do que as maximas temeridades. Internamente, estes ataques diarios ás manifestações do sentimento nacional exacerbam-no como banderilhas de fogo, ao mesmo tempo que as retiradas quasi cobardes, como agora a dos *pannos,* accendem as esperanças dos amigos da desordem. Com o seu procedimento dubio e fraco, o governo está pondo tudo em risco, e muito mais por querer occultar a fraqueza com assomos de violencia irritante.

Na politica externa, a situação é a mesma. Fingindo cá para dentro não estar de rastos perante a Inglaterra, mas fingindo por um modo que só serve a comprometter aquelles a quem leva a collocarem-se á frente das listas de subscripção para os armamentos nacionaes; fingindo-o por um modo que não illude a ninguem, apressa-se a assegurar aos inglezes que será seu servo e lhes tolerará todas as injurias. E d'este modo põe-nos em risco, não de uma ruptura de relações diplomaticas, mas sim das represalias que seriam inevitaveis no dia em que por exemplo algum portuguez desvairado pela vergonha commettesse o crime de pôr as mãos sobre o consul Crawfurd.

E é o governo que levou as coisas a este ponto, por ter fugido ao caminho da franqueza, que vem pela bôca da sua imprensa accusar o governo progressista! Diz o *Correio da Manhã* que o governo progressista capitulou esmagado com medo da guerra, e verbera-o, e condemna-o por isto; elle que hoje vê o governo regenerador de rastos e não se insurge! Queria o *Correio* que o snr. Barros Gomes tivesse declarado a

guerra á Inglaterra, como a Dinamarca o fez á Austria e Prussia; mas se esse é o seu patriotico desejo, formule-o agora aos seus amigos, pois para guerrear é sempre tempo.

Parece incrivel que a paixão politica leve espiritos aliás distinctos a semelhantes abysmos de disparate. Porque outro nome não merece uma idéa d'estas. O ministerio progressista não capitulou por medo: capitulou para não se perderem, como se perderiam de certo, algumas das nossas mais bellas colonias sobre que a Inglaterra tinha a garra desembainhada, prompta a cravar-se no momento em que nos disse brutalmente como antigamente se dizia nos pinhaes: — a bolsa ou a vida!

Quem está dia a dia capitulando por medo é o governo, como se vê do famoso despacho do ministro inglez que relata a conversa com o snr. Hintze Ribeiro, e da não menos famosa missiva do snr. Serpa Pimente ao presidente da Liga do Norte.

Por medo, repetimos; porque agora não se trata, como em 11 de janeiro, de uma intimação formal corroborada pelas guelas dos canhões dos couraçados em Cabo Verde, em Lourenço Marques, e em Quelimane. Em taes circumstancias ceder é capitular, e nunca foi deshonra. Tremer porém como varas verdes, agitando-se sem norte, nem rumo, ao sopro estonteado do vento vario, é isso o que o governo está fazendo todos os dias, aggravando os perigos de uma situação sempre cruel.

Não, não é exacto o dilemma do *Correio da Manhã* quando declara que entre o fazer a guerra á Inglaterra

ou enrodilharmo-nos debaixo dos seus pés, não ha salvação, nem meio termo possivel. E n'este dilemma, formulado por um dos mais prestimosos sustentaculos da situação, está a prova da inanidade politica do governo.

Ha meio-termo, ou antes, havia — porque se deixou passar talvez o momento — entre esses dois extremos ambos inadmissiveis, um por desvairado, outro por offensivo: é a estrada plana, sem abrolhos, o caminho franco e digno, aberto pelo gabinete progressista. Era o apello para a Europa, invocando a doutrina do artigo 12.º do acto geral de Berlim. Porque o não seguiu o governo? Porque preferiu o atalho obscuro das negociações prévias com a Inglaterra, curvando-se todo a pedir-lhe licença para usar de um direito que era nosso?

Por muito que no nosso seculo importe, com effeito, a brutalidade, e somos d'isso um triste exemplo, não é ainda assim completo o darwinismo politico a ponto de que a invocação de um direito signifique uma declaração de guerra. Todos os que têm claro o sentimento da dignidade sabem que se póde ficar vencido, mas com as honras da guerra. Todos sabem que ainda, hoje mesmo, algumas vezes a firmeza da attitude e a rectidão do proceder impõem respeito á força, e sempre mantêm de pé os proprios vencidos. Dizia o grego: bate, mas ouve!

A voz de Portugal calou-se desde que desceu do governo o ministro que durante quatro annos a fizera ouvir na Europa, desde que foi precipitado pela intima-

ção esmagadora dos novos persas. E em vez da phrase de Themistocles, que poderia agora repetir-se, se tivessemos um governo energico, conscio das suas responsabilidades e intreprete fiel dos brios nacionaes, vemos apenas o espectaculo lastimavel das genuflexões e zumbaias humilhantes.

E se já varias vezes tem occorrido o parallelo entre o nosso conflicto inglez e o conflicto hespanhol das Carolinas, é bom lembrar aos arautos d'este governo que tamanha aversão mostra á Hespanha, a differença completa que ha entre a attitude da nossa visinha perante Bismarck e a deploravel attitude que o governo portuguez — Portugal, não! — está tomando perante Salisbury. Dissesse então alguem á nobilissima Hespanha que não havia meio termo entre a guerra e a deshonra, e veria a resposta que recebia. E ha: o meio termo da força dos fracos, que é a dignidade modesta, a firmeza sem arrogancia, a franqueza sem ambages.

Seguisse o governo esta politica, e estariamos a seu lado, porque, sempre o affirmámos, não conhecemos progressistas nem regeneradores, nem até monarchicos ou republicanos, n'estas questões superiores, culminantes, em que se derime o proprio sentimento da honra patria.

Mas não segue; e não nos basta a garantia que o *Correio da Manhã* nos dá de que as responsabilidades se liquidarão perante o parlamento. Não nos basta, porque já chegamos a duvidar de que o governo dure até lá. Não nos basta, porque essa platonica satisfação não sara uma só das feridas abertas nos corações portugue-

zes. Não nos basta, finalmente, porque esse parlamento que se está fabricando agora, segundo as regras do facciosismo mais desapiedado, virá inquinado desde a origem: concebido para abafar o movimento patriotico do paiz, creado sob impressões de lastimosa subserviencia, e nascido talvez na desordem ensanguentada [1].

*

* *

Não é de certo este o momento de fazer historia, e as considerações retrospectivas do *Correio da Manhã* de hontem, mostram claramente a fraqueza do terreno que piza. A diversão para a critica dos actos anteriores ao *ultimatum* de 11 de janeiro nem chega a ser um expediente habil. Todas as attenções, toda a angustiosa duvida do espirito nacional estão voltados para a situação creada por este funesto acontecimento.

Cahiu o governo progressista victima d'elle, e cahiu nobremente abraçado á bandeira nacional, como cae sobre a trincheira um soldado varado no coração por uma bala. Aceitou a herança o actual gabinete regenerador, e do enthusiasmo, da ancia, da furia, com que se agarrou ao poder, dão prova os factos de hontem, quando a *Gazeta de Portugal* publicava os seus supplementos incendiarios, quando os jornaes proclamavam o voto em separado do snr. Serpa no conselho de estado, quando os tribunos regeneradores das janellas do seu

---

1 *O Tempo*, 1 de março de 1890.

Centro fallavam ás turbas, que n'um momento desvairado, iam apedrejar as janellas do snr. Barros Gomes, agitando a bandeira portugueza, clamando vingança, invocando a estatua fronteira d'esse proprio Camões, a quem dias depois haviam de prohibir que a população de Lisboa fosse entregar uma corôa votiva!

D'isto é que se trata, e não do que succedeu antes de 11 de janeiro e pertence á historia. A historia ha de fazer-se. As responsabilidades hão de repartir-se. Vêr-se-ha quem luctou tenaz e corajosamente pela defeza do patrimonio nacional, e quem foi que entorpeceu essa lucta com enredos e calumnias, temendo sempre que o exito do governo progressista os afastasse alguns mezes mais do poder. Todas essas contas se ajustarão opportunamente, mas não é d'isso que se trata agora.

O que o paiz pergunta n'este momento é que fez o governo da herança — boa ou má, não discutimos — tão avidamente arrecadada pelo partido regenerador. É este o campo para onde chamamos o *Correio da Manhã*, pois que na resposta com que nos honra se perde na discussão emmaranhada de antecedentes que não é agora a occasião de debater.

Que fez o governo perante a situação indubitavelmente difficil em que herdava o poder?

O seu affan e os seus clamores patrioticos, verberando mais do que os radicaes ainda, o procedimento do governo progressista, estavam dizendo que o novo gabinete entraria virilmente no caminho das reivindicações patrioticas, e que o seu primeiro acto seria, não declarar a guerra á Inglaterra, como o *Correio da Manhã*

queria que o governo progressista tivesse feito — e n'isto dá prova da sensatez ou da sinceridade das suas criticas — mas sim appellar para as potencias reclamando a sua intervenção em nome do artigo 12.º do acto de Berlim, conforme o snr. Barros Gomes indicára, conforme o governo progressista certamente haveria feito, se a fatalidade lhe não impozesse a quéda.

*
* *

O caminho da resistencia digna, modesta, firme, resoluta, empregando o proprio moto que o *Correio da Manhã* adduz tão mal a proposito

Fais ce que dois, advienne que pourra,

esse caminho era um dos dois que havia a tomar. Seguindo-o, o governo ter-nos-hia a seu lado, o que vale pouco, e teria, o que vale immenso, a opinião unanime do paiz commovido por uma excitação violenta, arrebatado por uma indignação profunda. Capitaneando o movimento, disciplinava-o; e não havia risco de que os especuladores do patriotismo, os inimigos da ordem e das instituições o escamoteassem em beneficio proprio. Tornando-se, elle, governo, a voz e o orgão do sentimento popular, moderava-o, por isso mesmo que faria nascer a confiança no espirito publico. Não declarava a guerra á Inglaterra, não; mas mostrava á Inglaterra e ao mundo

que em Portugal, rei, governo e povo eram um só pensamento, um só coração, uma só alma cheia de tristeza firme, de dignidade offendida, de serenidade forte.

Seguindo por tal caminho, que era o da franqueza nobre e digna, o governo não declarava a guerra á Inglaterra; mas Portugal dizia-lhe, como lhe disse em 1836, quando foi da Belemzada, e em 1839 pela bôca do barão da Ribeira de Sabroza, que estavamos promptos a soffrer todas as violencias, menos a violencia suprema da vergonha. Curvar-nos-hiamos á força, mas protestariamos até morrer. Podiamos ser esmagados, chicoteados não.

Ora evidentemente o governo que fallou ao ministro de Inglaterra chamando fogo de palha ao patriotismo nacional; o governo que, humillimo, offerece a outra face para o consul do Porto a esbofetear, não quiz seguir este caminho franco e patente.

Quanto a nós, porém, essa estrada, além de ser a unica digna, era tambem a mais habil. A violencia tem um limite. Depois da brutalidade de 11 de janeiro, a propria Inglaterra hesitaria em commetter novos attentados se encontrasse perante si, unidos n'um mesmo pensamento de resistencia, o governo e o povo de um paiz, fraco, pobre, infeliz, tudo quanto quizerem, mas honesto e heroico. A Inglaterra hesitaria, e os governos europeus, que principiaram por mostrar a melhor sympathia pela nossa desgraça, haviam de interceder, platonicamente que fosse, em nosso favor.

Mas quando, perante a Europa, apparece o governo a declarar que o patriotismo nacional é um fogo de pa-

lha, e se apresenta a pedir de joelhos á Inglaterra que o ajude a conter o espirito publico excitado! Como querem que alguem intervenha a nosso favor, diante de um semelhante divorcio do governo e do povo? Como querem que a propria Inglaterra hesite, se vê de rastos o seu antagonista?

*

* *

Abandonando este caminho, unico decoroso e sério, o governo regenerador nem sequer teve coragem de tomar o opposto e proceder repetindo a historia do gabinete *ordeiro* de 1842, tambem alçado na crise de outro conflicto com a Inglaterra.

Rasgando o supplemento a *Gazeta* do dia 10, esquecendo-se das declamações ás janellas do Centro, escondendo o voto em separado do snr. Serpa no conselho de estado, mentindo abertamente a todos os antecedentes, o governo podia tomar com franqueza o caminho da reacção contra o sentimento publico.

Podia; mas n'esse caso, rojando-se penitente aos pés da Inglaterra, como tem feito, era sua obrigação indeclinavel ser coherente. A falta de coherencia é o maximo erro dos politicos; a hesitação condemna-os; as tergiversações annullam-os. Do gabinete *ordeiro* de 1842 sahiu o cabralista.

E isso a que se chamou então euphemisticamente absolutismo illustrado é, não nos illudamos, o que se

agita na idéa do governo, aggravado, porém, com o defeito radical de uma impotencia comprovada.

Se o governo entendia, ou entende, que era inevitavel collocar-se de joelhos perante a Inglaterra e bater nos peitos pedindo perdão; se reconhecia, como não podia deixar de o fazer, que para seguir esse caminho, carecia de fazer abortar todas as manifestações de sentimento publico, de amordaçar a imprensa, de coarctar o direito de associação, de impôr a censura ao theatro e manter á força a ordem — então patenteasse a coragem necessaria para levar a cabo o seu empenho, tomando sobre si a responsabilidade de semelhantes actos, varias vezes inevitaveis, embora sempre dolorosos.

Nem um, nem outro, porém, dos dois caminhos o governo tem seguido, e é d'isso que nos queixamos amargamente. A sua fraqueza, a sua hesitação, as suas inconsequencias, são o peor dos males. Sem esposar o movimento espontaneo do paiz, não se atreve a oppôr-se-lhe com franqueza e coragem; mantem a desordem e cava, dia a dia mais, o fôsso do divorcio entre o povo e os seus legitimos representantes. Nem sabe apoiar, nem reprimir. Nem applaude, nem condemna. Está no meio d'estas ondas bravas que crescem, como um navio desmastreado, balouçando-se á mercê do acaso. Imagina, ás vezes, conter apenas os exploradores de arruaças e os inimigos da ordem; mas sem habilidade para fazer a distincção, envolve na mesma sentença as manifestações espontaneas, sinceras e justissimas da dôr nacional, abrindo assim cada vez mais funda a valla que o separa do paiz que sente e chora.

Espera da sorte que morra o valido, o sultão ou o cavallo. Espera que Deus se amerceie de nós. Espera que um milagre venha salval-o. Espera em quê? No acalmar de um incendio que todavia cresce; na longanimidade da Inglaterra que nem para remover a insignificancia de um consul chega.

E emquanto espera, vai cada dia crescendo a desordem interna, em razão directa da crueza incerta da situação externa. Emquanto espera, vai-se amontoando a lenha para o incendio que n'um instante póde alastrar-se, envolvendo tudo em chammas. Põe o paiz inteiro na dependencia fatal de um incidente que, de um momento para outro, póde provocar a derrocada.

Eis ahi os motivos por que não acompanhamos o nosso prezado *Correio da Manhã* no debate retrospectivo para que nos chama. Não. Ha caso de força maior e urgencia suprema. Não curemos de saber agora do que está feito e consummado, embora esse debate não possa trazer-nos, a nós, mais do que honra; tratemos de acudir á situação crudelissima, preparada pelo *ultimatum* de 11 de janeiro, e aggravada desde essa data funesta pela inconsistencia, pela inhabilidade, pela deploravel fraqueza dos actos do governo [1].

---

[1] *O Tempo*, 3 de março de 1890.

2. Prologo do tratado

Tambem entendemos prematura qualquer discussão sobre as condições do tratado anglo-luso, quando essas condições se presumem apenas, e se não conhecem de um modo terminante e positivo.

N'este ponto, parece-nos, não póde haver duas opiniões; e que nos conste nem um só jornal opposicionista fez mais do que estamos vendo fazer á imprensa ingleza e á imprensa belga, isto é, commentar os boatos que correm, dando noticia d'elles.

É conveniente? É inconveniente? Não discutimos agora esse thema. Talvez não seja tão prejudicial, como alguns allegam; porque mais de uma vez a attitude da imprensa, que é o écco da opinião, tem influido efficazmente no sentido de encaminhar a negociação de pendencias tão graves pelo menos como esta que agora debatemos com a Inglaterra.

Mas, uma vez assentes estas premissas, seja-nos licito accrescentar que por fórma alguma é inconveniente, nem prejudicial, antes pelo contrario, é necessario e util, ir colligindo todos os symptomas que diariamente vão apparecendo na imprensa, já nacional, já estrangeira, para preparar o espirito publico ácerca das probabilidades que nos esperam quanto á solução da pendencia.

Ninguem póde levar-nos a mal o não termos confiança nas individualidades politicas que tomaram sobre os seus hombros a liquidação do negocio; e desgraça-

damente o que sabemos por casa e o que a imprensa estrangeira nos diz concorrem para confirmar com factos a nossa desconfiança.

Ninguem duvida, nem da habilidade arguta do snr. Barjona de Freitas, nem da boa vontade sincera do snr. Hintze Ribeiro. Duvidam, porém, todos do exito das negociações, desde que a questão se collocou sobre o terreno em que ao governo aprouve collocal-a. A subserviencia perante a Inglaterra foi um ponto de partida de tal modo errado que nenhuma habilidade póde agora evitar-lhe as consequencias; e vendo de rastos o seu contendor, que attitude ha de ser, senão desapiedada, a d'esse povo que só com os fortes é respeitoso? Negociar é um verbo de conjugação facil, mas de pratica mais difficil. Para se negociar, é mister que de ambas as partes haja, senão ponderação, pelo menos uma certa relação de forças.

Se o tratado, pois, fôr um desastre — não dizemos que o seja, e menos ainda o desejamos! — isso provém da tactica seguida pelo governo, por se ter esquecido de que em muitas crises a força salvadora está na propria audacia, e por se não ter lembrado da phrase eloquente do vencido de Pavia, para nos sujeitar á formula do velho conto: *cocu, battu, pendu.*

Nem honra, nem proveito: é muito, é de mais. Sermos espoliados e ainda em cima escarnecidos, excede a medida do que á paciencia humana é dado supportar.

Se o tratado, com effeito, para evitar cessões expressas de soberania, nos trouxer obrigações com que não podemos, e que n'um periodo mais ou menos breve nos

acarretarão outro conflicto e novos vexames; se a habilidade do negociador não tiver encontrado outra tangente para resolver o problema, então é mister confessar que a presumpção do ministro e os creditos do seu mandatario ficaram tristemente amarrotados nas dobras de um ardil transparentemente perigoso.

De que nos servirá negarmos a livre navegação nos rios, se nos obrigamos a construir caminhos de ferro para que não temos recursos? De que vale reconhecerem-nos territorios e vastos sertões, se nos impozerem ao mesmo tempo obrigações e encargos incomportaveis?

Se alguem imagina que a opinião publica não vê este outro lado da questão e se satisfaz desde que nos mappas as aguadas indicando territorios portuguezes se conservarem extensas — engana-se. Perdermos o Chire e Mashona, abandonarmos a romantica idéa de abranger com o nosso dominio todo o interior entre as duas costas africanas, concedermos a livre navegação do Zambeze e do Chire: tudo isso se concebe, embora tão dolorosas concessões fossem a mais solemne, a mais cabal condemnação de quem entrou no governo declarando ir rehaver precisamente o que se nos queria arrebatar.

Mais, porém, seria de mais. Sacrificar á solução da pendencia a estabilidade das finanças da metropole, tão periclitante já, seria o cumulo da loucura, para salvar de um fiasco os creditos de dois homens, um feito de solemnidade hirta, e outro de agudeza ductil.

Como bem se vê, portanto, não discutimos o tratado pela razão simples de se não poder discutir o que ainda não existe. Fazemos apenas considerações sobre hypo-

theses, na esperança até de que ellas se não hão de transformar em factos.

Se o facciosismo é uma virtude, declaramos que tambem essa virtude nos falta; e sobretudo nos falta n'uma questão como esta que excede os limites acanhados do que entre nós se chama a politica dos partidos. É mister lembrarmo-nos sempre de que tratamos de uma questão internacional e de que perante inglezes não deve haver senão portuguezes.

Oxalá todos estes tivessem claro e nitido o sentimento das obrigações patrioticas e do que devemos ás tradições nacionaes! [1]

3. O tratado

I

Cae-nos a penna das mãos, e é com o sentimento de tristeza mais pungente que vamos dizer o que importa e o que vale o tratado, cujas bases seguem este artigo, conforme as publicou hontem a imprensa governamental.

Desgraçadamente, realisaram-se as previsões mais pessimistas; e tudo quanto se esperava é excedido pelos termos inconcebiveis d'essa combinação. Um governo que assigna semelhante convenio, ou mentiu ao sentimento de decoro nacional, e da nação receberá o castigo que merece; ou preside a um povo em que o brio

---

[1] *O Tempo,* 20 de agosto de 1890.

e o pundonor se apagaram de todo, e em tal caso é o symptoma mais eloquente de que tambem nos achamos no principio da liquidação. *Finis Portugalliae.*

Estas palavras mostram bem quanto ficam n'este momento longe e abaixo de nós qualquer espirito de facciosismo partidario, quaesquer considerações de sympathia pessoal ou politica. N'esta hora grave entre todas, seria um verdadeiro crime obedecer a taes motivos; e por isso esquecemos quem é o governo, para só nos lembrarmos de que este pobre povo acaba de soffrer a mais cruel das humilhações.

Actos como o *ultimatum* de 11 de janeiro, abusos de poder dos fortes, violencias, prepotencias, esmagam, mas não humilham. Ás vezes até redimem e retemperam. Açoitado, o grego dizia: bate, mas escuta! Porém a annuencia voluntaria á espoliação; porém quando se offerece o dorso ao latego do algoz, sem um protesto, e se lambe miseravelmente o açoite que nos fustiga: então, é que a fraqueza se tornou em cobardia, e esse estado, deprimente nos individuos, é sempre signal de morte nas nações.

Relembremos os antecedentes.

Em 11 de janeiro a Inglaterra intimou-nos um *ultimatum* brutal, exigindo a evacuação immediata dos territorios recentemente occupados por nós na terra de Mashona e nas margens do Chire. Vergando sob o peso de uma brutalidade sem nome, o governo cedeu e demittiu-se. Cumpriu duas vezes o seu dever.

Tinha instado pela liquidação das nossas questões de limites com a Inglaterra em uma conferencia, invocando

os tratados existentes; a Inglaterra, porém, queria negociar isoladamente com a França, com a Allemanha, com a Italia e comnosco, em obediencia ao velho preceito *divide ut imperes*. E conseguiu plenamente o seu desejo. E quem principalmente lh'o fez conseguir fomos nós, Portugal, abandonando uma politica de tal fórma recta e nobre que nos tinha grangeado a sympathia de toda a imprensa continental européa.

Imaginou-se que a questão ingleza era um pleito de pessoas e partidos; julgou-se que, eliminada a supposta causa, isto é, o ministro antigo, a Inglaterra, satisfeita nos seus caprichos, se congraçaria comnosco. Avaliou-se a politica ingleza pelas normas da politica indigena em que tudo são questões mesquinhas de vaidades e interesses; e o momento angustioso chegou na hora da convicção de que taes presupposições eram erradas. A Inglaterra, seguindo implacavel o rumo da sua politica, via dissipar-se o começo de liga de resistencia continental; e satisfeita proseguia o seu plano. Deixou-nos de parte, emquanto tratava com a Allemanha, depois com a França; e afinal, vendo que estavamos irremediavelmente perdidos, poz-nos o pé sobre a nuca.

Era ainda tempo, depois do primeiro erro, de protestar resolutamente, resignando-nos a perder o que pelo *ultimatum* de 11 de janeiro nos fôra roubado, mas só isso; o governo, porém, estendeu o pescoço á gargalheira, preferindo ser açoitado perante a Europa.

Vamos, portanto, examinar por partes o que é o tratado de 20 de agosto, data prenhe de gravissimas consequencias, seja qual fôr a sua natureza.

Delimitação territorial

Pelas condições do tratado, além de perdermos o que nos arrancou o *ultimatum*, sanccionamos o abandono da margem norte do Zambeze, desde o rio Mavuse (que é proximamente a meia distancia entre o Zumbo e Caborabassa) até quinze kilometros a leste do Zumbo.

N'este abandono incluem-se terras portuguezas desde largos seculos, regiões onde ha prasos instituidos, como o Chonambo, o Luanga, o Nicurungo, o Inhamutipiça, e outros. Abandonando tudo quanto tinhamos para occidente do Zumbo, abandonamos igualmente outros padrões do nosso dominio historico effectivo, como o praso Nhacoa, cujo rendeiro é o capitão-mór José Rosario de Andrade.

Nada d'isto nos arrancou o *ultimatum*: são fructos alcançados pelas negociações directas!

Descendo para o sul, a linha de fronteira, além de nos arrancar a Mashona, já evacuada em virtude do *ultimatum*, leva-nos grande parte dos districtos de Sofala e de Manica, e n'este Rupire, campo das proezas das tropas de Manoel Antonio, onde o sangue portuguez correu para hoje irmos voluntariamente entregar aos inglezes essa terra cubiçada pelas suas riquezas auriferas. Por isso mesmo, as cabeceiras do Mazoe, d'onde ainda ha dois annos, inglezes vinham reclamar de nós concessões mineiras, reconhecendo o nosso dominio: as cabeceiras do Mazoe foram igualmente abandonadas á Inglaterra, limitando-se a nossa fronteira interior pelo curso do Save.

Nada d'isto, todavia, se incluiu nos terrenos evacuados em virtude do *ultimatum;* e, ironia pungente! foi com a pretenção de diminuir a importancia da espoliação que este governo se sentou nos bancos ministeriaes!

É verdade — a verdade, por humilhante que seja, deve confessar-se — é verdade que temos, ao norte e ao sul, duas concessões territoriaes, embora ambas sejam irrisoriamente insignificantes: uma é o triangulo que se inscreve entre a confluencia do Pungulo, o Maputo, e o mar, no extremo limite austral da provincia de Moçambique; outra é o pequeno territorio no extremo norte desde Cabo Delgado até á foz do Rovuma, fronteira das possessões allemãs, entre as quaes e Moçambique de nada servia á Inglaterra ter um ponto de costa encravado.

Isto pelo que diz respeito a Moçambique.

Quanto a Angola, a Inglaterra nem quiz garantir-nos contra a denunciada tentativa da Belgica sobre o territorio de Lunda! O seu egoismo foi até esse ponto! Reconhecendo-nos os nossos direitos pela fronteira do Zambeze desde Catima, e pela do Kabonpo, parou ahi, nos limites do Muatayanvo, deixando em aberto a pendencia, e offerecendo-nos em pasto ás pretenções do Estado-livre, para se não malquistar com a Belgica!

Eis ahi o que é, territorialmente, o tratado.

Basta traçar-lhe os limites n'uma carta para se vêr como a provincia de Moçambique, já enfraquecida geographicamente pelo *ultimatum,* agora fica, depois do tratado, reduzida á zona do littoral, e a Zambezia reduzida tambem a uma estreita facha ao sul do rio.

Mas, o mais, o peior, é a somma de encargos, vexames e limitações de soberania que acompanham este positivo confisco territorial.

O regimen do condominio

Até aqui, isto é, depois das questões que levaram ao *ultimatum*, havia entre nós e a Inglaterra um problema só a derimir. Era o da Africa oriental. Na occidental, na nossa bella e rica provincia de Angola, não havia felizmente questão ingleza.

Pois o regimen instituido pelo tratado abrange as duas Africas, a oriental e a occidental; sujeita-as a um systema de disposições communs; impondo-nos o exercicio de arbitragens internacionaes para resolver uma infinidade de casos em que os inglezes e os portuguezes, nós em nossa casa, e elles na casa alheia, têm igualdade de direitos e prerogativas.

De fórma que o regimen do tratado é de facto o de um condominio entre a Inglaterra e Portugal, sobre os territorios que por mercê nos deixam, e com a instituição de arbitros funccionando para os casos mais complexos e mais particulares.

Assim, reduzido o territorio em parte consideravel, o exercicio da soberania fica absolutamente limitado; e sabendo nós, por experiencia, quanto valem e para que servem as allianças inglezas, daremos o documento de imprevidencia, de inepcia, de falta de dignidade a mais completa, se annuirmos ao convite para de braço dado com a Inglaterra irmos governar o que ella houve por bem deixar-nos.

Em primeiro logar, prescreve-se a liberdade de cultos, o que é inconstitucional. E quando o não fosse, significa a liberdade do inglez mandar por toda a parte os seus missionarios, que são ao mesmo tempo agentes da politica e do commercio, para minarem a nossa influencia, destruirem o nosso prestigio, para nos desacreditarem e diffamarem, como por toda a parte têm feito, segundo é sabido. Esta disposição, inconstitucional, é da maior importancia e do mais perigoso alcance politico. Os missionarios protestantes foram, serão sempre, os nossos mais tenazes e mais activos inimigos. A elles devemos o estado a que as coisas chegaram em Moçambique.

Pois por esta disposição do tratado vamos crear outros Blantyres, não só na Africa oriental, como em Angola — por toda a parte!

Liberdade de commercio

Em ambas as Africas tambem, em todo o nosso dominio colonial, vamos de mão beijada conceder á Inglaterra só, direitos iguaes aos que a conferencia de Berlim estabeleceu para a bacia commercial do Zaire.

Protestou-se n'esse tempo, e com motivo, contra o facto de haver uma offensa á soberania, porque a área da bacia commercial do Zaire abrangia uma pequena porção da provincia de Angola. Pois agora não é uma pequena porção: é todo o interior d'ella! Pois agora não é um acto internacional: é uma concessão singular á Inglaterra!

Vê-se, e não se crê.

«Liberdade de commercio reciproco e sem tratamento differencial; a navegação dos lagos, rios, canaes e portos marginaes do interior reciprocamente livre ás duas nações, as mercadorias só sujeitas ás taxas estabelecidas no interesse directo da administração ou da suppressão da escravatura; o imposto de transito sobre as mercadorias destinadas para as possessões inglezas do interior não excederá 3 %, nem os direitos das alfandegas maritimas.»

Que fica sendo depois d'isto a soberania portugueza, não só em Moçambique, mas tambem em Angola, que era até aqui nossa casa indisputada? O inglez vai, vem, por toda a parte, sem que se lhe possa lançar maior tributo que ao nacional. Vai, vem, dispõe e manda. Se quizermos estabelecer quaesquer medidas de protecção para um certo districto, o inglez não deixa. As mercadorias que atravessarem Angola para ir ao Barotse, ou Manica para ir aos Matabeles, jámais poderão pagar mais de 3 %, embora isso não baste para custear as vias de communicação que temos de abrir.

Mas se forem francezes ou allemães, então podemos taxar á vontade, pois só a liberdade de navegação e só para o Chire e Zambeze, se estende aos navios de todas as nações. Tudo o mais são privilegios inglezes.

De modo que, com taes restricções, que soberania nos fica? Que futuro economico podemos esperar das nossas Africas? Que perspectiva se nos apresenta, senão a de nos arruinarmos cada vez mais, para garantirmos ao inglez o livre exercicio do seu commercio, a livre

propaganda das suas missões, pelas nossas estradas, pelos nossos caminhos de ferro, á sombra das nossas fortalezas, nos campos regados com o sangue dos nossos soldados, e dos nossos martyres que são tambem soldados do exercito da fé?

Lê-se, e não se crê.

E por sobre tudo isso, as commissões arbitraes a funccionarem em permanencia para resolverem os infinitos pleitos que forçosamente hão de surgir d'este condominio de especie unica, de caracter humilhante para nós, como nunca houve nem nos periodos mais afflictivos da nossa historia.

As vias de communicação

Como se não bastasse o que precede, ainda em cima havemos de fazer o caminho de ferro do Pungue para serviço dos mineiros inglezes no paiz dos Matabeles!

São trezentos kilometros de linha que custarão o melhor de 6:000 contos de reis. E os estudos hão de começar dentro de quatro mezes; e ha de começar-se logo a construir. E se não podermos ou não quizermos executar-nos, «formar-se-ha uma companhia mixta com directores portuguezes e inglezes, e séde em Lisboa e Londres para a construcção d'esse caminho de ferro».

Cocu, battu, pendu!

Nunca desceu mais fundo a humilhação.

A ironia porém póde ir mais longe de braço dado com a habilidade astuta quando tece linhas para enre-

dar os simples, ou pretende metter os dedos pelos olhos dentro dos que os têm abertos.

Garante-se-nos a faculdade de ligarmos por meio de estradas ou caminhos de ferro as nossas possessões das duas costas. Como? N'uma zona de trinta kilometros de largura ao norte do Zambeze! Uma zona de trinta kilometros marginaes do Zambeze, que no centro do continente, entre as ex-nossas duas Africas, descreve para o sul uma curva cujo raio tem pelo menos dois graus!

Uma linha para ligar as ex-nossas duas Africas jámais póde seguir o valle do Zambeze; e qualquer engenheiro sabe que a faculdade de traçar um caminho de ferro transcontinental sobre uma zona limitada a trinta kilometros, é uma irrisão.

Para que se nos *concedeu*, porém, essa faculdade? Para o fim de haver um simulacro de reciprocidade em outra concessão de muito mais valor e nada platonica, isto é, a dos inglezes construirem para si e por sua conta uma linha, desde Tete, em territorio nosso, sobre a estreita lingua de terra que nos deixaram ao sul do Zambeze e que desde já nos entregam enfeudada a um caminho de ferro seu proprio!

O porto de Chinde

Não bastava porém avassallarem-nos toda a Africa, occidental e oriental; não bastava arrancarem-nos, além de tudo o que o *ultimatum* nos levou, o muito que nos levou o tratado; não bastava entrarem-nos por casa, para missionarem, navegarem e tratarem como na sua;

não bastava impôrem-nos a despeza de 6:000 contos sob pena de termos um segundo caminho de ferro inglez ás costas; não bastava deixarem-nos a braços com a Belgica na questão de Lunda — nada bastava.

Era necessario mais ainda e melhor para cogular a medida.

É o porto do Chinde.

«A pedido do governo inglez, o governo portuguez concederá a uma companhia um arrendamento por CEM ANNOS de dez acres de terreno na embocadura do Chinde, simplesmente para trasbordos commerciaes».

A embocadura do Chinde é uma das barras do Zambeze, descoberta por Paiva de Andrada. Hoje, o trafego da Zambezia faz-se por Quelimane e pelo rio dos Bons Signaes. A concessão innocente *simplesmente para trasbordos commerciaes* importa a creação d'um porto franco inglez na foz do Zambeze; e este porto será a ruina immediata e fatal de Quelimane, onde ha fortes e importantes elementos de riqueza portugueza.

*

* *

Tal é pois esse funesto tratado de 20 d'agosto que por honra nacional queremos crêr que não virá a encontrar camara que o vote. Nem sob a ameaça de outra violencia maior ainda do que a de 11 de janeiro: nem assim o podemos fazer, porque é o mesmo que passarmos o attestado da nossa morte nacional.

Se a Inglaterra quer esmagar-nos, esmague-nos: vilipendiar-nos, nunca!

É agora que convém relembrar episodios recentes. Não nos referimos já a 1842, quando a Inglaterra nos ameaçou de nos tirar a Madeira e a India, se lhe não pagassemos um certo numero de milhares de libras. Não nos referimos a quando posteriormente o nobre marquez de Sá mandou occupar o Ambriz. Referimo-nos á historia do tratado de Lourenço Marques: é de hontem.

Encontrou-o Anselmo Braamcamp assignado pelo ministro demissionario no proprio dia da sua queda. Encontrou-o, ignorando que existia semelhante papel. E esse velho quasi anemico, dobrado pela crueldade da doença, amarrotou o tratado, repellindo as pretenções da Inglaterra, não com fanfarronadas, mas com uma tenacidade forte, com uma energia indomavel que fizeram por fim dobrar a altivez britannica, levando-a a eliminar a perpetuidade e a supprimir todas as condições que importavam quebra dos direitos soberanos de Portugal.

E todavia o tratado de 1879 nem de longe, nem por sombras, se parecia com este que agora se nos propõe!

Cumpra o paiz o seu dever [1].

II

Hontem não podémos dar mais do que uma critica summaria d'este extraordinario diploma e uma impressão geral das clausulas que o compõem.

A publicação do texto do tratado e dos documentos

---

[1] *O Tempo,* 22 d'agosto de 1890.

que o prepararam ha de sem duvida pôr a claro muitos pontos e sobretudo o ponto culminante, que é o ir entregar Angola ao regimen de um condominio, coarctando a nossa soberania, franqueando toda a provincia ás missões e ao commercio e navegação inglezes, sem que possa estabelecer-se differença de qualquer especie em beneficio dos nacionaes.

Mas, ainda cingindo-nos ao documento publicado, ha muito que esmerilhar nas clausulas indiciadas, e é isso que iremos fazendo em artigos successivos para pôr bem a limpo a enormidade da convenção que se nos apresenta para a approvarmos.

Pelo que diz respeito ao commercio de transito, onerado com 3 %, percentagem que pelo tratado não poderá ser excedida, nem em Moçambique, nem em Angola, succede que a concessão do porto de Chinde desonera as mercadorias inglezas d'essa taxa, pois ahi não temos, nem podemos vir a ter, alfandegas, nem auctoridade nossa. É uma feitoria ingleza.

Como a navegação do Zambeze é franca, e como além de Tete os inglezes construirão um caminho de ferro seu, em territorio nosso, as suas mercadorias transitarão livremente, isentas de qualquer taxa. E quem ha de, e como se ha de verificar que essas mercadorias se não espalhem pelo caminho?

Se portanto a riqueza commercial de Quelimane se foi, foi-se tambem o melhor do rendimento aduaneiro da Zambezia. E como no Pungue succede o mesmo com o seu caminho de ferro, é incontestavel que emquanto a receitas de alfandegas — foram-se!

*
* *

Outro ponto digno de attenção é o facto dos inglezes systematicamente delinearem o traçado da linha de fronteira interior de Moçambique por fórma a excluir todos aquelles pontos indicados nos mappas como sendo regiões auriferas.

Por isso nos confiscaram a margem esquerda do Zambeze, por isso o Rupire e as cabeceiras do Mazoe, parte do districto de Manica, antiga creação do snr. Pinheiro Chagas, quando passou pelo ministerio da marinha.

E n'este ponto surge uma complicação gravissima.

Os regulos indigenas dos districtos de Sofala e Manica são vassallos do Gungunhana, que desde ha muito os inglezes procuram desligar da suzerania portugueza.

A delimitação de fronteiras feita pelo tratado, põe parte d'esses regulos sob o dominio inglez, e portanto o Gungunhana sob a suzerania mixta da Inglaterra e de Portugal. É o mesmo que dizer que dentro em breve a influencia portugueza terá sido batida, o Gungunhana alliciado, e perdidos por completo os districtos interiores ao sul do Zambeze.

Não só se retalha, se reduz, se amesquinha o que nos deixam, mas isso mesmo fica por tal modo enleiado em origens de complicações futuras, que este trata-

do, feito para liquidar questões, não faz senão crear motivos de inevitaveis conflictos, de interminaveis complicações ulteriores.

Olhemos para o que agora mesmo se está passando na India, lembremo-nos do que ainda ha dias disse na camara um illustre deputado da maioria, e convencer-nos-hemos da sorte que nos espera.

*

* *

Para Angola voltavam muitos as esperanças futuras da industria portugueza, contando que desde o dia em que houvesse tino e espirito pratico na administração, a nossa Africa occidental poderia ir tornando-se o que foi até ao primeiro quartel d'este seculo o Brazil.

Pois essas esperanças hão de abandonal-as todos, desde que o tratado franqueia aos inglezes o commercio e a navegação do interior de Angola em paridade inalteravel com os nacionaes; e desde que Angola confina com a bacia commercial do Zaire, onde, pelo tratado de Berlim, o commercio é franco.

Alfandegas interiores não as podemos estabelecer. E por essa fórma as mercadorias inglezas, subindo o Zaire em franquia, irão entrar em Angola por Malange, sem pagarem direitos, e tornando impossivel a concorrencia da importação por Loanda. O caminho de ferro de Ambaca, em vez de descer productos agricolas sertanejos, descerá fardos de algodão, aguardente e ferragens.

*

Era uma vez rendimento das alfandegas de Angola! E era uma vez desenvolvimento industrial na provincia!

*
* *

Diz-se, porém, que a Inglaterra nos *garante* a fronteira do Rovuma. Garante o que? Pois a Inglaterra possuia alguma coisa d'esse lado, para poder garantir o quer que fosse? Pois se a nossa fronteira entestava com a Allemanha, para que era necessario reconhecimento da Inglaterra? Tanto, como se fizessemos depender do reconhecimento inglez a divisão da fronteira hespanhola pelo Caya.

Só se se pretende que a Inglaterra tenha sobre a Africa uma suzerania geral e mystica, semelhante á que os papas se arrogavam quando dividiram as descobertas entre Castella e Portugal pelo meridiano a oeste de Cabo Verde!

O *ultimatum* percebe-se, porque os inglezes allegavam ter Blantyre no Chire e o protectorado dos matabeles na terra de Mashona; mas suzerania e direitos para darem, ou tirarem, fronteiras delimitadas com outras nações!

Para o lado de Angola, allega-se, a Inglaterra garante-nos o *hinterland* — digamos, em portuguez, o interior. Ora a verdade é que não garante coisa alguma, porque a fronteira interior de Angola fica aberta desde

que Lunda não está incluida na esphera dos nossos dominios.

Por essa porta entreaberta, territorio a que poderemos chamar nosso, como chamavamos a Manica e Sofala, o que não impediu que nol-o roubassem — por essa porta se hão de insinuar, ou os do Estado livre, ou quem quer que venha a herdar-lhe a soberania; e teremos em Angola a repetição das scenas de Moçambique, aggravadas porém com o regimen do condominio, com a liberdade de navegação e commercio, e com o enxame de missões protestantes prégando por toda a parte o odio e o desprezo ao portuguez catholico!

*

* *

Para prevenir á imprensa governamental o trabalho d'uma contestação ociosa, vamos desde já dizendo que as bases que se referem á liberdade de commercio e navegação nos lagos, rios, etc., e sobre que firmamos algumas das nossas observações, são, até certo ponto, cópia textual do artigo 8.º do tratado de 1 de julho de 1890, celebrado entre a Inglaterra e a Allemanha.

Esse artigo 8.º, porém, estabelecendo taes faculdades reciprocas ás potencias contractantes, diz que ficam limitadas áquella parte dos seus respectivos territorios designados pelo tratado de Berlim como territorios de livre troca: *dans toutes les parties de leurs territoires designés par ce traité comme territoires de libre échange.*

Depois, o mesmo artigo 8.º diz que os subditos das

duas potencias poderão installar-se livremente sobre os territorios situados na zona da livre troca: *sur les territoires situés dans la zone de libre échange*. Quer dizer, que fóra d'elles cessa essa liberdade.

De modo que, as faculdades e garantias que no tratado anglo-allemão se limitam á bacia commercial do Zaire, livre pelo tratado de Berlim, não se estendem por fórma alguma aos territorios collocados fóra d'essa zona.

E no tratado portuguez ampliam-se a toda a área das possessões! E por toda a parte se dá aos inglezes o direito de arvorarem a sua bandeira, circularem com os seus navios, sem que se possa estabelecer qualquer differença entre elles e os nacionaes, sem que se possa legislar qualquer medida economica para proteger, para fomentar, para defender sequer, o desenvolvimento nacional!

Eis ahi o que vale a esperteza de reproduzir textualmente os termos do tratado anglo-allemão. As palavras são as mesmas: a applicação é inteiramente outra.

Por tudo isto, chega a parecer inconcebivel a segurança e o entono com que os jornalistas ministeriaes cantam em todos os tons as excellencias do tratado, cobrindo de flôres, saudando com palmas os seus negociadores.

Pois teriamos enlouquecido?

Que o governo vestido de burel, enfarinhado em cinza, penitente, contrito, se apresentasse diante do paiz com o papel, dizendo:

—Senhores, o *ultimatum* de 11 de janeiro foi ape-

nas o panno da amostra; depois d'isso, soffremos vexames sobre vexames; no Zanzibar estavam as canhoneiras para o Zambeze, e ameaçavam-nos de as mandar seguir. Os ultrajes, as exigencias, a intimidação, foram incriveis. Não podémos resistir; cedemos; e portanto ahi tendes isso, que é uma abominação!

Se o governo procedesse assim, ainda se podia condemnar com attenuantes; mas apresentar-se como triumphador, é confiar excessivamente na benevolencia dos juizes e na imbecilidade dos criticos [1].

III

A melhor critica que se póde fazer ao tratado de 20 de agosto é a maneira como a imprensa ingleza o acolheu, e como o applaude. Compare-se isto com o que ha pouco succedeu com o tratado anglo-allemão, e digam-nos, se, obedecendo aos preceitos simples do instincto, não é para nós desolador este apoio dos nossos inimigos. Digam-nos se a satisfação da Inglaterra é, ou não é, a condemnação formal do nosso procedimento. Mal de quem procura o applauso de inimigos, e peior ainda quem faz d'elle um argumento de defeza propria.

Em verdade, porém, se ha de confessar que o tom das folhas governamentaes baixou um consideravel numero de pontos, chegando o nosso sympathico e prezado collega do *Jornal do Commercio* a considerar o tra-

---

[1] *O Tempo*, 23 de agosto de 1890.

tado uma especie de calamidade inevitavel. Calamidade, sim; inevitavel, não. Pelo seu lado o *Portuguez* declara ser um dever que se impôz, este de defender o tratado; e uma tal confissão espontanea diz bastante. Não é preciso pôr mais na carta. Só a *Gazeta de Portugal* nos contesta de um modo firme, parecendo que ainda tem, senão o enthusiasmo da vespera, pelo menos uma convicção formada ácerca da excellencia *intrinseca* do convenio. O *Correio da Manhã* entretem-se com uma polemica innocente, discutindo um discurso do snr. Rodrigues de Freitas, o que é tambem um symptoma do estado do seu animo.

Aos collegas, pois, que nos honraram com as suas replicas, especialmente áquelles que fizeram justiça ás intenções que nos dirigem, vamos consagrar o nosso artigo de hoje, para mostrar ao publico — não a elles, porque não lhes fazemos a offensa de crêr que seja necessario — a fraqueza dos argumentos que oppõem á critica, de resto facil, formulada n'esta folha.

*

* *

Em primeiro logar vem a questão das fronteiras occidentaes de Moçambique.

Tanto a *Gazeta* como o *Portuguez*, reproduzindo photographicamente a mesma argumentação, adduzem as declarações do governo inglez em agosto de 1888, para quererem convencer-nos de que já n'essa data o mesmo governo reclamava para si toda a margem nor-

te do Zambeze, onde estão os prazos *arrendados pelo governo portuguez*, e o interior do districto de Manica, onde ha *concessões feitas pelo governo portuguez*. Esses territorios, sobre os quaes a soberania e o dominio nacional se exercia por fórmas tão explicitas e completas, já em agosto de 1888 a Inglaterra os reclamaria para si.

Ora o que o inglez dizia era isto:

O territorio que o governo de Sua Magestade Britannica considera sob a influencia britannica comprehende o paiz de Khama, que foi offerecido ao governo de Sua Magestade, e o reino de Matabeles, no paiz dos Matabeles, os paizes da Mashona e Makalaka, a respeito dos quaes foi concluido um tratado entre o governo e o rei Lobengula.

Esta região fica ao norte do protectorado de Bechuanaland e do Transwaal, ao sul do Zambeze, a leste do meridiano de 20º de longitude e ao *oeste da provincia de Sofala*.

Excluia-a, portanto, explicitamente.

Pede-se pois, por obsequio, aos nossos prezados collegas nos digam quaes d'esses territorios abrangem a margem norte do Zambeze, de Tete ao Zumbo, e o interior dos districtos de Manica e Sofala. Diz a *Gazeta* que *do Zambeze para o sul tudo nos era disputado*. É um erro: nunca ninguem disputou, antes de 11 de janeiro, ao sul do Zambeze, a integridade dos districtos de Sofala e de Manica, desde que, ha sete annos, o snr. Pinheiro Chagas creou este ultimo. Não se disputava: deu-se agora. E levam-no os inglezes, porque o Rupire e as cabeceiras do Mazoe se contam entre as regiões mais promettedoras em ouro.

A nossa asserção, portanto, de que, geographicamente, o tratado importa uma espoliação, superior ainda ao que todos julgavam o maximo, e consistia nos termos do *ultimatum* — esta asserção continúa de pé.

*

* *

Vamos a outro ponto.

Sigamos para o famoso porto do Chinde, barra do Zambeze, que será a ruina de Quelimane.

Aqui achamos um cliché reproduzido por todos: o *Economista*, a *Gazeta*, o *Portuguez* e o *Jornal do Commercio*.

O cliché é este: a concessão não tem importancia, pois qualquer governador póde arrendar terrenos; e a prova é que a propria companhia dos Lagos tem um arrendamento junto á barra de Inhamissengo.

Se, portanto, o arrendamento é um simples acto de administração, e por isso um pleonasmo no contracto, tirem de lá essa condição inutil. Mas não é; e esta especie de defeza está mostrando a consciencia com que é feita.

O arrendamento seria innocente; mas o arrendamento *para trasbordos commerciaes*, isto é, um porto franco, não é innocente: é gravissimo. É dar á Inglaterra nas bôcas do Zambeze uma feitoria sua. Senão, perguntamos: podem os rendeiros de Inhamissengo, ou de outro ponto qualquer, desembarcar mercadorias,

sem intervenção d'uma alfandega da costa? podem baldeal-as para os navios *inglezes* em que subirão o Zambeze, para serem baldeadas depois para o caminho de ferro *inglez* de Tete?

Respondam-nos a isto os nossos contradictores, e optem por um dos termos d'este dilemma: ou é um arrendamento simples, ordinario, commum, que qualquer governador póde fazer, e n'esse caso é ocioso incluir essa disposição n'um tratado; ou é uma feitoria ingleza, e n'esse caso importa, além da ruina economica e financeira da Zambezia, a mais flagrante e perigosa cessão de soberania.

Tambem isto se incluia, porventura, nas exigencias anteriores a 12 de janeiro?

*

* *

Já previamos que o artigo 8.º do tratado anglo-allemão havia de ser invocado para defender o condominio estabelecido em toda a Africa portugueza; e por isso antecipadamente demos a resposta no nosso artigo de hontem.

Os jornaes governamentaes escondem que as clausulas do artigo 8.º só se applicam, porém, aos *territorios incluidos na bacia commercial do Zaire,* a que o tratado de Berlim antecipadamente garantira o regimen de livre exploração internacional. Dos nossos dominios na

Africa occidental, o districto do Zaire e uma pequena parte na antiga provincia de Angola estão n'esse caso.

Portanto, o famoso artigo 8.º apenas consagra um direito anterior, para mais clara resalva de que nas suas proprias colonias, fóra d'esses territorios, cada qual, tanto a inglezes como a allemães, assiste o direito de fazer o que quizerem.

Pois é esse direito que nós cedemos a beneficio da Inglaterra, ficando com os braços atados em Angola, patenteando-a á propaganda religiosa e á concorrencia commercial dos inglezes; passando uma esponja por sobre os esforços por vezes heroicos dos nossos missionarios, e decretando a ruina do commercio de Lisboa, no proprio momento em que acabámos de votar o encargo annual de 500 contos para subsidio da navegação da Africa oriental, que mais valera ter-se abandonado, e da Africa occidental, agora exposta ás causas que produziram a ruina de Moçambique!

Depois, como se concilia a obrigação de não estabelecer privilegios, nem protecções, na navegação dos lagos, portos e rios, com a vigencia da concessão de 18 de outubro de 1876, que deu ao banco Ultramarino o exclusivo da navegação do Quanza? Vamos ter novas indemnisações que liquidar?

*

* *

É verdade que o *Jornal do Commercio* affirma applicar-se o regimen do condominio *apenas ao hinterland*

agora reconhecido á provincia de Angola pela Inglaterra. Se se estendesse a toda a provincia, são as suas palavras, seria uma *monstruosa disposição.*

Pois essa monstruosa disposição é o que se infere do proprio texto das bases publicadas pelo governo.

Dizem ellas: «Em TODOS os territorios africanos de uma e outra potencia, liberdade religiosa de culto e ensino. Liberdade de commercio reciproca, etc.»

Se cahimos em erro, a culpa não é nossa: é da redacção das bases; se não cahimos — e isto, salvo o respeito pelo nosso collega, parece-nos mais verosimil — registramos o parecer de que é uma *monstruosa disposição.*

Serenamente, placidamente, nem a mágoa desolada se compadece com irritações e diatribes, estamos discutindo este verdadeiro testamento do nosso imperio colonial. Não nos inspira nenhum sentimento de acrimonia pessoal, nem de preoccupação partidaria. Não dirigimos palavras feias áquelles que, argumentando contra nós com o artigo 8.º do tratado anglo-allemão, esqueceram de caso pensado que as suas disposições dizem apenas respeito aos territorios já anteriormente sujeitos ao regimen de liberdade estabelecido pelo tratado de Berlim.

Por isso, não deixou de nos magoar que o *Jornal do Commercio* nos accusasse de sophismas e artificios, processos a que nunca nos habituaremos. O que lhe parece artificio e sophisma é o que unicamente se póde inferir das bases publicadas: é isso a que chama *monstruosa disposição.*

A verdade é que o tratado vai parecendo cada dia

mais monstruoso áquelles proprios que, desejando, como nós desejavamos, vêr terminado o pleito de um modo, senão proveitoso, pelo menos digno, se acham em frente de abysmos sem fundo.

*

* *

A *Gazeta* confunde de proposito o que escrevemos ácerca dos caminhos de ferro marginaes do Zambeze.

Pois crê alguem que nos podiamos abalançar a fazer o transcontinental africano, ainda quando fosse possivel construil-o nos termos indicados? Pois não é incontestavel que a reciprocidade é n'este caso, como em todos os outros, irrisoria para nós? Pois não é positivamente escarnecer de um paiz meio arruinado, o dar-lhe a faculdade de construir a linha transcontinental africana?

E para que? Para, com o artificio transparente da reciprocidade, cedermos os direitos de soberania n'essa propria miseravel lingua de terra que nos fica para occidente de Tete; para nos obrigarmos a consentir ahi um caminho de ferro inglez, que será necessariamente, e melhorado ainda, o mesmo que para a India está sendo o caminho de ferro de Mormugão.

Tambem a *Gazeta* nos accusa de pouco versados na historia, por dizermos o que dissemos ácerca do snr. Braamcamp e do tratado de Lourenço Marques. Engana-se. Estudámos por miudo esse assumpto, e sabemos dolorosamente que o snr. Braamcamp morreu martyr de enfermidades contrahidas no debate espinhoso com que

conseguiu arrancar á Inglaterra a perpetuidade e todas as condições offensivas dos direitos soberanos, condições que o snr. Corvo lá introduzira. Justiça aos mortos, pelo menos!

Depois, a situação progressista cahiu ás mãos dos proprios auctores d'este tratado e do da India — a historia dos tratados regeneradores é fecunda! — e se se pôde evitar por completo o tratado de Lourenço Marques, foi porque a Inglaterra, perdido o protectorado do Transwaal, em vez de querer a prosperidade d'esse paiz, queria pelo contrario a sua ruina.

A gloria do ministro portuguez não foi pois difficil de conquistar n'essa época; e é lastima que agora errasse tanto, apesar dos seus bons desejos.

*

* *

Por agora não contêm os jornaes outra materia que nos obrigue a contestar.

Tudo quanto dissemos fica de pé; todas as nossas criticas, desgraçadamente, conservam-se fundadas.

Agora uma aproximação de datas: 1810-1890. Ha oitenta annos que o funesto tratado de 1810 abria o Brazil aos inglezes, como agora se lhes abre a Africa; deixava-lhes ter arsenaes seus nos nossos portos americanos, como agora se lhes dá a feitoria do Chinde e a navegação livre em toda a Africa; concedia-lhes fôro e jurisdicção especial, como agora se lhes dá o condominio com tribunaes mixtos de arbitragem — nem os tribunaes por-

tuguezes valem já em terra de Portugal! — beneficiava-os com o direito differencial de 9 % nas importações, como agora ficam singularmente beneficiados em todo o commercio africano pela limitação do direito de transito, onde se pagar, e pela franquia, aggravada com a liberdade do contrabando, no Zambeze e no Zaire.

A consequencia immediata do tratado de 1810 foi a ruina completa do nosso commercio com o Brazil, e mais tarde a separação. A consequencia do tratado de 1890 será a ruina mais ou menos immediata do commercio de Angola, e mais tarde...

Antes, de certo, antes perder de todo Moçambique, e ficarmos ao menos donos e senhores de Angola! [1]

IV

Vamos hoje considerar exclusivamente o que diz respeito ao nosso já importantissimo trafego com a provincia de Angola, perante a base que estabelece a liberdade reciproca de commercio, sem tratamento differencial, a igual liberdade para a navegação interior, e finalmente o direito de transito.

N'essa base, apenas se faz a resalva dos portos situados nas costas, isto é, dos portos maritimos; e portanto, não se vê onde esteja a restricção allegada pelos defensores do tratado de que o regimen de franquia

---

[1] *O Tempo*, 24 de agosto de 1890.

reciproca se entende sómente com os territorios do interior, *garantidos* agora pelo tratado.

Este ponto capitalissimo convém evidentemente ser posto a limpo.

Supponhamos, porém, por hypothese, que é como dizem os defensores do tratado.

Em primeiro logar, a ser assim, falta definir o que são, quaes são, esses territorios do *hinterland*. Não o indicam as bases, que, pelo contrario, dizem «TODOS os territorios africanos de uma e outra potencia», com a exclusão unica dos portos da costa. De tal modo se estende em favor da Inglaterra, exclusivamente, o regimen que o tratado de Berlim impozera, não só ao districto do Congo, como á pequena parte da provincia de Angola banhada pelos affluentes occidentaes do Cuango. A bacia do Cuanza e todas as successivas, até ao Cunene, mantiveram-se, em 1885, no regimen de pleno dominio portuguez.

Se, portanto, o condominio de agora se refere só ao *interior* de Angola, resta saber o que se entende por essa palavra, pois o texto das bases apenas exclue os portos do littoral.

Supponhamos, porém e por hypothese, repetimos, que é como dizem os defensores do tratado, embora seja impossivel determinar geographicamente o valor d'essa affirmação. Não ha duvida que persiste o regimen de grande cabotagem entre a metropole e Angola; não ha duvida que se mantêm as pautas: nada d'isso se altera *formalmente*.

Mas *essencialmente* altera-se por fórma que, n'um

praso mais ou menos dilatado, ha de arruinar o commercio que os portuguezes fazem em Angola, embora com mercadorias estrangeiras, passando em transito por Lisboa.

Altera-se, porque o regimen do commercio franco, da livre navegação e do estabelecimento de missões protestantes *no interior*, entregarão esse interior aos inglezes em breve tempo. Diz-se que o regimen dos portos littoraes se conserva o mesmo. É verdade; mas isso garante pouco, desde que os inglezes têm, não a faculdade revogavel em qualquer occasião, mas sim o direito consagrado por um tratado, o direito de passar em transito o que quizerem com uma taxa que nunca póde exceder 3 %. Importa pouco tambem, desde que o *interior* de Angola confina com a bacia commercial do Zaire onde o trafego é livre, e por onde as mercadorias podem transitar para esse *interior* livremente.

Sendo impossivel estabelecer postos fiscaes ao longo da linha que divide o *interior* de commercio franco da parte da provincia que fica no regimen actual (se é que a franquia a não abrange toda) e repetil-os na fronteira divisoria dos inglezes, succederá inevitavelmente que as mercadorias de consumo sertanejo, isto é, póde dizer-se todas, em vez de pagarem nas alfandegas direitos de importação, pagarão apenas as taxas de transito, v. g. de Benguella para o Barotse pelo Bihé, e da zona do commercio livre, ou até do caminho para lá, se espalharão por toda a parte.

Em Moçambique *não* havia, desde 1884, direito de transito. É um facto positivo. A historia é esta: os pre-

liminares da pauta de 1877 permittiam o estabelecimento do direito de 3 % ás mercadorias em transito para os sertões de além de um ponto fixado, livremente e provisoriamente, na confluencia do Chire. As complicações que d'ahi vieram foram taes, que em 1884, por occasião da guerra de Massingire, o governo supprimiu o posto fiscal estabelecido na foz do Chire, e *ipso facto* a faculdade do transito.

Isto se fez e se desfez, porque governavamos em nossa casa. De agora em diante, não será assim; e não só na Africa oriental, como na occidental. Os inglezes reclamavam a liberdade de *navegação* no Zambeze: damos-lhes liberdade de *navegação* e além d'isso uma feitoria no Chinde. Os inglezes nunca se tinham lembrado de reclamar o transito em Angola: dá-lh'o o tratado, que, ao que dizem, cria n'esta provincia *tres* zonas com regimens diversos: o antigo, o do tratado de Berlim, e o do condominio.

E como se deslindará este cahos? Vão estabelecer-se alfandegas ao longo das nossas linhas de fronteira com a Inglaterra? Estabelecem-se na divisoria do commercio franco e do regimen antigo?

Portanto, devemos concluir que a situação creada para Angola é ruinosa, como affirmámos, e só hoje podemos desenvolvidamente provar.

O *Jornal do Commercio* diz assim: «Se o tratado trouxesse ao nosso commercio a minima modificação desfavoravel, certamente não nos collocariamos n'esta questão ao lado do governo». Pois esteja certo que o tratado é a ruina futura do commercio portuguez em

Angola — porque de Moçambique já não fallamos, perdida de todo como fica.

Não é de certo já ámanhã que faltarão cargas aos nossos vapores, nem materia de operações aos nossos negociantes; mas é incontestavel que o estabelecimento livre, o commercio livre e a propaganda livre, dos inglezes no interior de Angola, em breve tempo transferirão para as mãos d'elles o commercio sertanejo, ficando nós de guarda aos portos da costa, até chegar a hora de os inglezes procederem em Angola, como procederam em Moçambique, e como procedem na India cujo tratado nos dá uma exacta medida das vantagens do condominio e da exploração colonial de braço trocado com a Inglaterra.

Estabelecido o direito de transito, o commercio maritimo de Angola irá deixando de fazer-se por Lisboa. As mercadorias estrangeiras que vêm aqui nacionalisar-se, para em Angola obterem o beneficio pautal, deixarão de vir, desde que, conservando o seu caracter de estrangeiras, têm garantido o direito de transito e o commercio livre no interior. Esta clausula, com o caracter quasi completamente estrangeiro, e principalmente inglez, das exportações para Angola, vem de futuro a equivaler á abolição do privilegio da bandeira portugueza para a grande cabotagem. Ha uma differença: é que se se abolisse, como já uma vez se quiz abolir, esse privilegio, o commercio de Angola ficaria franco a todas as bandeiras; e pela fórma adoptada a privilegiada é a Inglaterra só, pois só ella tem o direito de transito. Confiscando-nos a nós, ao mesmo tempo impede a concorrencia franceza e allemã.

Hoje, o commercio de Angola mantem tres ou quatro viagens de vapores por mez: pois, garantido o transito, é facil inferir que esse trafego se fará na maior parte sem vir a Lisboa, seguindo tambem directamente para Londres ou Liverpool as exportações de generos sertanejos, que são agora o melhor do commercio de Lisboa. E em que ficarão, em tal caso, as receitas das alfandegas ultramarinas?

Outro dia citavamos as consequencias conhecidas do tratado de 1810 para as nossas relações com o Brazil, que ainda então nos pertencia. Pois bem: reduzidas a numeros, essas consequencias foram as seguintes. No decennio de 1795 a 1807 as exportações para as colonias sommaram, em média annual, 2:760 contos; no decennio immediato baixou a média a 800 contos. Em 1796-1807, o Brazil mandára-nos por anno 14:120 contos; no decennio posterior a média baixa a 7:560 contos: baixa a metade.

Ora não é necessaria grande perspicacia para prognosticar hoje uma queda semelhante ao nosso commercio de Angola, que é a principal riqueza da praça de Lisboa. Em 1810, a Inglaterra queria para si a exportação portugueza, e expulsou-nos do mercado brazileiro; hoje quer libertar-se do transito por Lisboa, e concede-lh'o o tratado.

Talvez isto sejam «suggestões philosophicas ou litterarias, quasi antinomicas até com a materialidade das coisas e a economia dos interesses publicos e privados»: assim diz sentenciosamente o *Jornal do Commercio*. Talvez sejam; a nós parecem-nos, pelo contrario, consi-

derações baseadas no mais chão e pratico bom-senso. Por não olharmos mais do que ao dia de ámanhã, sem occultarmos as consequencias necessarias das coisas, chegamos ao primoroso estado em que nos vêmos. Por sacrificarmos ao egoismo estreito da hora presente esse outro egoismo, intelligente e pratico, levados pelo qual os povos que sabem governar-se preparam a sua fortuna: por querermos vêr em tudo miseraveis questões de facciosismo e personalidade, sem alma para comprehender que dôa a alguem o seu coração de portuguez, e anteponha a tudo esta dôr: por essa mesquinhez a que baixámos, é que hoje soffremos o tratado de 20 de agosto.

Já o não cantam, já o não exaltam, felizmente, ao menos, como uma victoria; já não corôam de louros triumphaes os seus auctores; mas só o consideram «o ultimo entrincheiramento das concessões de um adversario exclusivamente inspirado, como é uso dos fortes, nos seus mais avidos interesses».

Pois sendo assim, e se o tratado nos é exigido como nas estradas se exige a bolsa ou a vida; pois se não ha meio de evitar o assalto, então, era mais digno e mais decoroso, cruzar os braços e responder: «Levem o que quizerem!» Ao menos a honra estava salva — e talvez não tivessem levado tanto!

Para denunciar o tratado como um crime politico, não é mister aggravar pessoalmente os seus auctores. A maxima longanimidade com as pessoas, a maxima severidade com as coisas, são normas indispensaveis na vida humana. Não lapidamos ninguem: condemnamos o acto.

Todavia, quando esse acto é obra das mãos que escreveram os supplementos famosos á *Gazeta de Portugal,* das mãos que batiam palmas ás janellas do centro regenerador, das mãos que iam apedrejar a casa do ministro cahido, proclamariamos a nossa desforra, se porventura, acima de tudo, nos não invadisse a alma um negrume pesado de afflicção. Em momentos d'estes, não devia haver regeneradores, nem progressistas: devia haver portuguezes apenas. Fosse assim, e porventura a nossa sorte seria diversa.

Desgraçadamente não é; e por isso os braços cahem inertes de desanimo, e acodem á memoria as palavras fatidicas de um grande homem agonisante: Isto dá vontade de a gente morrer! [1]

V

Hoje cabe a vez á *Gazeta de Portugal,* embora o nosso artigo de hontem tivesse até certo ponto retorquido já a alguns dos pontos adduzidos pelo orgão semi-official do governo.

Não queremos faltar a nenhum dever de cortezia, ainda no meio das discussões mais graves e mais acerbas; e seria desprimor deixar no esquecimento os articulados da *Gazeta,* que nos impõem a obrigação de restabelecer a verdade das coisas.

Assim, vamos entremeiando o debate com a critica,

---

[1] *O Tempo,* 26 de agosto de 1890.

e de ambos resultará para os leitores a comprehensão exacta do assumpto.

Diz-nos a *Gazeta de Portugal* que em toda a nossa *antiga* provincia de Angola se mantem o *statu quo,* e accusa-nos de falsidade por termos affirmado que o regimen do condominio (chamemos-lhe assim, genericamente, por amor da concisão) abrange toda a área da Africa occidental.

Ella que o declara, é porque o sabe; e queremos crêr que seja essa a verdade. Accusar porém de falsidade, é que é de mais: accuse de inexactidão as bases que o governo publicou.

Ficamos pois sabendo (provisoriamente, pois póde haver outro engano) que em Angola haverá tres regimens diversos:

1.º O do tratado de Berlim para o Congo e parte da antiga provincia;

2.º O do condominio para o interior;

3.º O *statu quo,* com o direito de transito, para a antiga provincia.

Quem inventou um semelhante regimen commercial para a exploração da nossa colonia, tinha de certo o juizo a arder! E como hontem argumentámos já na hypothese que agora parece transformada em facto, nada temos a accrescentar ao que dissemos sobre as consequencias inevitaveis de um tal regimen para o commercio portuguez de Angola.

Registramos a confissão espontanea da *Gazeta,* de que já hoje se faz contrabando pelo Kassai.

O que será depois, bento Deus! quando á incisão

feita em Angola pelo tratado de Berlim, vier juntar-se a acção do regimen da franquia do interior, e do transito para as possessões inglezas confinantes!

Pelo que respeita a Moçambique, já hontem dissemos o que houve quanto á effectividade do preceito pautal do transito. O governo que, no pleno uso do seu direito, o estabelecera, creando o posto fiscal do Chire, aboliu-o em 1885 por lhe vêr os inconvenientes. Este caso, pois, em vez de depôr a favor, depõe contra.

Mas não nos insurgimos contra o transito em Moçambique, porque *ahi não ha commercio portuguez com a metropole.* O transito e o contrabando não nos podem prejudicar economicamente; embora nos prejudiquem politica e financeiramente, pois estabelecel-o por um tratado será destruir as receitas das alfandegas e limitar os direitos de soberania. Nunca mais poderá fazer-se o que se pôde fazer em 1885.

Em Angola, porém, onde ha um commercio rico e progressivo com Portugal, o estabelecimento do transito será inevitavelmente, além da ruina financeira, além da limitação de soberania, a ruina economica da provincia pelo que respeita ás suas relações com a metropole.

*

* *

Mas qual é a fronteira divisoria da região antiga e da região nova do condominio? Diz-nos a *Gazeta* que é a linha do Cubango ao sul, e ao norte a negociada em

Berlim, sob a mediação da França, com o Estado livre do Congo.

Antes de proseguirmos, porém, perguntamos: mas porque é, ao sul, o Cubango a fronteira da provincia antiga? Quem determinou, como se fixou, essa fronteira? Então o Bihé, situado além do Cubango, não pertencia já a Angola? Em que auctoridade, em que base assenta essa arbitraria delimitação que restringe tão notavelmente a área dos nossos dominios proprios, pois o que fica para além já não é nosso, mas sim nominalmente portuguez, e de facto inglez?

«Os verdadeiros senhores da Africa, diz sem ambages o *Times,* serão aquelles que melhor souberem como é que se deve tratar os africanos». Boa promessa de fidelidade aos compromissos!

Admittamos, porém, a linha do Cubango e do Cuango, embora as bases nada digam a tal respeito. Ninguem deixará de julgar opportuna uma declaração official a tal respeito.

Mas o curso d'estes dois rios, divergentes, não limita completamente a fronteira; entre as cabeceiras de ambos ha um hiato por onde se insinua o Quanza. Qual é a fronteira, n'esta vasta e importantissima região? Ficam sobre ella Kinbande, Cangombe e o Bihé, residencia do malaventurado Silva Porto, e seu calvario no suicidio com que acabou a vida.

É sabido hoje que o velho bandeirante da Africa se suicidou por se vêr esmagado pelas intrigas dos missionarios protestantes — esses missionarios a quem agora se vai franquear a entrada no interior dos nossos ser-

tões! Que não farão elles, á sombra do condominio e dos tribunaes mixtos, quando antes faziam o que dolorosamente sabemos!

Todavia, certa imprensa governamental defende o estabelecimento das missões protestantes, declarando serem-nos uteis, e não serem de modo algum inconstitucionaes. Para esses, a palavra *reino,* usada na constituição, exclue as colonias!

Pergunta-se, pois, aos iniciados nos segredos governamentaes, se o Bihé e a região das cabeceiras do Quanza, divorcio das aguas occidentaes e das orientaes do Lungue-Bungo, nos fica pertencendo, ou se passa ao condominio, que é o mesmo que não ser nosso?

Scinde-se a provincia de Angola, ou não, em duas? Qual é a linha de fronteira divisoria da zona de dominio pleno e da do condominio? Para a apreciação d'esta questão, uma vez que os arautos governamentaes declaram erradas as bases publicadas pelo governo, é urgente, ou uma declaração ministerial, ou a publicação do texto do tratado.

Sabemos que está em Lisboa desde sabbado. Porque não se lhe dá publicidade? A hesitação e a duvida prejudicam tudo. O condominio em toda Angola seria a morte immediata; o condominio na retaguarda da provincia, e o transito, são, ao menos, a morte a praso.

*
* *

A gravidade da feitoria do Chinde, segundo a *Gazeta,* é uma invenção nossa. Facultado o transito, e livre

a navegação do Zambeze, essa concessão não tem importancia. Singulares creaturas são os inglezes que fazem taes exigencias por uma coisa ociosa e um pleonasmo!

Em vez de optar por um dos termos do dilemma, já proposto por nós, a *Gazeta* reedita a primeira série de affirmações. Pois vamos dizer a importancia do Chinde, não a ella que demais o sabe, mas ao publico.

Diz-se que o regimen da livre navegação é o do Zaire, do Niger, e na Europa o do Danubio, que a Austria em nada considera attentatorio dos seus direitos soberanos. Não confundamos. O Zaire e o Niger são rios francos em zonas de commercio tambem franco. O Danubio e o Zambeze são rios francos em zonas de commercio nacionalisado. Que diria a Romania, se em Kilia, por exemplo, que é uma das bôcas do Danubio, a Austria, a Servia, a Russia ou a Bulgaria fossem installar por CEM annos uma feitoria exclusivamente sua para trasbordo de mercadorias?

Parece-nos que protestaria, e com ella as outras nações não privilegiadas. A liberdade da navegação não é a liberdade de mais coisa alguma. Que para a ruina do commercio de Quelimane e de toda a Africa oriental portugueza, bastavam o transito e a liberdade de navegação, é certo. Se é essa a conclusão a que a *Gazeta* quer chegar, estamos de accordo.

Mas essa ruina fica ainda mais firmemente assegurada, desde que, ao lado de Quelimane, se vai pôr uma feitoria ingleza, concedida por um tratado, isto é, proxi-

mamente o mesmo que Macau principiou por ser nas costas da China.

De Macau, nós não podémos irradiar desde certo tempo; mas não tenha a *Gazeta* duvida de que a feitoria ingleza de Chinde irradiará. Esse posto inglez na costa de Moçambique está destinado a um grande futuro.

Tambem em 1661 Bombaim era uma aldeia miseravel, insignificante, pequenino bairro da metropole que os inglezes conservam hoje como reliquia, e mostram aos turistas como irrisão. Os territorios em volta estavam garantidos a Portugal. Que se dava á Inglaterra? Nada! uma miseria; um cantinho de terra como Chinde. Porém Bombaim cresceu, inchou, e foram, não os inglezes, mas sim os marattas pagos por elles, que nos expulsaram do territorio de Bombaim, como os vatuas, não os inglezes, nos hão de varrer do territorio littoral da Zambezia.

Nem se volte com o exemplo de outros arrendamentos, que a paridade não existe. São revogaveis; este não póde sel-o. Duram por tempo limitado; este dura por CEM annos, o que equivale á perpetuidade. Dão apenas direito ao usofructo da terra; este implica a faculdade de baldeações commerciaes, sem intervenção fiscal nossa.

Se era absolutamente impossivel evitar a pretenção ingleza de effectuar baldeações em Chinde, para o effeito da navegação livre do Zambeze, creasse-se em Chinde uma povoação e alfandega portugueza, onde aos inglezes e a todos se facilitassem as operações. Consentir

porém que na nossa costa se estabeleça uma feitoria particularmente ingleza, sem sujeição á auctoridade completa de Portugal, é o mesmo que decretar a creação do nucleo que ha de com o tempo consummar no littoral a obra de confiscação preparada no interior.

Moçambique perdemol-o de todo.

*
* *

Acha a *Gazeta* que é excellente para nós a espoliação de uma parte dos districtos de Manica e Sofala, por isso mesmo que os vassallos do Gungunhana ficam sujeitos, em parte a Portugal, em parte á Inglaterra. D'antes, eram só nossos; e o Gungunhana repellia sempre essas tentações dos inglezes a que a propria *Gazeta* se refere.

Mas é excellente, porque?

Porque até aqui, diz a *Gazeta,* a Inglaterra tinha todo o interesse em nos captar a amizade do Gungunhana; e agora tem o *dever* de collaborar comnosco na sua submissão.

Escrevendo a palavra *dever,* a *Gazeta* descobriu o fundo do seu pensamento: não disse *interesse.*

Ora, emquanto a deveres, estamos fartos de saber que não são o principio dirigente das nações poderosas, mórmente da Inglaterra, que no nosso tempo repete para com todos os povos a avidez e astucia que herdou dos romanos.

Será o dever, pouco importa; mas o interesse incontestavelmente não é. O Gungunhana, esse Jugurtha cafre, repellia os inglezes, exactamente porque os temia.

O seu amor por nós, era medo. Mas foi esse amor que permittiu abrirem-se as terras de Manica e de Gaza ao estabelecimento das explorações da companhia de Moçambique; foi esse amor que deu influencia a Paiva de Andrada, a Almeida, a João de Rezende, os collaboradores n'esta obra, contra a qual a propria *Gazeta*, hoje defensora do tratado que cede Moçambique aos inglezes, não poupou accusações, nem hesitou perante as calumnias mais atrozmente inverosimeis!

Quantas voltas o mundo dá!

Pois o Gungunhana, cuja interesseira amizade era a chave da nossa influencia nos districtos austraes de Moçambique, vamos nós lançal-o nos braços da Inglaterra; e confiamos agora no *dever* que a Inglaterra tem de cooperar comnosco. Como em Londres se hão de rir á nossa custa!

Quando o Gungunhana reclamar de nós que obriguemos a satisfazer os deveres de vassallagem algum regulo situado na esphera ingleza como, por exemplo, junto das margens do Bubue, o regulo Chequalla-Qualla, ou junto ás do alto Lunde, o regulo Gundo-Gundo; quando nós, por não poder fazel-o, consentirmos que o suzerano castigue a rebeldia; quando assim a guerra se declarar em territorio inglez por um vassallo nosso: a Inglaterra será a primeira a reclamar contra nós, e a Inglaterra será a primeira a provocar occasião para taes reclamações.

Assim os romanos faziam com os povos barbaros; assim os inglezes fizeram com os indigenas e comnosco na India; assim procederão em Moçambique.

E para cada caso funccionarão os famosos tribunaes mixtos arbitraes, invenção restaurada agora, depois das tristes recordações que deixaram os antigos tribunaes mixtos do Cabo e de Loanda, para as questões de repressão do trafico da escravatura.

Que Chinde seja uma rã ou um boi, um grão de areia ou uma montanha, dez acres ou dez mil acres, pouco importa. Não é uma questão de área!

*

* *

Assim, Moçambique abandonamol-o por varios motivos: pela liberdade de navegação do Zambeze, pelo direito de transito, pelo caminho de ferro de Tete para occidente, pela obrigação da linha do Pungue, pelo porto de Chinde, pela perda da margem norte do Zambeze, pela mutilação dos districtos de Manica e Sofala, pelo desmembramento dos estados do Gungunhana. Em compensação, é verdade que alcançamos dois triangulos de areial costeiro, no extremo norte e no extremo sul, de Cabo Delgado ao Rovuma, e do Pungolo ao mar. De que nos valem? Bem disse o *Times* que a Inglaterra obteve tudo, sem sacrificar uma linha.

Angola — sempre na hypothese dos tres regimens — fica-nos: mas enleiada, comprimida, estrangulada pelo direito de transito, tendo no cachaço o inglez, commerciando, navegando e missionando livremente, e na retaguarda o imperio centro-africano da Inglaterra. Era sem duvida artificial, até certo ponto, a nossa economia

ultramarina, pois traficavamos com generos estrangeiros, emquanto a nossa industria não podia reconquistar de todo o mercado de Angola; mas essa razão mais obrigava ainda a ser prudente e cauteloso. Em vez d'isso, o tratado arruina a esperança que Angola era para a economia portugueza, preparando-lhe a estrada da desnacionalisação politica, e, de futuro, uma situação igual á que desde já se verifica em Moçambique [1].

VI

Desde a Restauração tem havido successivamente seis tratados com a Inglaterra, envolvendo questões de dominio colonial. Entre os tres do seculo XVII (1642, 1654 e 1661) e os tres do seculo XIX (1810, 1881 e 1890) está o tratado chamado de Methwen (1703) que arruinou as industrias historicas nacionaes, e que o marquez de Pombal conseguiu annullar.

Pelos tres primeiros tratados perdemos o Oriente; com o tratado de 1810 preparámos a separação do Brazil; pelo tratado de 1881 alienámos Gôa, estabelecendo ahi um condominio com a Inglaterra, isto é, o dominio inglez; e agora, pelo tratado de 1890, sanccionamos a perda de Moçambique, preparando o terreno convenientemente para em breves annos nos vêrmos livres de Angola.

---

[1] *O Tempo*, 27 de agosto de 1890.

Foi-se a India, foi-se o Brazil, vai-se a Africa: ninguem diga que a alliança ingleza nos não beneficia a nós, *poor paltry slaves!*

No primeiro acto d'esta tragedia historica fomos expulsos do Oriente; no segundo fomos banidos do Brazil; no terceiro, agora, quando na America supprimem a dynastia portugueza, entram-nos os inglezes em casa, na Africa, para a governarem de sociedade comnosco — panella de barro e panella de ferro! Prometheu, no Caucaso, roído o figado por um abutre, libertou-se, dizem; mas esta ultima parte da trilogia de Eschylo perdeu-se. A libertação, para nós, é a morte redemptora, a morte que tudo extingue!

A historia repete-se sempre; e sob o sol, desde Salomão, que nada ha novo. Tambem em 1661 os inglezes deitavam a ancora no ilheu de Bombaim — uma miseria, quaesquer dez acres, um palmo de terra perante a vastidão do nosso já roído imperio! Tambem vinham como auxiliares; tambem nos garantiam a posse indiscutivel do que nos deixavam; tambem nos haviam de defender contra tudo e contra todos. Elles iam ser os nossos alliados, cheios de dedicação e zelo; elles os nossos defensores, ardendo em gratidão e amor.

E vale a pena contar a historia de como as coisas se passaram. Fel-o um benemerito apostolo da nossa egreja ultramarina, o snr. bispo de Angola e Congo, D. Antonio da Silva Leitão e Castro, na sua pastoral que é duplamente edificante, pelo fervor religioso e pelo sentimento patriotico. O bispo de Angola, rapaz ainda, póde dizer-se, pois nasceu em 1848, tem consumido a vida

na evangelisação, aprendendo na India e na Africa a sentir a tradição das nossas historias gloriosas, a conhecer os repetidos erros dos nossos estadistas, a chorar o abatimento das nossas coisas, e, se um bispo e um catholico podesse ter odios, a odiar a tenacidade ávida, a deslealdade cupida com que os inglezes, levados como amigos pela nossa mão, vão mordendo sempre, e cuspindo, e devorando.

A historia não serve senão para lição do futuro. Sirva a historia da India para mostrar o que será a da Africa. Vejamos o que succedeu com Bombaim que é o Chinde de 1861, como Chinde será dentro em pouco uma Bombaim africana.

Pelo desastroso tratado de casamento da serenissima infanta D. Catharina com D. Carlos II de Inglaterra, cedeu el-rei D. Affonso VI á corôa britannica a cidade e a fortaleza de Tanger, dois milhões de cruzados, ou oitocentos contos de reis — artigo 5.º — e para melhor desenvolvimento dos interesses britannicos *toto divisos orbe* e do commercio inglez nas Indias Orientaes; e para que o rei da Gran-Bretanha ficasse devidamente habilitado a defender, assistir e proteger n'aquellas regiões os subditos portuguezes contra o poder e invasões da Hollanda, doou-lhe tambem — artigo 10.º — o porto e a ilha de Bombaim, compromettendo-se o dito rei a dar taes instrucções, aos que fossem tomar posse d'aquella cidade e praça, que os obrigasse a tratar os subditos portuguezes o mais amigavelmente, ajudando-os no seu commercio e navegação, e — artigo 14.º — a velar sinceramente pelos interesses e felicidades de Portugal, e de todos os seus dominios, tomando sobre si o defendel-os, com todas as suas forças, tanto por mar como por terra, não consentindo — artigo 19.º — que os subditos britannicos directa ou indirectamente infringissem o mesmo tratado.

*

Doada a ilha de Bombaim, restavam-nos ainda, limitrophes e não cedidas, as cidades, aldeias e fortalezas de Baçaim, Casabé, Nillá, Soporá, Saibana, Sabaio, Salcette, Versorá, Caranjá, Asserim, Manorá, Pareri, Mahim, Trapu, Chaul e seu morro, além de Damão.

Pretendendo, pois, os marattas usurpar-nos essas possessões, é evidente que cumpria ao visinho governador de Bombaim, conforme o tratado, auxiliar as auctoridades portuguezas contra o inimigo indigena, o que mui facil lhe seria, porque as nossas cidades e fortalezas estavam tão bem artilhadas e guarnecidas, que resistiram pelo longo espaço de dois annos aos assaltos do grande exercito maratta e ao soccorro que lhe davam os inglezes (!), em vez de sinceramente pugnarem com todas as suas forças, como haviam promettido, pelos interesses e felicidades de todos os dominios portuguezes.

Parece incrivel, mas é verdade. De 1737 a 1739 distingue-se o capitão Horne, governador de Bombaim, enviando bombas e petrechos de guerra ao bravo general maratta Chimanagi Apá, ajudando-o assim a usurpar-nos aquelles nossos antigos e importantes dominios; e quando o vice-rei, conde de Sandomil, participa á côrte de Lisboa a causa do desastre que soffremos, e esta reclama perante o gabinete de Saint James, só por condigna satisfação da infracção do tratado, *que todavia reconhece e assás demonstra o facto denunciado*, é apenas chamado a Londres o habil capitão Horne, que nenhum castigo recebeu, emquanto o seu successor no Oriente procurava effectuar uma alliança com os marattas de Punem, propondo-se a secundal-os efficacissimamente, sob a condição tão desejada de lhe entregarem as terras conquistadas aos portuguezes — o que afinal debalde tentou impedir D. Antonio José de Noronha.

E assim perdemos Baçaim, Salcette, e outras terras do norte.

Ponhamos vatuas onde se lê marattas, Chinde onde está Bombaim, e fica outra Historia do Futuro, sem necessidade de padre Vieira.

Passemos agora á contra-costa, ao Coromandel, para vêr o que succedeu em Paleacate.

Em 1517, desembarcando alguns valentes no porto de Paleacate, dirigiram-se apressados á velha Malepuram, onde os indigenas apontavam a veneranda sepultura do apostolo S. Thomé; encontraram-na, depois de escavações trabalhosas, e ahi se estabeleceram contentes aquellas almas piissimas, edificando uma famosa cidade com egrejas, conventos e fortalezas, a que deram o nome tão sympathico do grande evangelisador. Nomearam-lhe auctoridade, fizeram-na séde de extensissimo bispado e trataram de organisar, nos arrabaldes, pittorescas aldeias indianas, em que o povo se ia civilisando.

Pois em 1703 pretendeu o governador britannico de Madrasta occupar essa cidade portugueza, e realisaria o seu estranho proposito, se a elle corajosamente se não oppuzesse o bispo Gaspar Affonso, que, por morte do capitão Luiz Lucas de Oliveira, estava encarregado do governo da fortaleza.

Consummou-se todavia mais tarde esse acto inqualificavel.

Achava-se o capitão-mór D. Antonio José de Noronha occupado nas obras da cidadella e desprevenido, em 1749. Um tratado com Idaid-Mohindican do Mogol garantia toda a segurança á cidade e ás aldeias contiguas. Em todas ellas tremulava arvorada a bandeira de Portugal, quando é de repente atacada a fortaleza pela tropa do forte de S. Jorge, saqueadas as povoações, preso, ferido, roubado e conduzido a Londres o capitão portuguez, arreadas as nossas bandeiras e arvoradas em seu logar as dos ferozes invasores.

E assim perdemos a cidade de Meliapor e os nossos dominios em Madrasta.

Procedamos para o norte, entrando no golpho de Bengala: veremos como se perdeu Golim:

Tendo o celebre Shere-Shah invadido em 1537 os estados do rei Mahamud, viu-se este obrigado a invocar o apoio dos

portuguezes, já então tão temidos e respeitados na India. Recorreu por isso ao governador portuguez da costa de Malabar, que enviou em soccorro para o Ganges o almirante Sampaio com nove vasos de guerra.

Deu tal benevolencia logar a um tratado, pelo qual os portuguezes se foram estabelecer em Chitagong e n'um logar chamado Golim, ou Gola (celleiro), que o tempo corrompeu em Hogoli, e se ficou denominando o Bandel de Hogoli.

N'estes dois pontos floresceram magnificas cidades portuguezas com suas feitorias, conventos e fortalezas, e tão poderosas eram que Marshman, um auctor inglez, diz, referindo-se-lhes na sua *History of India*, o seguinte, que traduzimos: «Onde — affirma elle — Gonçalves (o capitão mór) conservou o districto circumvisinho em sujeição, com mil europeus, dois mil indigenas e oito navios. Tão formidavel era o seu poder, que o vice-rei do Mogol collocou em Daccá a séde do seu governo, afim de mais efficazmente obstar a esse progresso. Com o commando de dois portos apenas do valle de Ganges, o poder dos portuguezes em Bengala durante o seculo XVI deve ter sido um objecto de não pequeno alarme para as auctoridades de Mogol».

Eis o que opina este escriptor insuspeito; e é certo que quando Shah-Jehan, em 1624, fugindo de Mohamet, avançava de Masalipatam para Bengala, recorreu a Miguel Rodrigues, governador de Hogoli, afim de o auxiliar.

Pois no anno de 1759, commandando a praça e a cidade de Chitagong, ou Chatagão, Francisco de Barros, foi intimado pelo conselho inglez de Bengala a entregar as terras existentes sob a sua auctoridade, porque em nome do mesmo conselho se passava immediatamente a tomar posse d'ellas.

Barros, desprevenido, só comtudo cedeu á força; e debalde o vice-rei da India protestou, invocando o tratado de intima alliança britannica. Tudo se desprezou.

E assim perdemos os nossos dominios em Bengala.

Voltemos á costa occidental, ao Canará; a historia é a mesma.

Logo depois da descoberta, foram os portuguezes estabelecer-se nas terras do Canará, edificando fortalezas na barra de Mangalor. Garantiu-lhes o dominio o tratado de paz celebrado entre o vice-rei D. Antonio de Noronha e o proprio rei do Canará. Confirmou-o até depois Aydar-Ali-Kan, o terrivel conquistador. Nada havia, portanto, a receiar pelo lado da legalidade, nem da parte dos reis indigenas; mas o conselho inglez da ilha de Bombaim, cedida com as conhecidas clausulas, governando a praça em 1768, Francisco Alexandre Gusmão, avisa-o simplesmente de ter conquistado aquelle ponto, de tencionar fazer o mesmo a todo o restante Canará, e intima-lhe que se entregue, porque não consente que tremule n'aquelles portos qualquer outra bandeira além da sua. E o capitão entrega-lhe Mangalor.

Aydar-Ali recupera-a comtudo dentro do mesmo anno; e é para admirar como procede (o barbaro?). Entrega-a aos portuguezes em 1769, mantendo o tratado que antes com elles fizera!

A Inglaterra, essa, apoderou-se novamente d'aquelle nosso dominio em 1790.

E assim perdemos Mangalor e o Canará.

Finalmente, descendo a peninsula hindustanica, vamos a Ceylão, onde se repetem iguaes casos:

A ilha de Ceylão, descoberta por D. Lourenço de Almeida em 1505, sujeita ao rei de Portugal pelo seu imperador, em tratado de 12 de agosto de 1580, confirmado n'outro tratado, que cedia o reino de Candia, foi-nos usurpada pelos hollandezes: mas, na já citada convenção de 1661, feita com a Inglaterra, obrigava-se Carlos II — artigo 13.º — a, no caso que lhe tomasse Ceylão, tornar effectivas para o rei de Portugal o dominio e posse da cidade e porto de Colombo, ficando a Gran-Bretanha com a cidade e porto de Galle, e dividindo-se o commercio do cinamomo entre ambos os paizes.

A Inglaterra apoderou-se, effectivamente, de Ceylão, em 1795, mas tambem não cumpriu essa promessa solemne de

tal alliança de amizade; embora cumprisse á risca o mesmo artigo 13.º citado, na parte em que Portugal lhe cedia todas as terras que lhe tivessem pertencido e que ella tomasse aos hollandezes, ou a qualquer outra nação, e que, aliás, no artigo secreto do mesmo tratado se compromettia a empregar todos os seus esforços para se restituirem a Portugal.

E assim perdemos Ceylão.

Ácerca d'estes territorios nenhuma duvida podia suscitar-se com relação ao nosso direito, posse e occupação, reconhecidos até em solemnissimos tratados e na pratica pelos imperantes indigenas.

A paz, a amizade, a alliança com a Inglaterra, a promessa — artigo secreto — d'ella empenhar todos os seus esforços para que a Portugal se restituissem as terras e fortalezas que lhe tomára a Hollanda, e de defender com todas as suas forças terrestres e maritimas os dominios de Portugal — artigo 14.º —, velando sinceramente pelos interesses e ventura dos portuguezes, foram traduzidos no Oriente pelas extorsões de Bengala, Meliapor e Canará, pela posse sem partilha de Ceylão, do seu riquissimo commercio e das terras que os hollandezes e os indigenas invasores nos haviam barbaramente usurpado. A segurança de que os subditos inglezes cumpririam e respeitariam o tratado, vê-se tambem traduzida n'estes factos e no auxilio prestado ao maratta contra Baçaim, Salcette e outras terras do norte, incorporadas afinal nos dominios da Gran-Bretanha.

Ora depois de tudo isto, não podemos dormir descançados na lealdade com que a Inglaterra nos ha de ajudar, nos ha de defender, dando-nos força e meios para explorar a Africa? Quem o duvida? E se alguem duvidasse, ahi está o famoso tratado da India, de 1881, que é o epilogo d'esta pungente historia. Agora sim: despimo-nos em favor do inglez. Nús, quem receia de que elle nos ha de querer ainda levar a pelle?

Ninguem hesite; ninguem recue; porque agora, temos a certeza de ficarmos completamente despojados. A Africa era o que nos restava; desde que a vamos explorar de parceria com o inglez — humoristico euphemismo! — podemos ficar estendidos ao comprido n'este canapé da Europa, como dizia el-rei D. João VI. Excellente attitude para agonisantes! [1]

VII

Ficámos com a cabeça a razão de juros, ao abrir hoje a *Gazeta de Portugal* e ao lêrmos lá com todas as letras estas linhas:

> Mas de que vale a limitação da antiga provincia de Angola, sob o ponto de vista de defeza commercial, *se tanto na antiga, como na moderna, o regimen fica o mesmo?*

Pois, ainda ha poucos dias, era a propria *Gazeta* que nos indicava tres regimens em Angola: *a*) o do tratado de Berlim; *b*) o actual; *c*) o do condominio! Pois foi a propria *Gazeta* que nos marcou, respondendo-nos, a linha do Cuango-Cubango como divisoria entre as duas ultimas zonas!

E nós tivemos a ingenuidade de acreditar, sem repararmos que já no caso de Lunda a imprensa ministerial *se enganára!* Affirmaram que o tratado nol-o garan-

---

[1] *O Tempo,* 28 de agosto de 1890.

tia: logo tiveram de confessar o erro. Hontem diziam arreganhadamente, de um modo explicito, que o regimen actual, isto é, nem franquia de commercio e navegação, nem missões e cultos livres, nem igualdade obrigatoria de tratamento, nem tribunaes mixtos, nada, nenhum condominio existia para aquem da linha do Cuango-Cubango: e hoje vê-se que tambem *houve engano!*

Isto lê-se, e não se acredita. Vê-se, e não se commenta.

Que dirá agora o *Jornal do Commercio,* estrenuo defensor da classe, elle que affirmava ser *disposição monstruosa* a que generalisasse o condominio a toda Angola?

Debatam esse caso as duas folhas ministeriaes; a nós, para condemnarmos o tratado, bastava-nos o transito em Angola e o condominio no interior. Estendido, porém, este a toda a provincia, damos homem por nós — é o *Jornal do Commercio* — para fulminar a monstruosidade.

Nunca se viu espectaculo mais desgraçado do que o d'estes successivos desmentidos, formulados com o intervallo de poucos dias, n'uma questão como esta, e sobre um ponto de tal modo grave. E para satisfação nossa, se em coisas d'estas podesse ou devesse olhar-se por tão mesquinhos prismas, bastaria o desnorteamento de adversarios levados contra a parede, não a confessar o seu erro, porque isso não se faz *coram populo,* mas sim a contradizer-se de um modo tão flagrante.

A causa fica julgada, depois de taes articulados.

*
* *

Para nós, a ruina do commercio de Angola, com os dois regimens, ou com um só, era méramente uma questão de tempo. Era a morte immediata, ou a morte a praso, pois a zona *nossa* seria atrophiada pela concorrencia com a zona interior anglo-portugueza de franquia religiosa, commercial e maritima.

Assim porém o processo é mais nitido e simples.

«A provincia de Angola, diz gravemente a *Gazeta, não se divide em duas:* avança indisputadamente até onde nos não haviam ainda reconhecido definitivamente a nossa faculdade de expansão.»

Percorremos, porém, umas linhas, e logo se nos depara o seguinte periodo:

Com respeito a Angola, os sustos do collega poderão provir da abertura do Zaire, que já estava feita, mas do transito não; quando o tratado nos garante que nós podemos, em toda a vasta zona que nos foi reconhecida, applicar a defeza commercial, que deriva do regimen pautal estabelecido para a antiga provincia, e isto tem sido repetido mil vezes, mas não o querem comprehender, nem mesmo depois dos exemplos praticos, exhibidos pelo *Diario Illustrado* de hontem.

Francamente, perdemos o nosso latim: *opus et oleum.*

Então a provincia, a antiga e a nova, é uma só, e em toda ella podemos governar a nosso gosto, sem dar a ninguem liberdade de navegação e commercio nas condições dos nacionaes, sem permittir missões, nem arbitragens, isto é, como hoje? É isto? Ou é a provincia,

a antiga e a nova, com todas as condições do condominio, segundo as bases dizem? Ou são duas zonas divididas pelo Cuango-Cubango, como ainda outro dia a *Gazeta* affirmava, e nós, na melhor boa fé, acreditámos?

Vejam em que ficam!

Singularissima trapalhada é tudo isto; e d'ella inferimos com todo o fundamento que o condominio se estende a *toda* a Africa oriental e occidental, com a resalva unica dos portos costeiros: é o que as bases diziam.

Ora não está má defeza commercial esta dos portos, insulados, como ficam, n'uma região de commercio e navegação livre para os inglezes. Agora é que podemos affirmar categoricamente que o commercio de Angola, principalissima riqueza da praça de Lisboa, será em breve tempo uma saudosa ruina.

O contrabando, que já se faz pelo Kassai (dil-o a *Gazeta*, e devemos crêl-o até que se desdiga), tomará proporções enormes. Hoje podiam apprehender-se os contrabandos: ámanhã, como o commercio e a navegação são livres e não ha possibilidade de estabelecer alfandegas interiores, os sertões de Angola, isto é, toda a provincia, serão inundados por mercadorias, que terão o cuidado de se não submetter ao *espantalho de defeza* conservado nos portos.

E os industriaes a esperarem mercados em Angola! E o thesouro a dar 500 contos de subsidio á navegação!

*
* *

Nem é preciso recorrer á hypothese do transito livre: nem os 3 % os inglezes carecem de pagar, senão quando o preço das distancias a isso os induzir.

A *Gazeta* diz-nos com uma candura apreciavel que o transito será sem effeito, porque só se póde dar para o Barotse, unica fronteira ingleza de Angola, uma vez que a estrada mais directa para lá é a do Zambeze. Não ha duvida; mas de proposito queriamos que nos fizesse essa declaração, porque ella importa a condemnação da clausula do tratado, uma vez que ninguem com juizo inclue n'um diploma d'estes disposições inuteis.

Se portanto os inglezes se não podem servir do transito para o Barotse, porque não deu o governo essa resposta quando a Inglaterra lh'o reclamou? Dar-nol-a agora a nós é contraproducente, tanto mais quanto em nossa opinião os inglezes querem o transito exactamente para terem nas mãos uma arma a mais com que reduzam a cisco a famosa *defeza pautal nos portos maritimos.*

E ninguem nos affirma que o não queiram tambem para poderem penetrar na Lunda, que ainda não é nossa, e talvez venha a ser d'elles. O mundo dá tamanhas voltas! E entre ellas a da *Central African C.º* que vai pôr-se em campo para explorar desde o Barotse até ao Estado livre, talvez seja aquella cujos novellos envolvam em breve a candura dos nossos diplomatas.

O *Jornal do Commercio* aventava um meio de resolver todas as difficuldades:

Pagar na costa o direito alfandegario (nos casos de importação), entregando-se-lhe uma guia com que n'uma, ou mais estações da fronteira, elle cobra a differença a mais dos 3 % de imposto de transito. Para a exportação o transitante traria uma guia attestando a proveniencia da mercadoria.

Eis ahi está como tudo se aplanava de um modo que é força considerar engenhoso e pratico em sertões invios, como os do continente negro!

E a *Gazeta,* referindo-se ao triste caso que citámos do suicidio de Silva Porto, provocado pelas missões protestantes, allega que isso não póde repetir-se *com a auctorisação da Inglaterra.*

E se se repetir sem essa auctorisação?

Sinceramente, o processo de confiar tanto na imbecilidade alheia não colhe.

*
* *

Com o Chinde, esse futuro Bombaim de Moçambique, é o mesmo. Descobre agora a *Gazeta* que, sendo o Chinde um arrendamento, e o terreno de Inhamissengo um aforamento, o primeiro dá só o usofructo, e o segundo dá o dominio util. De fórma que a *Gazeta* quer fazer-nos crêr que a Inglaterra é tão ingenua que exige por um tratado menos, muito menos, do que poderia ter por meio de um simples acto do governador de Moçambique!

Nem tanto ao mar, marinheiros!

Pois então já se confunde o direito civil nacional, com o direito internacional politico? Nem é necessario

insistir na discussão d'este ponto, porque seria fazer injuria aos nossos contradictores. Remettemol-os para o artigo do *Times,* em que a folha londrina regista a necessidade que a Inglaterra tinha de um *outlet independent of portuguese control,* independente de fiscalisação portugueza.

Se o querem mais claro, deitem-lhe agua.

O mesmo processo lhes dará a definição de condominio que a *Gazeta* não sabe de que diccionario tomámos. *Condominio* é uma palavra composta de *com* e *dominio* e significa dominio mixto, exercido simultaneamente por duas entidades soberanas, como agora, n'este caso, a Inglaterra e Portugal. Tanto ella, como nós, explora as riquezas coloniaes em igualdade de condições, sem que a nenhuma seja licito alteral-as: d'aqui o primeiro direito. Tanto ella, como nós, missiona livremente, propagando cada qual o seu culto, sem que a nenhuma seja licito alterar a regra: d'aqui o segundo direito. Tanto ella, como nós, navega com a sua bandeira em todos os rios, sem a que nenhuma seja licito impedil-o: d'aqui o terceiro direito. Tanto ella como nós, finalmente, partilha o direito eminente de ministrar justiça por meio de tribunaes arbitraes mixtos, e este direito não póde ser alterado.

Tudo fica pactuado, atando-nos ambos, a Inglaterra e nós, a victima e o algoz, n'uma dôce alliança, para a exploração da Africa, da mesma fórma que nos ligámos com tamanho e tão incontestavel proveito para a exploração do Oriente e do Brazil.

Se os inglezes levam a sua caridade para comnosco

até ao ponto de reservarem para si o direito de preferencia na compra das colonias, quando Portugal, n'um praso breve, tiver de as vender, por não poder com ellas, enleiadas como ficam pelo baraço inglez! Como não havemos de beijar a mão que assim nos dá o garrote? Como não havemos de applaudir o governo que assim o decreta?

Não se confunda o regimen da liberdade, dizemol-o aos doutrinarios, se ainda os ha, com o systema do tratado que é um exclusivo, não para nós só, mas para nós e para a Inglaterra — o que significa de facto para a Inglaterra só.

Eis ahi o que é condominio. Só falta conhecer agora se este casamento politico será perpetuo. Horas talvez nos separam apenas do momento em que, pela publicação do texto do tratado, saberemos se a fortuna que nos espera é transitoria ou permanente.

As famosas bases sobre que tem assentado toda esta discussão nada dizem a tal respeito; e d'ahi somos levados a crêr que o governo nos confere, ainda em cima, o beneficio da perpetuidade, caso unico em convenções de commercio e navegação, e chave d'esta abobada de pungentes extravagancias! [1]

VIII

Nem comediantes, nem tragediantes!

Se o *Correio da Manhã* respeita o caracter e consi-

---

[1] *O Tempo*, 29 de agosto de 1890.

dera a intelligencia dos seus adversarios, como affirma, não póde, sensatamente, accusar-nos de estarmos, perante o publico, representando uma dança judenga que na hora presente offenderia ao mesmo tempo o decoro e a discrição. O louvor n'uma das mãos, e o vituperio na outra, é attitude inconsistente.

Tambem nós temos todo o respeito pelas qualidades de intelligencia e caracter que distinguem, em geral, os nossos contradictores, e especialmente o *Correio da Manhã;* e é por isso que, no decurso d'esta polemica aguda, nem uma palavra sequer nos sahiu ainda, nem sahirá, dos labios, para malsinar as intenções dos que fizeram o tratado, nem os motivos dirigentes dos que o defendem. Temos por isso o direito de reclamar igualdade de tratamento.

Litterato sempre, o *Correio* imaginou, que se curava agora de criticar um livro e de avaliar os meritos do seu auctor; esquecendo-se de que todos os auctores e todos os livros ficam na sombra, em que se fundem personalidades sempre mesquinhas, quando se levanta a luz suprema do amor por esta terra portugueza, e do desespero e dó pela impotencia com que vemos açoital-a a aza negra do seu vampiro secular.

Mas o livro não diz o que julga; e se o *Correio* o tivesse lido, veria que de principio a fim o inspira o mais seguro affecto pelas nossas tradições de povo navegador e colonisador, e a mais arraigada mágoa pela maneira com que, modernamente, esquecendo a nossa historia, levados por uma doutorice insensata, vencidos, metade pela fatalidade da nossa desgraça, metade tam-

bem pelas consequencias da nossa falta de criterio, perdemos palmo a palmo o terreno conquistado pelos nossos maiores á força de um genio e de um trabalho de verdadeiros hercules.

Descahindo para o poente, como um dia que pouco a pouco se vai finando, Portugal extingue-se; e é a agonia lenta de um povo, digno de melhor sorte, que provocou o texto do livro e agora as palavras d'esta polemica, em que não ha comedia, mas sim, com effeito, uma pungente e dolorosissima tragedia.

Podiamos repellir a accusação com doestos e virulencias, se porventura no nosso espirito houvesse n'esta hora logar para outro sentimento que não fosse a tristeza profunda pela desgraça irreparavel a que as coisas nos dão o pouco invejavel privilegio de assistir.

Se o *Correio* tivesse lido o *Brazil e as colonias portuguezas,* ahi teria visto como e porque « não temos sabido manter na Africa o logar importante que podiamos occupar e de que nos afastaram, durante tantos annos perdidos, as mesquinhas politicas eleitoraes, as vergonhosas tricas partidarias, o desprezo absoluto pela expansão colonial portugueza, que fôra sempre a nossa gloria e a nossa razão de ser nacional, e que sacrificámos no altar de uma politica mesquinha, sem grandeza, sem logica ». Vê como fazemos nossas as suas palavras?

Consideramos, tambem, uma utopia essa expansão colonial, emquanto virmos, como vêmos, a banalidade, de braço dado com a petulancia, accrescentarem uma incompetencia absoluta aos motivos allegados pelo *Correio,* como causa do mallogro dos nossos esforços.

Consideramos, sim, uma utopia, e uma utopia perigosa esse affan de alargar, sem medida nem attenção pelos nossos recursos demographicos e economicos, um imperio de papel, traçado a côres nos mappas: côres que se esvaem, porém, ao sopro da vontade cupida dos nossos concorrentes. Por isso combatemos, no livro e no jornal, o protectorado do Dahomé, e a acquisição do districto do Congo, que além de nos trazer encargos de centenas de contos, começou por abrir Angola ao contrabando que já se faz pelo Kassai, e preparou o tratado que tão do coração agora combatemos.

Se o *Correio* nos tivesse dado a honra de nos lêr, não lhe succederia, como ao Quixote, combater contra moinhos. Porque teria visto que considerámos sempre utopica a idéa de um imperio colonial sem termos marinha mercante; e de o ampliarmos e consolidarmos, jurando nas aras do livre cambio, deliciosa burla com que a Inglaterra vai bebendo todo o sangue das nações simplorias e bacharelantes.

Consideramos utopia a consolidação de um imperio ultramarino, sem termos uma politica firme de economia colonial, e resumindo-nos, como nos temos resumido, a dotar os negros com os beneficios inauferiveis do codigo civil e da lei eleitoral, dispendendo rios de dinheiro com obras temerariamente contractadas, como o caminho de ferro de Ambaca, em que o maximo interesse da empreza será não ter trafego de especie alguma, e as aguas de Loanda, em que fomos transferir a uma companhia o direito de cunhar moeda.

Se as paginas do *Brazil e colonias portuguezas* ti-

vessem merecido ao *Correio* a distincção da leitura, veria que os motivos da nossa descrença são esses mesmos traços que indica o nosso desgoverno, e mais algum que a nossa critica já tinha de ha muito diagnosticado. Veria que, em vez de condemnar, nós esperavamos, apesar de tudo, embora o resto se sacrificasse, vêr Angola tornar-se em tempos futuros o substituto das Indias que os inglezes nos roubaram, e do Brazil que se separou de nós.

Veria mais que pouco esperavamos das colonias de além do Cabo da Boa Esperança, pela razão de que toda e qualquer especie de relações economicas com a metropole de ha muito se tinham scindido; e que nem o commercio, artificialmente nacionalisado em Angola, nos restava. Ultimamente, porém, a descoberta dos jazigos de ouro em Moçambique modificára o nosso modo de vêr; e, lembrando-nos do que succedeu no seculo XVIII no Brazil austral, que tambem eram sertões sem merito, pozeramos tambem esperanças n'outra farta colheita de beneficios.

E o snr. Pinheiro Chagas, que foi o creador do districto de Manica e quem cimentou a nossa alliança com o Gungunhana, devia chorar por assistir agora ao despedaçar da sua obra e ao destruir da sua e nossa esperança.

Essa esperança dissipa-a o tratado; pois é precisamente o oiro de Moçambique o que desperta a avidez ingleza, dando-nos em troca os paúes miasmaticos das baixas occidentaes do Cubango. E é o oiro que leva a Inglaterra a supprimir o nosso dominio na margem norte do Zambeze além de Tete, mutilando tambem Manica

e Sofala, impondo-nos por sobre isso a obrigação de construirmos o caminho de ferro de Pungue, e resalvando o direito de preempção para o caso de venda, hypothese que os judeus de Londres prevêem proxima, attendendo á nossa penuria, e á inutilidade em que ficam para nós territorios encravados nos seus dominios.

Veria mais o *Correio* no mesmo livro, de que falla sem o conhecer, que a nossa esperança futura punhamol-a em Angola, emquanto lhe podiamos chamar nossa. Mas agora, trilhada por inglezes como casa sua, navegando, commerciando, missionando, a nossa dupla esperança dissipou-se como uma nuvem que se esvae, feita em farrapos, sumida na sombra, quando a noite apaga de todo a luz crepuscular.

Diz o *Correio* que o tratado «tem a vantagem enorme de nos deixar um imperio real e positivo, e não uma série de *chateaux en Afrique,* como os que entendem devanear os adversarios do governo».

Oxalá que assim fosse!

Mas não é; e tanto não é que o inglez, ainda antes de nós termos lançado ao pescoço o laço que nos ha de estrangular, já exclama que, em breve, a falta de dinheiro nos ha de levar a vender colonias; e por isso, tendo-as enleiado primeiro em peias que lhe tiram o valor, bate na bolsa contando com o direito de preempção, para melhor segurança. Já o inglez diz que os prejudicados foram os *boers,* mas que atraz de tempo, tempo vem: no Transwaal governará outra gente mais energica, e então se fará sentir a necessidade de confiscar Lourenço Marques. Já o inglez, finalmente, affirma que

a Africa, patente, aberta, ao debate singular de inglezes e portuguezes, será de quem melhor souber levar o preto. Elles levam-no com aguardente empestada!

Depois d'estas explicações, deixamos o *Correio* ao prazer innocente e desculpavel da admiração propria. Não tivessemos nós peiores inimigos do que a vaidade!

E concluindo, á espera do texto que ha de sahir ámanhã, protestamos por tudo o que para um homem póde haver de mais sagrado, que a nossa melhor satisfação seria vêr esse diploma desmentir tudo quanto n'esta semana temos escripto á vista das bases summarias do tratado. Confessariamos os nossos erros, jubilando no coração! [1]

IX

Este é o texto publicado hontem pelo *Diario*, e que reproduzimos, com os esclarecimentos de que os seus artigos carecem:

Sua Magestade Fidelissima El-Rei de Portugal e dos Algarves, etc., etc., etc., e Sua Magestade a Rainha do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Imperatriz da India, etc., etc., etc., animados do desejo de estreitar os vinculos de amizade que unem as duas nações, e regular de commum accordo differentes assumptos relativos ás suas respectivas espheras de influencia em Africa, resolveram levar a effeito um tratado para esse fim, e nomearam seus plenipotenciarios, a saber:

---

[1] *O Tempo*, 30 de agosto de 1890.

Sua Magestade Fidelissima El-Rei de Portugal e dos Algarves a Augusto Cesar Barjona de Freitas, do conselho de Sua Magestade e do d'estado, par do reino, ministro e secretario d'estado honorario, gran-cruz de Christo e gran-cruz de differentes ordens estrangeiras, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima junto de Sua Magestade Britannica, etc.; e

Sua Magestade a Rainha do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Imperatriz da India, ao muito illustre Robert Arthur Talbot Gascoyne Cecil, marquez de Salisbury, conde de Salisbury, visconde Crasborne, barão Cecil, par do Reino Unido, cavalleiro da mais nobre ordem da Jarreteira, membro do mais illustre conselho privado de Sua Magestade, principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade, etc.:

Os quaes, depois de haverem trocado os seus respectivos plenos poderes, que acharam em boa e devida fórma, convieram nos seguintes artigos:

Artigo 1.º

A Gran-Bretanha obriga-se a reconhecer como sujeitos ao dominio de Portugal, na Africa oriental, os territorios abaixo delimitados, a saber:

1. Ao norte, por uma linha que seguirá o curso do rio Rovuma, desde a sua foz até á confluencia do rio M'Singe, e d'ahi para oeste o parallelo até á margem do lago Nyassa.

2. A oeste, por uma linha que, partindo do ponto onde a referida fronteira encontra o lago Nyassa, segue a costa leste d'este lago, dirigindo-se ao sul até ao parallelo 13°39′. D'este ponto a linha, dirigindo-se ao sueste, alcança a costa leste do lago Chiuta, segue esta costa e vai directamente á costa leste do lago Chilwa, ou Shirwa. A fronteira continúa por esta costa até ao seu ponto extremo sueste e prolonga-se em linha recta até ao mais oriental affluente do Ruo, segue este affluente e depois o thalweg do Ruo até á sua confluencia com o Chire.

D'alli dirige-se em linha recta até um ponto situado a meio caminho entre Tete e os rapidos de Carôa-Bassa (Kabra-Bassa). A estação do Zumbo com uma zona de 10 milhas inglezas de raio na margem septentrional ficará sob o dominio portuguez. Não será, porém, cedida a qualquer outra potencia sem o consentimento prévio da Gran-Bretanha.

São os limites conhecidos pelas bases, e em virtude dos quaes sanccionamos a espoliação:

1.º Do territorio do Chire, evacuado em virtude do *ultimatum;* e além d'isso

2.º Dos territorios de praso situados na margem esquerda do Zambeze, entre Tete e Zumbo, e dos mais prasos estabelecidos para oeste d'este ultimo ponto; ganhando apenas o pedaço de costa entre Cabo Delgado e a foz do Rovuma, sem importancia geographica ou economica.

Pela primeira vez apparece a clausula que exige de nós o consentimento da Inglaterra para podermos dispôr do que se diz pertencer-nos; e como essa clausula se repete a cada passo, com um som de dobre de finados, n'outro logar insistiremos sobre ella.

Artigo 2.º

Ao sul do Zambeze, os territorios comprehendidos na esphera de influencia portugueza são delimitados por uma linha que, partindo de um ponto em frente da extremidade occidental do raio de 10 milhas inglezas a oeste de Zumbo, segue para o sul até ao parallelo 16º e por este até encontrar o meridiano 31º leste (de Greenwich) e d'alli dirige-se directamente para leste até á intersecção do rio Mazôe com o 33º de longitude. A fronteira, seguindo este meridiano para o sul até alcançar o paral-

lelo 18°30′, corre n'este parallelo para o oeste até ao affluente Masheke do rio Save ou Sabi e desce pelo thalweg d'este affluente e pelo do Save até á sua confluencia com o rio Lunde ou Lunte, de onde alcança directamente o ponto nordeste da fronteira da republica da Africa do Sul.

D'ahi confunde-se com a fronteira oriental d'esta republica e com a do paiz dos Swazis até ao rio Maputo.

São os limites conhecidos pelas bases, e em virtude dos quaes sanccionamos a espoliação:

1.° Do territorio de Mashona, evacuado em virtude do *ultimatum;* e além d'isso

2.° Do interior dos districtos de Manica e Sofala, onde estão os jazigos de ouro dos *campos do rei Guilherme,* no Rupire, e o valle do Mazôe, intensamente aurifero, e por isso cubiçado pelos inglezes com avidez.

O districto de Manica foi constituido em 1885 pelo snr. Pinheiro Chagas; tinhamos n'elle auctoridades, houve concessões reconhecidas, até a inglezes; andava descripto em todos os mappas como nosso, sem protesto de ninguem. Era uma posse indisputada.

A mutilação d'este territorio importa a fragmentação dos dominios do regulo indigena Gungunhana, alliado portuguez desde 1885; e da fragmentação resulta que hão de seguir-se conflictos, provavelmente provocados pela propria Inglaterra, e em virtude dos quaes acabaremos de perder os territorios auriferos.

Havendo n'estes dois artigos do tratado positivas cessões de territorios descriptos na carta constitucional, as côrtes ordinarias não têm poderes para sanccionar a cessão.

O artigo 2.º contém mais este paragrapho:

Portugal obriga-se a não ceder os seus territorios ao sul do Zambeze a qualquer potencia, sem o consentimento prévio da Gran-Bretanha.

Por esta condição ficamos inhibidos de negociar qualquer tratado de troca ou venda de territorios; tendo a Inglaterra a faculdade de nol'o impedir, o que inclue um direito de preferencia em caso de venda.

O caracter degradante d'esta condição excede o que é comportavel.

Não é um condominio que temos com a Inglaterra; é um verdadeiro protectorado da Inglaterra sobre nós. Ficamos na condição de fellahs ou matabeles.

Quando a questão de Lourenço Marques foi submettida á arbitragem de Mac-Mahon, a Inglaterra propoz ao governo d'então que aquelle paiz que ficasse com a colonia désse ao outro o direito de preferencia em caso de venda. O proprio Andrade Corvo, ministro do tempo, não ousou tratar semelhante disposição; embora annuisse aos desejos da Inglaterra n'uma nota que não envolve em responsabilidade mais ninguem senão o ministro que a assignou.

Agora a preferencia concede-se por tratado, e não só para Lourenço Marques, como para tudo o que possuimos ao sul do Zambeze, e em outros pontos, como se verá ulteriormente. Em toda a parte, a oriente e a occidente, não podemos dispôr livremente do que é nosso: carecemos do *consentimento* da Inglaterra.

Artigo 3.º

A Gran-Bretanha obriga-se a não se oppôr á expansão da esphera de influencia de Portugal, ao sul da bahia de Lourenço Marques (Delagoa Bay), até uma linha que seguirá o parallelo da confluencia do rio Pongola com o rio Maputo até ao mar.

Portugal obriga-se a não ceder o territorio delimitado pelo presente artigo a qualquer outra potencia sem o consentimento da Gran-Bretanha.

É isto a compensação: um recanto de costa inutil no extremo sul da provincia, que porém se nos não concede, mas onde apenas se consente que nos alarguemos, se podermos.

Mas como, por nos ser conservado o porto de Lourenço Marques, os *boers* ficam burlados nas suas esperanças, a Inglaterra exulta mais ainda com isso, pois a desillusão concorrerá para submetter o Transwaal. Os jornaes inglezes já vão dizendo que em breve os mesmos *boers* serão substituidos por outra gente mais impulsiva, e então será o momento de reclamar Lourenço Marques.

E para que nada reste encravado ao sul, a propria concessão do recanto de costa fica tambem sujeita ao direito de preempção. Sem *consentimento* da Inglaterra, não podemos dispôr d'ella.

Artigo 4.º

Fica entendido que a linha divisoria occidental, que separa as espheras de influencia portugueza e britannica na Africa central, seguirá, partindo dos rapidos de Catima, o thalweg do alto Zambeze até á confluencia d'este rio com o rio Kabompo e d'ahi o thalweg do Kabompo.

O territorio assim reconhecido a Portugal não será cedido a nenhuma outra potencia sem o consentimento da Gran-Bretanha.

Fica entendido por uma e outra parte que este artigo não affectará de modo algum os direitos actuaes de qualquer outro estado. Sob esta reserva, a Gran-Bretanha não se opporá á expansão da esphera de influencia portugueza além d'estes limites.

São os conhecidos limites interiores do sul de Angola, deixando porém indefinida a fronteira do norte da provincia sobre os estados do Muatianvo, reino de Lunda, onde o Estado livre do Congo já estabeleceu governo (?) e que primeiramente se disse ser garantido pelo tratado. Angola portanto não fica ainda com fronteiras completamente garantidas.

Vigora igualmente o direito de preferencia para o caso de alienação de Angola. Não podemos dispôr do que, todavia, se diz pertencer-nos, sem o *consentimento* da Inglaterra.

Artigo 5.º

Portugal reconhece como comprehendidos na esphera de influencia da Gran-Bretanha, ao norte do Zambeze, os territorios que se estendem da fronteira descripta pelo artigo precedente até ao lago Nyassa, bem como as ilhas situadas n'este lago ao sul do parallelo 11º30′, até á linha traçada pelo artigo 1.º, com excepção do Zumbo e de uma zona de 10 milhas inglezas de raio em volta d'este.

É a consequencia da delimitação de fronteira ao norte do Zambeze, e da sancção dada por nós á espoliação de que somos victimas.

Artigo 6.º

Portugal reconhece como comprehendidos na esphera de influencia da Gran-Bretanha, ao sul do Zambeze, os territorios delimitados a leste e a nordeste pela linha descripta no artigo 2.º

É da mesma fórma a consequencia da delimitação de fronteira ao sul do Zambeze, e das espoliações respectivas.

Artigo 7.º

Todas as linhas de demarcação traçadas pelos artigos 1.º a 6.º poderão ser rectificadas por commum accordo das duas potencias, segundo as exigencias locaes.

Artigo 8.º

As duas potencias obrigam-se a não intervir, fazer acquisições, concluir tratados ou aceitar qualquer direito de soberania ou protectorado nas espheras uma da outra, taes como são reconhecidas nos artigos 1.º a 6.º

Fica entendido que nenhum direito de soberania poderá ser exercido na esphera de influencia de cada uma das potencias por qualquer associação ou particular subdito da outra, sem que esta tenha prestado o seu assentimento.

São a consequencia obvia dos artigos anteriores.

Artigo 9.º

As concessões commerciaes ou de minas, bem como os direitos a bens immoveis possuidos por associações ou particulares de uma das potencias, cuja validade seja devidamente provada, serão garantidas na esphera da outra.

Fica entendido que as referidas concessões deverão ser exploradas em conformidade com as leis e regulamentos locaes.

O desaccordo suscitado entre os dois governos, quer por causa da validade das concessões, quer relativamente ao caracter equitativo ou adequado das referidas leis e regulamentos, será resolvido pela arbitragem de um jurisconsulto de nacionalidade neutra.

Resalvam-se as concessões feitas, mas submettem-se á legislação local, o que em dados casos póde destruir a garantia, e em todos provocar pleitos.

Resolvem-se por arbitragem de um jurisconsulto de nacionalidade neutra. É a primeira fórma de arbitragem que apparece no tratado, e o primeiro exemplo de condominio. Depois veremos outros mais perfeitos.

Artigo 10.º

Os missionarios de Portugal e da Gran-Bretanha gozarão de completa protecção em todos os territorios africanos sujeitos á soberania ou influencia de qualquer das duas potencias.

É expressamente garantida a tolerancia religiosa, o livre exercicio de todos os cultos e o do ensino religioso.

As missões protestantes poderão pois estabelecer-se abertamente e terão de ser por nós defendidas, em toda a parte, desde a costa de Angola até á costa de Moçambique, na Guiné, nas ilhas, em toda a Africa portugueza; e os cultos ficam livres, o que é manifestamente inconstitucional.

Artigo 11.º

As duas potencias obrigam-se a garantir ao commercio a mais completa liberdade nas suas respectivas espheras defini-

das pelos artigos 1.º a 6.º A navegação dos lagos, rios e canaes, bem como a dos portos d'essas aguas, será livre para ambas as bandeiras; e não será permittido nenhum tratamento differencial com relação a transporte e cabotagem. As mercadorias de qualquer procedencia só poderão ser sujeitas a direitos sem caracter differencial, quando exigidos directamente pelas necessidades da administração ou suppressão do trafico da escravatura, segundo as disposições do acto da conferencia de Bruxellas, ou para occorrer a despezas determinadas pelo interesse do commercio; são prohibidos os direitos de transito; nem se concederá monopolio ou privilegio de qualquer especie em materia commercial, os subditos de cada uma das duas potencias poderão livremente estabelecer-se nos territorios situados nas espheras de influencia da outra.

As espheras definidas pelos artigos 1.º a 6.º, conforme vimos, são, pelo que nos diz respeito, as que se limitam interiormente pelas linhas já expostas.

Incluem, pois, a superficie total das nossas duas Africas, onde o tratamento do commercio fica sendo igual para as duas bandeiras e da mesma fórma a navegação interior, sem privilegios, exclusivos, protecções ou quaesquer differenças.

Põem, portanto, o commercio de Angola á mercê da invasão das mercadorias não nacionalisadas, e obrigam-nos a indemnisar os contractadores da navegação do Quanza que fruem d'um exclusivo.

Não se delimita nenhuma linha divisoria entre a zona em que o *statu quo ante* seja mantido, e aquella em que se estabelece o regimen do condominio: pelo contrario, Portugal, unica e expressamente, reserva os portos costeiros.

Esta restricção esclarece a ambiguidade de que alguns se têm valido, querendo fazer crêr que ha *uma zona interior,* onde exclusivamente se applicaria o regimen do tratado. Essa zona *interior* não póde, é claro, ter portos na costa, e portanto a restricção seria absurda. Por outro lado, tanto no preambulo, como no artigo 8.° e em outros pontos, a palavra *esphera* é tomada no sentido de abranger todas as possessões.

Contra este modo de vêr, não se têm adduzido senão affirmações gratuitas, que são refutadas pelo texto expresso do tratado.

Portugal reserva a exclusão dos seus portos da costa oriental da applicação das disposições do acto geral da conferencia de Berlim, concernentes á zona collocada sob o regimen da liberdade commercial, e da applicação das disposições do paragrapho precedente. Mantem outrosim a reserva de excluir os seus portos da costa occidental das referidas disposições do paragrapho anterior.

Facilita-se além d'isso o transito com o direito maximo de 3 %, e não só para os territorios inglezes, como para o interior portuguez:

Portugal obriga-se, porém, a não impôr qualquer direito de transito excedente a 3 % sobre as mercadorias que transitem para o interior, ou para fóra do paiz, por via fluvial ou terrestre, entre a costa e a esphera de influencia britannica. Este direito não terá em caso algum caracter differencial e não excederá os direitos da alfandega cobrados sobre as mesmas mercadorias nos portos acima mencionados.

De fórma que o commercio de Angola, já prejudica-

do pela invasão por via dos rios, fica aniquilado pelo transito das mercadorias inglezas através dos portos costeiros. As pautas protectoras reduzem-se a méras hypotheses fiscaes, e o transito supprime de facto por completo o privilegio de grande cabotagem em que se baseava o trafego commercial de Lisboa com a Africa occidental.

Para maior segurança, junta-se ainda, com respeito á oriental:

Fica entendido que, nos termos d'este artigo, os subditos e as mercadorias das duas potencias, atravessando o Zambeze em qualquer ponto do seu curso e passando para isso pelos districtos situados nas margens d'este rio, gozarão da mais completa liberdade de transitar, sem nenhum impedimento e sem pagamento de direitos de transito.

No Zambeze a navegação é livre pelo artigo 12.º, mas por esta clausula fica tambem livre o transito nos districtos marginaes do rio e seus affluentes e ramificações: quer dizer que em toda a Zambezia o commercio é tão livre, como a navegação.

Para assegurar a effectividade do direito de transito, estabelece-se mais:

Fica, outrosim, entendido que Portugal terá a faculdade de fazer construir estradas, caminhos de ferro, pontes e linhas telegraphicas através os territorios ao norte do Zambeze reservados á influencia britannica, n'uma zona de 20 milhas inglezas sobre a margem norte do Zambeze. Cada uma das duas potencias terá a mesma faculdade n'uma zona de 10 milhas inglezas ao sul do Zambeze desde Tete até á sua confluencia com o Chobé; e entre os limites de uma zona de iguaes dimensões, estendendo-se do nordeste da esphera britannica situada ao sul do Zambeze até á zona acima delimitada. As duas potencias terão

o direito de comprar n'estas zonas, em condições equitativas, o terreno necessario para estas emprezas e ser-lhes-hão concedidas todas as facilidades indispensaveis. Igualmente lhes será facilitada, dentro dos limites acima determinados, a construcção de pontes e caes sobre o rio, para uso do commercio e navegação. Todos os materiaes destinados á construcção de estradas, caminhos de ferro, pontes e linhas telegraphicas, serão isentos de direitos de importação.

Concede-se-nos a liberdade de construirmos um transcontinental africano; e em paga d'esta pungente ironia, ficam os inglezes com a liberdade de construir um caminho de ferro seu ao sul do Zambeze, desde Tete. Em que condições? sob que regimen de propriedade? Não o diz o tratado.

E com o caminho de ferro terão os inglezes terrenos e *todas as facilidades*, de modo que o dominio sobre a lingua de terra ao sul do Zambeze, com o commercio e a navegação livres, submettido á jurisdicção mixta e aos missionarios inglezes: esse terreno que, como todos, não podemos alienar sem licença da Inglaterra — melhor fôra que não lhe chamassem nosso, pois em taes casos a posse é uma pungente irrisão.

E o artigo conclue:

Os desaccordos entre os dois governos, suscitados ácerca da execução das respectivas obrigações por virtude do disposto no paragrapho precedente, serão resolvidos pela arbitragem de dois peritos, respectivamente nomeados por cada uma das potencias, os quaes escolherão um terceiro, cuja decisão será definitiva, quando houver divergencia entre os dois primeiros. Se os dois peritos não concordarem na escolha do arbitro, será este escolhido por uma potencia neutra.

Encontra-se aqui uma segunda fórma de arbitragem: um tribunal mixto, o que importa, referido a territorios nossos, o estabelecimento de um condominio.

Artigo 12.º

A navegação do Zambeze e do Chire, sem excepção de qualquer das ramificações e sahidas d'estes rios, será inteiramente livre para os navios de todas as nações.

A liberdade de navegação do Zambeze, nos termos em que fica estabelecida, é uma ficção. Funccionando em ambas as suas margens um condominio anglo-portuguez, é o monopolio concedido á navegação ingleza.

Artigo 13.º

Os navios mercantes das duas potencias, carregados ou em lastro, gozarão da mesma liberdade de navegação no Zambeze, suas ramificações e sahidas, tanto para o transporte de mercadorias como para o de viajantes.

No exercicio d'esta navegação, os subditos e as bandeiras de ambas as nações serão tratados a todos os respeitos com perfeita igualdade, tanto para a navegação directa do mar largo para os portos interiores do Zambeze e *vice-versa*, como para a grande e pequena cabotagem, e para o serviço de pequenas embarcações no percurso do rio. Conseguintemente, em todo o percurso e embocaduras do Zambeze, não haverá tratamento differencial para os subditos das duas potencias; nem será concedido privilegio exclusivo de navegação a companhias, corporações ou particulares.

A navegação do Zambeze não será sujeita a qualquer restricção ou onus unicamente baseados no facto da navegação. Nem esta será onerada por motivo de desembarque, deposito, divisão de carga ou arribada força.

Os navios e as mercadorias, transitando sobre o Zambeze em toda a sua extensão, não serão sujeitos a direitos de transi-

to, qualquer que seja a sua procedencia ou destino. Não se estabelecerá qualquer onus maritimo ou fluvial baseado sobre o facto da navegação, nem qualquer direito sobre as mercadorias que se encontrem a bordo dos navios. Só poderão ser cobradas taxas ou direitos que tiverem o caracter de retribuição por serviços prestados á navegação propriamente dita. As tarifas d'estas taxas ou direitos não comportarão qualquer tratamento differencial.

Os affluentes do Zambeze serão para todos os effeitos submettidos ao mesmo regimen que o rio de que são tributarios.

As estradas, veredas, caminhos de ferro ou canaes lateraes que possam vir a ser construidos com o fim especial de supprir a innavegabilidade e as imperfeições da via fluvial em certas secções do percurso do Zambeze, dos seus affluentes, ramificações e sahidas, serão considerados, na sua qualidade de meios de communicação, como dependencias d'este rio, e serão igualmente abertos ao trafego das duas potencias. Não poderão cobrar-se n'estas entradas, caminhos de ferro e canaes, como se não cobram no rio, senão as taxas calculadas sobre as despezas de construcção, conservação e exploração, e sobre os beneficios devidos aos promotores d'estas emprezas. Quanto ás taxas d'estes direitos, os estrangeiros e os nacionaes dos respectivos territorios serão tratados com inteira igualdade.

Portugal obriga-se a applicar os principios de liberdade da navegação, enunciados no presente artigo, á parte das aguas do Zambeze, dos seus affluentes, ramificações e sahidas que estiverem sob a sua soberania, protectorado ou influencia. Os regulamentos que estabelecer para a segurança e fiscalisação da navegação serão elaborados de modo a facilitar, tanto quanto seja possivel, a circulação dos navios mercantes.

A Gran-Bretanha aceita, sob as mesmas reservas e em termos identicos, as obrigações assumidas nos artigos precedentes, quanto á parte das aguas do Zambeze, dos seus affluentes, ramificações e sahidas que estiverem sob a sua soberania, protectorado ou influencia.

O theor d'este artigo deduz-se do precedente; cumprindo notar que não é só a navegação do Zambeze, mas sim a de todos os seus confluentes e ramificações, a navegação e a cabotagem, em navios ou em almadias, isto é, as aguas todas da Zambezia, incluindo o proprio rio dos Bons Signaes.

E como a franquia se estende, não só á navegação, como aos desembarques, depositos e divisões de cargas, segue-se que os inglezes poderão estabelecer por toda a parte feitorias suas proprias.

Tinham, portanto, razão os que diziam não ser necessario Chinde para que o commercio da Zambezia ficasse nas mãos dos inglezes, e Quelimane se tornasse uma ruina. Vê-se que podem plantar Chindes por toda a parte!

As questões que vierem a suscitar-se ácerca das disposições do presente artigo serão submettidas a uma commissão mixta.

No caso de desaccordo, recorrer-se-ha á arbitragem.

Um outro regimen para administração e policia do Zambeze poderá ser substituido ás disposições acima referidas pelo commum accordo das potencias marginaes.

Aqui apparece uma terceira fórma de arbitragem: a commissão mixta, como antigamente para a repressão do trafico da escravatura. E logo o artigo conclue:

A pedido da Gran-Bretanha, Portugal arrendará a uma companhia 10 acres de terra durante cem annos, situados na embocadura do Chinde, e destinados ás necessidades da baldeação. A terra assim arrendada, não será fortificada em caso algum.

Esta garantia de não fortificarem Chinde, responde

eloquentemente aos que lhe identificavam o arrendamento com os aforamentos de terrenos feitos pelos governadores! Estamos, porém, certos que não fortificarão Chinde. Para que? Contra quem?

Artigo 14.º

No interesse das duas potencias, Portugal obriga-se a conceder ás mercadorias de qualquer especie inteira liberdade de transito entre a esphera de influencia britannica e o porto da Beira (bahia do Pungue) e as facilidades necessarias para o melhoramento das vias de communicação, e obriga-se tambem a fazer construir um caminho de ferro para o serviço d'esta região, no praso que os estudos fixarem, os quaes deverão concluir-se com a maxima brevidade. Um engenheiro nomeado pelo governo britannico fará parte da commissão d'estes estudos, que começarão no praso de quatro mezes depois da assignatura d'esta convenção. No caso em que estas condições não sejam exactamente cumpridas, Portugal obriga-se a conceder, no mais curto praso, a uma companhia mixta com directores portuguezes e britannicos, e com séde em Lisboa e em Londres, a construcção d'este caminho de ferro com as facilidades necessarias para a acquisição de terrenos, córte de madeiras e livre importação do que respeita a materiaes e mão d'obra.

Fica entendido que as mercadorias em transito não serão sujeitas, nem nos portos de entrada, nem nos de exportação, a qualquer direito superior ao maximo de 3 %, fixado no artigo 11.º

Aqui nos obrigámos a construir um caminho de ferro no valle do Pungue para servir os exploradores inglezes das minas que nos extorquiram! Havemos de estudal-o de parceria com assessores inglezes! E se não construirmos a tempo o caminho de ferro, será elle feito por uma companhia com directores mixtos, inglezes e portuguezes.

O transito, nas condições de taxa já fixadas, estende-se ao Limpopo e ao Save; e para maior segurança volta a fallar-se na Africa occidental:

Fica outrosim entendido que as mesmas disposições relativas ás mercadorias em transito serão igualmente applicadas ao Limpopo, ao Save e a todos os outros rios navegaveis que correm na direcção da costa, das espheras portuguezas na Africa oriental e occidental, á excepção do Zambeze.

Que rio está n'estes casos, na Africa occidental? O Quanza: portanto este texto é uma nova prova de que a palavra *esphera* abrange Angola inteira, com exclusão unica dos portos maritimos. Se os negociadores portuguezes julgaram outra coisa, foram redondamente illudidos.

Artigo 15.º

Portugal e a Gran-Bretanha obrigam-se a facilitar as communicações telegraphicas nas respectivas espheras de influencia.

As disposições do artigo 14.º referentes á construcção de um caminho de ferro partindo do porto da Beira e dirigindo-se para o interior, serão igualmente applicaveis, a todos os respeitos, á construcção de uma linha telegraphica entre a costa e a esphera de influencia britannica situada ao sul do Zambeze. As questões que se suscitarem ácerca dos pontos de partida e terminação d'esta linha, ou outras secundarias, quando não poderem ser resolvidas de commum accordo, serão decididas por arbitragem de peritos e nas condições prescriptas.

Portugal obriga-se a manter o serviço telegraphico entre a costa e o Ruo. Este serviço será aberto aos subditos das duas potencias sem qualquer tratamento differencial.

Portugal e a Gran-Bretanha obrigam-se a garantir todas as

facilidades necessarias para a ligação das linhas telegraphicas construidas nas suas respectivas espheras.

As questões ácerca da ligação e estabelecimento de tarifas de transito e outros encargos, quando não forem resolvidas de commum accordo, serão decididas pela arbitragem de peritos, nas condições prescriptas.

N'este artigo ha especialmente a notar uma quarta fórma de arbitragem: a de peritos, variante da commissão mixta.

Artigo 16.º

As questões não especificadas nos artigos anteriores, que se suscitarem entre os dois governos ácerca d'esta convenção, serão submettidas a arbitragem.

Artigo 17.º

A presente convenção será ratificada, e as ratificações serão trocadas em Londres, no mais curto praso possivel.

Em testemunho do que os respectivos plenipotenciarios assignaram a presente convenção, e lhe pozeram o sello das suas armas.

Feito em duplicado em Londres, aos 20 dias do mez de agosto do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1890.

(L. S.) — *Barjona de Freitas.*

E por sobre tudo isto convém observar que, não se fixando praso de duração no tratado, se entende que elle é perpetuo. A perpetuidade é uma condição tão inherente aos tratados de delimitação territorial, como

nunca admittida em tratados de commercio e navegação. A propria convenção de Berlim, que estabeleceu o regimen internacional do Zaire, não dura senão vinte annos. Amalgamando, n'um só, dois tratados, um de limites, e outro de commercio e navegação, os nossos diplomatas coroaram a convenção com um remate condigno.

Amarram-nos para todo o sempre ao pelourinho da historia, subscrevendo o documento final da nossa dignidade de povo livre, e passando uma esponja mortal sobre a nossa heroica historia ultramarina. O futuro não lhes conservará de certo os nomes gravados em letras de ouro.

*

* *

Expozemos as condições do tratado; desenrolámos o sudario, sem o commentar, nem inferir d'elle as consequencias fataes que traz comsigo. Ninguem poderá accusar-nos de intemperanças de linguagem, nem de excitações á desordem. É que, tambem, a nossa sensibilidade ficou esgotada com o primeiro golpe, recebido logo ao lêr as bases summarias.

Toda a nossa esperança era que, por uma precipitação, aliás inverosimil, o texto viesse desmentir as conclusões tiradas das bases. Não se erra, em documentos d'estes. Se se esconde a verdade, é voluntariamente, para encobrir a dureza de algum ponto. E foi isto o que succedeu, porque o tratado, visto e analysa-

do no texto, é peior ainda do que parecia pelas bases.

Nunca, póde affirmar-se sem hesitação, soffreramos semelhante ultrage. Ficamos n'um protectorado positivo, como fellahs do Egypto, ou matabeles do centro d'Africa. Nunca: nem os tratados do seculo XVII, nem o de Methwen, nem 1810, nem o da India — nenhum juntou ainda assim á espoliação a sujeição, accrescendo por sobre ambas o escarneo.

Com uma tristeza infinda démos conta da nossa missão. Tudo quanto dissemos n'estes dias obtem, desgraçadamente, uma confirmação superabundante. Para que é, pois, insistir mais n'esta vereda?

A gente de recto espirito formou já o seu juizo: para os outros é ocioso argumentar. A data de 20 de agosto ficará celebre. D'antes, os reis eram os responsaveis pelos actos politicos; desde, porém, que as nações se governam pelos seus mandatarios, o povo é o juiz dos seus proprios destinos.

Patenteando, claramente e com a paixão natural de quem sente apunhalado o seu coração de portuguez, o que o tratado é, obedecemos á obrigação indeclinavel de mostrar ao paiz o seu interesse e o seu dever.

Quanto a nós, sem odios, sem ambições, sem despeitos, sem vaidades, desempenhámos serenamente a nossa missão critica. Cumpra cada qual a sua, e tudo será para o melhor! [1]

---

[1] *O Tempo*, 31 de agosto de 1890.

X

A publicação do ultimo livro branco e a apresentação da proposta de lei, approvando o tratado com as acclarações da ultima hora, determinam um segundo momento na discussão d'este deploravel diploma, já como tal julgado pela opinião unanime do paiz.

Os episodios da sessão de hontem, mostraram claramente ao paiz que, n'este momento, não ha mais do que uma voz de reprovação para o tratado; e mostraram ao governo, se porventura a obcecação e a surdez lhe não cerraram de todo os olhos e os ouvidos, o atroz abysmo em que o precipitou a sua falta completa de comprehensão do sentimento e do interesse nacional. Substituindo essa qualidade pelos ardis de uma repressão contraproducente, o governo deu a medida da altivez do seu animo, da magnitude do seu patriotismo, n'este momento, em que partidos, pessoas, paixões, malquerenças e tudo quanto não seja a grande mágoa pela affronta recebida, devia sumir-se no fundo de um grande oceano de lagrimas choradas nos degráos do altar da patria, velado de crepes.

Penitenciou-se o governo, confessou as suas culpas e a incrivel falta de perspicacia com que levou a cabo a negociação, pedindo á ultima hora acclarações, esporeado pelos acicates da indignação publica. Póde haver, acaso, maior ou melhor sentença do que esta, lavrada pela propria bôca dos negociadores do tratado? Custa a crêr como lhe não tremeu a mão ao escrever essas com-

municações insensatas em que o ministro pergunta como um discipulo ao mestre, que lhe digam o sentido de alguns artigos do tratado, pois os não entende! Leia-se o documento n.º 307, de 29 de agosto, e vêr-se-ha que não exageramos, nem sequer traduzimos bem o espanto que nos assaltou ao lêr esse documento incrivel.

Esse tratado que o governo não entendia era entretanto discutido e estudado na imprensa; e os resultados da critica pouco a pouco penetravam no espirito publico. Os clamores tornaram-se geraes, a impressão minou, alastrando-se até ás ultimas camadas do povo, indo acordar n'elle fermentos de protesto, por nosso mal, mais que muito justificados. Póde gabar-se o governo de que nunca, ninguem, prejudicou de um modo mais grave a estabilidade das instituições!

Assustado por um clamor cujo alcance não penetrava no seu espirito empedernido, o governo insta para que lhe mudem a palavra *consentimento,* para que lhe evitem a humilhação do engenheiro assessor dos estudos do caminho de ferro do Pungue, para que lhe digam finalmente se o artigo 11.º abrange ou não completamente a provincia de Angola.

Pede e espera que tudo isto se consiga, assegurando que as modificações «não prejudicam essencialmente o que se estipulou».

Alguma vez e por alguma fórma se havia de mostrar a perspicacia do governo! Com effeito, as acclarações não alteram o que desgraçada e cegamente se estipulou.

O engenheiro assessor dos estudos do caminho de

ferro do Pungue não será inglez: será neutro! Diz-se que será suisso. Humilhação das humilhações! Iremos pedir de mãos apertadas ás da Inglaterra, iremos pedir a um terceiro que venha inspeccionar-nos o trabalho, confessando que a Inglaterra não confia em nós! O assessor inglez era a humilhação perante a Inglaterra, nossa tutora; o assessor de uma nação estranha é a vergonha estatelada perante a Europa inteira. Pois é possivel que a tal ponto se perca a noção mais elementar da propriedade das coisas?

Do mesmo modo, a substituição do direito de preferencia ao *consentimento*, que fôra aceite sem um reparo, nem um protesto! O direito de preferencia, quando se trata de territorios e seus habitantes, equiparando-se a coisas venaes, presuppondo-se a hypothese da venda, é mais uma prova da ausencia completa d'esse calor penetrante, sem o qual o governo dos povos baixa ás mesquinhas proporções de uma agencia de negocios sobre um balcão de mercador.

E depois, substituir, para que? não é o proprio governo a confessar que a modificação não «prejudica essencialmente o que se estipulou»? A humilhação é essencialmente a mesma; e quem se não offendeu com a primeira, não podia certamente córar de rubor com a segunda.

Depois vem a acclaração, isentando a provincia de Angola da liberdade de commercio.

Quando n'este logar discutimos o regimen a que o tratado submettia Angola, dissemos, formaes palavras, que se o regimen do artigo 11.º se entendia com toda

a provincia, era a morte immediata do seu commercio; e se se entendia só com o interior, ou *hinterland*, era a morte a praso. Vê-se agora que nos concedem algum tempo de agonia!

O commercio é livre só no interior; mas como fica mantido o transito através da zona maior ou menor do nosso dominio, é incontestavel que o transito pelos portos costeiros inundará os sertões, abusivamente sem duvida, mas por fórma que não poderemos evitar.

Pois para que serve, em que funda a Inglaterra a exigencia do direito de transito na Africa occidental? Pois não é o Barotse, cujo accesso natural está na via do Zambeze, a unica possessão ingleza confinante com Angola? Pois não era esta consideração que, feita á Inglaterra, seria incontestavel? Não occorreu aos negociadores fazel-a; e com a sua inacreditavel cegueira, sacrificaram o commercio nacional com Angola, unico prodromo da sua futura prosperidade como colonia de plantação, segundo Brazil, ou S. Thomé amplificado, como já começava a tornar-se.

Quem constroe o engenho, quem planta a fazenda, é o mercador sertanejo, que nas suas viagens ganhou amor á terra e palpou o lucro da sua lavra. Pois d'ora ávante esse mercador não seremos nós: serão os inglezes, levando por melhor preço as fazendas através de sertões, cujos pontos estrategicos estarão em breve occupados por missões protestantes.

Porque o tratado *acclarado*, se faz reserva quanto á liberdade do commercio, nenhuma faz quanto á liberdade religiosa, obrigando-nos o artigo 10.º não só a con-

sentir como até *a proteger,* leia-se bem, *a proteger* as missões protestantes!

Fazem-se reservas para o commercio; mas para a navegação? Nenhuma reserva se faz nas declarações do governo inglez; de modo que subsistem as condições geraes do artigo 11.º, declarando livre para ambas as bandeiras a navegação dos lagos, rios e canaes, sem tratamento differencial com relação a transporte e cabotagem, em ambas as ex-nossas Africas; de modo que a primeira questão que se suscitará, será a do exclusivo da navegação do Quanza, conforme por vezes n'este logar temos indicado.

Mas, circumstancia extraordinaria n'esta questão, em que tudo é extraordinario! ao passo que no doc. n.º 322 do livro branco, o ministro inglez expressamente se restringe ao commercio livre, *free trade,* no projecto de lei apresentado ás camaras, o governo portuguez inclue o commercio e a navegação, dizendo *vigencia commercial e fluvial.* Em que se funda o governo para ampliar assim as concessões obtidas da Inglaterra? Com que seriedade propõe ao parlamento condições que não estão aceites por ambas as partes contractantes?

Que série de enredos e enganos é esta?

Só para o commercio é que os inglezes admittem restricções; tanto para a navegação, como para a propaganda, o regimen da liberdade abrange tudo. E o mesmo regimen se applicará para o commercio no *hinterland* de Angola.

Mas qual é esse interior? Mas o que é que se entende por «antiga provincia de Angola», onde se conser-

va uma ficção de *statu quo?* Não o diz o tratado; não o dizem as acclarações; de fórma que, se aos inglezes aprouver chamar *hinterland* a tudo quanto não seja propriamente as povoações costeiras, teremos de curvar a cabeça; porque se ao discutir o tratado ainda podiamos levantar a voz, ao interpretal-o seremos forçados a emmudecer.

Desde que, portanto, na retaguarda da zona de commercio restricto ha uma zona de commercio livre, e o transito através da primeira, o commercio portuguez de Angola está condemnado.

Desde que a essa zona interior se junta a liberdade da navegação e da propaganda, está condemnadissimo.

Desde que, finalmente, se não determina a fronteira divisoria das duas zonas, deixando á Inglaterra a faculdade de a traçar por fórma que reduza ao littoral o regimen presente de Angola, o nosso commercio colonial, não fica só condemnado, fica desde já executado.

*

* *

A isto se resumem as acclarações.

Razão tinha, pois, o ministro dizendo que a Inglaterra não se recusaria a annuir a ellas, pois «não prejudicam essencialmente o que se estipulou».

Effectivamente, são a mesma, a mesmissima coisa, deploravel e inadmissivel. Inadmissivel, no ponto de vista dos mais serios e mais legitimos interesses nacionaes, sacrificados pela inconcebivel cegueira dos nego-

ciadores; deploravel, no ponto de vista superior do brio e da dignidade da nação, offendidos.

Aqui mesmo, agora, na propria mesa em que escrevemos, está ao nosso lado a *Pall Mall Budjet*, de 20 de agosto, com o retrato do consul Johnston, e um artigo sobre o tratado anglo-portuguez. N'esse artigo lêem-se as seguintes reveladoras palavras:

> Ha pouco mais ou menos um anno, Lord Salisbury não queria sequer ouvir fallar de uma tentativa para a expansão britannica ao norte do Zambeze...

Hoje levaram-nos toda a margem norte para cima de Tete. Como os homens e as coisas mudam!

Mais adiante, o jornal continúa assim:

> A Inglaterra não estrangulou os seus rivaes na Africa oriental do sul; mas preparou as coisas de modo a ficar sendo o seu legatario universal.

Entenderam?

O legatario é a Inglaterra, o defunto é Portugal, o coveiro é o ministerio [1].

---

[1] *O Tempo*, 16 de setembro de 1890.

IV

A liquidação do conflicto

(Modus vivendi de 14 de novembro e Convenio de 28 de maio de 1891)

---

1. O tratado com a Inglaterra e a situação de Portugal

Nos mezes que vão decorridos d'este anno de 1890, singularmente funesto para nós por tantas desgraças, a Inglaterra póde dizer-se que confiscou a Africa em seu beneficio, instituindo-se em potencia quasi suzerana, e repartindo com a Allemanha, com a França, e finalmente comnosco, os restos de um banquete em que tomou para si a parte do leão.

Coube a Portugal a sorte do cordeiro, como na fabula tão conhecida; embora se deva dizer, em abono da verdade, que os deploraveis erros da nossa politica interna concorreram para tornar facil á Inglaterra o desempenho do seu papel de lobo cerval. Quando, em janeiro, a imprensa de todo o continente europeu verberava o procedimento violentamente inaudito com que a Inglaterra, segura já de que nada tinha a temer do lado da Allemanha, punha termo ao debate diplomatico

comnosco; quando se denunciava um movimento de sympathia pela nossa pobre causa, e a Europa parecia querer acordar para a verdadeira comprehensão dos interesses continentaes, o espectaculo que nós démos suffocou esse movimento.

Subordinando o debate da questão ingleza ás conveniencias de mesquinhas questiunculas partidarias, abafando a um tempo os tumultos anarchicos e a explosão generosa do patriotismo ingenuo, afastando-se systematicamente da publicidade que é a unica defeza dos fracos, para se lançar na illusoria esperança da benevolencia de uma nação que nos olha com um desdem excitado pela cubiça: o ministerio de janeiro pensou que a *questão ingleza* se media pela bitola ordinaria dos problemas minusculos da nossa politica interna, e que a hostilidade ávida da Inglaterra se reduzia á inimizade pessoal de lord Salisbury pelo ministro que durante annos defendera palmo a palmo, com uma tenacidade digna de melhor exito, os restos do nosso patrimonio historico.

O tratado de 20 de agosto foi a mais cruel e a mais fulminante desillusão para todos os que partilhavam as opiniões governamentaes; porque para o nosso governo havia muito que as imposições descaroaveis da Inglaterra lhe teriam mostrado a temeridade com que se lançára n'um caminho errado. Forçado a passar sob as forcas caudinas, fôra todavia elle quem de coração leve se mettera n'um bêco sem outra sahida mais do que o diploma verdadeiramente monstruoso que teve a deploravel coragem de subscrever.

Era tarde para voltar a traz.

Dado o golpe de 11 de janeiro, a Inglaterra durante mezes entreteve-nos com a prorogação das negociações. Satisfeitissima com a marcha das coisas em Portugal; vendo como a nossa attitude prejudicava as sympathias europeias e desfazia o principio de resistencia que poderia vir a tornar-se na convocação de uma segunda conferencia que fizesse para a Africa oriental o que a de Berlim fizera para as regiões do Zaire: a Inglaterra tratou primeiro de ajustar as suas contas com a Allemanha, celebrando com ella o tratado de partilha; passou depois á França, deixando-lhe o Sahará; e quando isoladamente tinha liquidado com essas nações que a podiam incommodar, voltou-se para Portugal e disse: agora nós!

Comprehendemos, adivinhamos, os dolorosos momentos que os negociadores portuguezes do tratado passaram, e tanto mais pungentes quanto a consciencia propria lhes estava de certo mostrando o erro do caminho em que tinham entrado, vendados os olhos para fóra, sómente abertos para descortinarem a urdidura do tecido raro e pôdre da politica domestica. De certo, a consciencia, remordendo, lhes disse muitas vezes que tinham anteposto a sua condição de *regeneradores* á sua qualidade de portuguezes, e que tinham commettido o crime de sacrificarem os interesses da patria ás conveniencias do partido. Crimes d'estes foram sempre communs nos paizes moralmente abatidos e socialmente desorganisados.

Mas, se a historia não perdôa porque não tem auctoridade para tanto, é mister confessarmos que a condem-

nação unanime do paiz que sente e pensa, fulminando os auctores do tratado de 20 de agosto, é um castigo mortal.

Parce sepultis.

*

* *

Deixemos portanto em paz os homens politicamente mortos, qualquer que venha a ser o futuro d'esse funesto diploma datado de 20 de agosto, para dizermos a respeito d'elle, não aquillo que nos ditam o coração dilacerado e o amor patrio mal ferido, mas sim e unicamente o exame critico da politica e da historia.

Não é este o logar, nem cabe nas proporções de um artigo, expôr com desenvolvimento os fastos da nossa vida de povo colonisador. Digamos, porém, apenas o que summariamente interessa para a comprehensão do assumpto discutido agora.

Nos tempos historicos das nossas descobertas e conquistas, quando o imperio portuguez se estendia pelos tres continentes da Africa, da Asia e da America, completado por um enxame de ilhas dispersas por todos os mares, o nosso poder assentava na força da nossa marinha. Tendo descoberto o caminho da India, conservavamos cerrados os mares do Oriente ás bandeiras europeias, da mesma fórma que cerrados lhes mantinhamos os portos continentaes da Africa e da America. Tinhamos o monopolio dos mares, e á sombra d'elle, novos phenicios ou gregos, iamos commerciando por todas as costas, esta-

belecendo feitorias, levantando fortalezas para as proteger, instituindo estancos, como o do assucar nas ilhas atlanticas, do pau-brazil na America, e da pimenta na India, para crear, ao lado da riqueza particular dos armadores e negociantes, a riqueza publica do monarcha ou do estado.

O typo classico da colonia-feitoria manteve-se principalmente no Oriente, e emquanto se nos manteve o poder eminente de nação maritima.

Ao lado d'este typo, porém, já na Africa, já principalmente no Brazil, creámos o typo das colonias de plantação, isto é, d'aquellas colonias que, sem dependerem de uma forte emigração, prosperavam com as culturas industriaes servidas pelo trabalho de indigenas dirigidos e salariados por portuguezes. E apparecendo, como appareceram no Brazil, vastos jazigos de ouro e pedras preciosas, aos lucros das fazendas juntou-se o das minas, e a riqueza publica achou tambem no monopolio dos diamantes e no *quinto* do ouro uma opipara fonte de receitas.

Embora os dias aureos do nosso poder maritimo já tivessem passado; embora os mares não fossem já couto nosso exclusivo: bastava para a fructifera exploração d'estas colonias o regimen de seclusão em que as conservavamos, e a sufficiente administração com que as regiamos.

Ao lado, finalmente, d'estes dois typos coloniaes, as ilhas atlanticas tinham apresentado o terceiro e ultimo, que é o das colonias de povoação, vasadouro do excesso de população metropolitana, onde os portuguezes, do

Minho e do Algarve principalmente, podiam ir installar-se, continuando os seus misteres ordinarios de lavradores, pescadores ou mareantes. Como a emigração portugueza em tempo algum foi absolutamente consideravel, as nossas colonias de população nunca tiveram a vastidão e a importancia, nem das feitorias orientaes, nem das fazendas americanas.

Ao mesmo tempo que a colonisação civil procurava assim adaptar-se ás condições variaveis dos extensos territorios avassallados, a colonisação pela catechese, isto é, as missões, principalmente jesuitas, tentavam, já no Congo, já em Moçambique, já no Brazil, converter os indigenas á fé christã, procurando por essa fórma extrahil-os da sua barberie nativa. E isto era sobretudo praticado em Africa, onde até aos nossos dias a exploração colonial póde dizer-se que se reduzia á exportação de escravos.

Tal foi, em breves e summarios traços, o systema historico do nosso imperio colonial.

Perdido o poder maritimo, é de vêr que estava prejudicada a conservação da rêde de feitorias com que bordavamos os continentes orientaes. A longa crise das guerras da independencia que succederam á revolução de 1640 consummou a perda do Oriente, sanccionada pelos tratados successivos celebrados com inglezes e hollandezes.

Restava-nos o Brazil; mas tambem a crise do principio do seculo XIX, a emigração da côrte para o Rio de Janeiro e os tratados de 1810, precipitando o termo ao regimen de seclusão, que mais tarde ou mais cedo havia

de ser condemnado e abolido, vieram determinar a perda do nosso imperio americano, cuja independencia força foi reconhecer em 1825.

Quer na India, quer no Brazil; quer no seculo XVII, quer em 1810, foi porém a Inglaterra que, dispensando á dynastia restauradora da independencia um auxilio, mais de uma vez illusorio e sempre onerosissimo, aproveitou dos nossos apuros para estender sobre o corpo desangrado de Portugal a sua garra adunca de animal rapace.

O restabelecimento de instituições representativas, devolvendo ao povo o seu governo e terminando o periodo bisecular do absolutismo monarchico, veio porém estabelecer em outras bases os elementos politicos. E ao mesmo tempo, do nosso velho imperio colonial restavanos a Africa, mas não com o caracter antigo de viveiro de escravos, pois decididamente cooperavamos com a Inglaterra na repressão de um trafico em que todas as nações coloniaes collaboravam.

É este o momento de proferir o nome glorioso do marquez de Sá da Bandeira, que dedicou a sua vida simultaneamente á abolição da escravatura e ao renascimento da nossa vida colonial pela exploração da Africa. Se nos tumulos os cadaveres podessem chorar, seriam de sangue as lagrimas do nosso Bayard, ao vêr a obra dos seus carinhos retalhada hoje e para sempre condemnada!

Tambem o marquez de Sá foi, na recente historia do nosso paiz, o mais illustre adversario da politica tradicional ingleza, pois que assim se tem de dizer a poli-

tica seguida a partir de 1640 e continuada até 1826, com o breve intervallo da dictadura pombalina e o fugaz momento da revolução de 1820. Depois do estabelecimento das instituições liberaes, com effeito, ninguem póde affirmar que houvesse uma nórma de proceder semelhante á que determinou a expulsão dos inglezes no movimento de 1820; embora accidentalmente episodios tristes como a Belemzada, por exemplo, viessem mostrar que as antigas tradições se não tinham de todo apagado. E é incontestavel que, especialmente a partir de 1881 e da rejeição do tratado de Lourenço Marques, a influencia ingleza em Portugal não era maior do que a franceza ou allemã, embora da anglomania regeneradora do gabinete de 1879 nos tivesse ficado o tratado da India, que a acabou de enfeudar á Gran-Bretanha.

Desde os tempos já distantes em que, abolindo a escravidão em Africa, o marquez de Sá da Bandeira abriu um periodo novo á nossa ultima colonia (porque o resto são padrões historicos apenas), desde então até hoje, o caminho andado foi consideravel — apesar de luctarmos com a inclemencia dos climas, com a extincção progressiva da marinha mercante (que na abolição dos direitos differenciaes de bandeira pelo tratado inglez de 1842 teve a sua principal *causa mortis*), com a nullidade da emigração nacional, com os defeitos monstruosos da administração colonial, com a propria vastidão dos nossos dominios perante a dos nossos recursos, finalmente com a instabilidade da nossa machina politica e a consequente falta de sequencia na regencia colonial.

Pouco ou muito, caminhára-se, porém; e a Africa,

especialmente Angola, apresentava-se como o succedaneo da India e do Brazil, para nos garantir geographica e economicamente uma autonomia que nos não garante por si só o territorio portuguez da peninsula hispanica. Abolido o seu caracter historico de feitoria commercial de escravos, Angola desenvolve-se simultaneamente com o trafego sertanejo e com o caracter cada vez mais pronunciado de uma colonia-fazenda, ou de plantação, especie de que S. Thomé nos proporciona um exemplar perfeito e sobremaneira prospero.

As perspectivas que já de longe se descortinavam ácerca do futuro colonial da nossa provincia de Angola accentuaram-se progressivamente. Capitalisámos alguns milhares de contos de reis para a dotar com elementos de prosperidade economica: subsidiámos o cabo submarino, construimos estradas e pontes, construimos o caminho de ferro de Ambaca, e vamos fazer o de Mossamedes, canalisámos as aguas do Bengo. Ao mesmo tempo, o commercio *portuguez* da provincia crescia d'um modo notavel. Em 1887, as remessas para a metropole eram de 1:940 contos; em 1888, de 2:464 contos. Em 1887 exportavamos para Angola 1:430 contos, dos quaes 364 nacionaes; em 1888 exportavamos 2:120, entrando por 465 contos as fazendas nacionaes. Já as estamparias de Lisboa concorriam em somma consideravel no abastecimento do mercado africano; e agora em Ruães, junto a Braga, se está edificando uma fabrica de algodões destinados ao consumo angolense.

Por outro lado, a descoberta dos jazigos auriferos de Moçambique, promettendo-nos n'essa provincia uma his-

toria semelhante á que teve a metade austral do Brazil, veio, porém, aguçar o appetite insaciavel da Inglaterra que, pela terceira vez, se lançou sobre nós a despojar-nos da nossa ultima ancora de salvação. Comprehende-se por isso como o tratado de 20 de agosto agitou e commoveu o que ainda resta vivo na alma portugueza. É que ella vê dissipar-se de todo a ultima esperança no porvir, e considera com exacção que esse funesto diploma seria a mortalha funerea de Portugal.

*

* *

Em que, porém, e como é que o tratado destroe assim por completo o futuro colonial portuguez? Será por causa das perdas de territorio? Não; porque territorios tinhamos nós demasiados para a extensão dos nossos recursos; e se em Portugal houvesse a força necessaria para antepôr o bomsenso ás phantasias do patriotismo, e para não explorar a sentimentalidade morbida d'um povo infeliz, nunca teriamos, como ultimamente fizemos, alargado o nosso dominio aos vastos sertões do Zaire d'onde nenhum proveito nos póde vir, e que nos custam pesados encargos. Será porque o tratado destroe a ambição geographica de ligarmos de costa a costa o nosso imperio, vedando assim a communicação entre as colonias inglezas do extremo sul da Africa, e as colonias rudimentares do norte do Zambeze? Tambem não; porque essa ambição nunca poderia tornar-se, de um romance que foi, n'uma realidade positiva e pratica. Será, finalmente,

porque o tratado consagra o principio da collaboração estrangeira em colonias que nós não podemos cabalmente explorar? Tambem não; porque, apesar das nossas tradições funestas a tal respeito, a idéa da necessidade da cooperação é geralmente aceite.

Então porque é?

É porque o tratado impõe-nos essa cooperação pela fórma humilhante de um quasi protectorado.

É tambem porque o tratado nos impossibilita de explorarmos com proveito o que nos deixa da nossa Africa, ao mesmo tempo que nos impõe encargos esmagadores. Vergando ao peso d'elles, e na impossibilidade de os satisfazer, teremos de nos entregar nos braços da Inglaterra, que assim adquirirá de graça esta nossa derradeira herança.

Examinemos, pois, summariamente, o que o tratado é.

Com relação a Moçambique, dois motivos capitaes impelliam a Inglaterra: franquear a passagem para as suas colonias do Nyassa, e ao mesmo tempo garantir a communicação do sul para o do norte do Zambeze, era um; outro era apossar-se das regiões auriferas da margem norte do Zambeze e do interior dos districtos de Manica e de Sofala. Para obter estes dois pontos capitaes, exigiu e obteve a nossa expulsão da margem norte do Zambeze, entre Tete e Zumbo, deixando-nos apenas na margem sul uma faxa de dez milhas de largura; exigiu e obteve a mutilação de Manica e Sofala, retalhando os estados do Gungunhana que, de vassallo exclusivamente nosso, passa a ficar sob a influencia mixta de inglezes e portuguezes; exigiu e obteve a liberdade de navegação do

Zambeze, e seus ramaes e affluentes, podendo estabelecer entrepostos ou feitorias em todas as margens; exigiu e obteve a feitoria de Chinde na embocadura do Zambeze; exigiu e obteve de nós a obrigação de fazermos o caminho de ferro do Pungue, e varias linhas telegraphicas.

De fórma que, retalhado o nosso territorio, ameaçado o que nos resta pelos inevitaveis conflictos com os vatuas, franqueados todos os rios, annullado o rendimento das alfandegas, Moçambique, com que não mantemos commercio de especie alguma, fica-nos apenas servindo de colonia nossa *in nomine*, pelo preço de a policiarmos, de lhe construirmos obras publicas, de a administrarmos, para que os inglezes possam lavrar as minas de ouro e navegar e commerciar livremente, melhor do que em sua casa d'elles, pois somos nós que pagamos as despezas de exploração.

Eis ahi onde levou a errada politica de seclusão, herdada das antigas tradições coloniaes! Por não termos querido aceitar a cooperação estrangeira em regiões que nós isoladamente não podiamos fructificar, vêmo-nos hoje na dura collisão de perder tudo, até a soberania, ou de sermos esmagados com despezas para a conservar!

Se a venda fosse operação compativel com a nossa situação politica, incontestavelmente seria melhor negocio vender Moçambique, do que dal-a assim de mão beijada, ficando obrigados ainda por cima a correr-lhe com os gastos.

E em compensação dão-se-nos mais territorios, a

nós que não podemos já com os que temos! É verdade que esses dois territorios nos extremos norte e sul da costa de Moçambique se reduzem a nesgas de areaes insalubres e estereis: um o do Rovuma que, diga-se de passagem, já era nosso, porque o regulo local se nos tinha submettido; outro, o do Pungolo, onde a Inglaterra se limita a consentir que nos installemos, se podermos e quizermos.

Com relação á Africa occidental, tambem ha novas extensões, nas baixas apauladas que se estendem até ao Zambeze e ao Kabompo; deixando-nos duvidosa, senão perdida, a esperança de occuparmos a Lunda, que o Estado livre do Congo á ultima hora reclama para si.

E em Angola, e em Moçambique, por toda a parte, patenteamos as nossas colonias ás missões protestantes que ficamos obrigados a proteger, e á invasão das mercadorias inglezas, ou preceituando abertamente a liberdade do commercio e navegação, ou garantindo-a de facto, como succede em Angola, por meio do transito concedido através d'uma faxa littoral, nem sequer delimitada! E tudo isto funccionará sob o regimen de tribunaes arbitraes que constituem um verdadeiro condominio, e sujeitando-nos ao consentimento da Inglaterra, se quizermos dispôr do que se diz ser nosso, o que importa um verdadeiro protectorado. E tudo isto, que são convenções commerciaes, sempre temporarias nos tratados, fica estipulado *ad perpetuum!*

Esta positiva diminuição da soberania é a punhalada dada em cheio no coração portuguez; a franquia

outorgada ás missões e á navegação e ao commercio apunhalam por igual a riqueza colonial nascente, em Angola com a lavoura e commercio, em Moçambique com a lavra das minas.

Vimos como a perda do nosso poder maritimo determinou a perda do nosso imperio oriental; depois, como o termo da seclusão em que mantinhamos o Brazil foi a causa da sua separação. Agora, a concorrencia livre do commercio inglez na Africa occidental matará por completo, e a breve praso, o trafego já importantissimo entre Angola e Lisboa. Emquanto, para ir ao sertão, o commercio tinha de forçosamente submetter-se ao regimen de pautas protectoras, o trafego colonial vinha a Lisboa obter o beneficio da nacionalisação. Agora que, em transito, passam pelos portos as mercadorias inglezas, para que virão aqui incorrer nos gastos de uma viagem inutil? O commercio de Angola transferir-se-hia em breve para Londres e Liverpool.

Assim o tratado, rasgando as cartas de fôro de um povo até aqui livre, ao mesmo tempo lhe rouba a esperança que era licito pôr em Africa para a sua regeneração economica.

Quando a India se perdeu, ficou o Brazil; quando se perdeu o Brazil, ficou a Africa. Perdida esta, que resta agora? Nada. O espaço obscuro de uma valla onde o cadaver portuguez irá jazer sepultado nos cemiterios da historia.

Por isso, e com razão, o instincto popular considerou este desastre semelhante ao de 1578. Dois annos depois, Portugal acabava.

*
* *

Todos os portuguezes, não obcecados pelo facciosismo, nem inteiramente dominados pelo materialismo pratico, pensam que, nem a dignidade nacional, nem o interesse publico permittem a aceitação do tratado de 20 de agosto.

Póde affirmar-se que a opinião se pronunciou unanimemente contra elle.

Uma parte porém da opinião, senão a mais consideravel ou a mais judiciosa, nem por isso a menos cheia de impetos vehementes, entende que só a mudança de regimen ha de salvar Portugal, e que só o rompimento com a Inglaterra é conveniente n'esta hora angustiosamente solemne.

Vamos pois considerar este ultimo lado da questão.

Em primeiro logar, convém repetir agora a conhecida e sempre verdadeira lição de que as nações têm o governo que merecem. No systema representativo em que vivemos, especialmente depois de terminado o nosso periodo de guerras civis, é absurdo imputar aos governantes, só, os males que nos affligem. O povo que os elege e os tolera é o principalissimo responsavel. Imputal-o porém ao monarcha, emquanto elle obedece aos preceitos constitucionaes, é o cumulo da iniquidade. Se por vezes, com effeito, o throno, exorbitando, foi pedir auxilio á Inglaterra, como já dissemos; não é menos verdade que ainda nos tempos agitados das nossas luctas civis, mais de uma vez o throno sanc-

cionou tambem actos positivos de hostilidade declarada a essa mesma Inglaterra. Se no seculo XVII a dynastia lhe pediu soccorro, se ainda isso se repetiu na crise do principio do seculo XIX: o facto é que desde 1834 a historia é outra, porque o rei apenas reina, são os ministros que governam, e é o povo quem faz os ministros por via dos parlamentos.

Ponhamos portanto de parte a responsabilidade do throno pelos actos dos ministros e dos parlamentos, que assim o manda o mais elementar bomsenso. Applaudamos, provisoriamente, a condemnação total e summaria formulada pelos republicanos, e por outros que o não são, contra as classes governantes. Depois? Pensa alguem, com dois dedos de juizo no cerebro, que a suppressão do throno supprime os homens e os seus vicios, fazendo brotar do chão outros portuguezes differentes do que somos? É insensato.

Tudo isto, porém, presuppõe a hypothese falsa de que nós podemos livremente dispôr dos nossos destinos. Não o póde talvez nação alguma da Europa, nos dias de hoje, engrenadas como se acham todas pelas condições da vida internacional. Menos do que nenhuma o podemos, porém, nós, encravados na Hespanha que nos cerca, e com a qual nos achamos em contacto cada dia mais intimo.

Na hora em que uma republica se proclamasse em Portugal, n'esse proprio instante transporiam a fronteira os exercitos hespanhoes. Ninguem contesta este facto; mas os republicanos allegam que na hora em que a republica se proclamasse em Portugal, proclamar-se-hia

em Hespanha. *Quod erat demonstrandum.* E se assim succedesse? Qual séria a independencia d'esta republica de áquem do Caya, perante a de além? O regimen do dualismo, praticavel com a monarchia, é impossivel com a republica.

De fórma que a solução proposta, sem alterar os defeitos, os vicios, as molestias que se imputam ás classes governantes, pois seriam os mesmos portuguezes a governar, importaria apenas a perda da independencia, quer a Hespanha viesse (como em 1834 e em 1847) intervir para repôr as coisas no estado anterior, quer a Hespanha sacrificasse a sua monarchia á satisfação de vêr a Peninsula unida sob a fórma republicana.

Contra estes argumentos póde haver declamações, invectivas, injurias: argumentos não ha.

Além de tudo isto, o motivo determinante do estabelecimento da republica seria o tratado; o fim, um rompimento formal com a Inglaterra. E depois? Depois, dizem, a França republicana dar-nos-hia as mãos e bateriamos a Inglaterra. Gente ingenua, que ainda crê em sympathias para determinar os actos politicos dos povos! Como investiria com a Inglaterra, por causa de nós, essa propria França que por causa dos seus proprios interesses se não atreve a fazer valer os seus direitos no Egypto! ella que até supportou a partilha de Africa, em que tambem a Inglaterra lhe deu o Sahará, guardando para si o valle fertilissimo do Niger!

Força é reconhecer, portanto, que se ha momento em que a implantação da republica seja a consummação da catastrophe, esse momento é o de agora. Perde-

riamos ao mesmo tempo as colonias e a metropole, resvalando de chofre na agitação da anarchia obscura em que morrem miseravelmente as nações apodrecidas.

E se em todos os casos a monarchia é o penhor da nossa independencia nacional, muito mais o é n'este instante em que sómente considerações de ordem conservadora poderão arrancar-nos das garras da Inglaterra.

Quererão as nações monarchicas da Europa continental precipitar Portugal n'uma revolução, a nosso vêr inevitavel, se o tratado fosse approvado? Consentirão em que, despojando-nos do patrimonio colonial, nossa esperança futura, nos precipitem, com os encargos que lançam sobre nós, no abysmo medonho de uma bancarrota? Sacrificando, como quasi sempre, ao dia de hoje o futuro de ámanhã; vendendo, como Esaú, a primogenitura por um prato de lentilhas, os nossos governos de certo padecem de myopia; mas a questão portugueza póde ser agora, como foi em 1828, o signal de uma commoção grave em todo o occidente europeu. Republicana a Hespanha unificada, o equilibrio actual da Europa estaria compromettido.

Considerações d'esta ordem sempre commoveram pouco a Inglaterra, cuja fortuna medrou constantemente com as desgraças do continente; mas se a não commovem os azares dos povos com cuja ruina póde lucrar, impressiona-se com as advertencias das nações poderosas cuja amizade não deseja perder.

Reflecte, por via de regra; e reflectindo, a Inglaterra ha de reconhecer que, garantindo-lhe nós a liber-

dade de navegação no Zambeze e o transito em Moçambique; estabelecendo no Chinde um posto nosso para as baldeações; facilitando aos seus *prospectors* o accesso ás regiões auriferas, e as concessões mineiras; mas deixando-nos ella absolutamente para nós a provincia de Angola com os seus sertões, e abandonando as pretenções que ultrajam a nossa dignidade de povo brioso, ou diminuem a nossa soberania de nação independente — ha ainda campo para restabelecer relações pacificas.

Ha de reconhecel-o, acreditamol-o; porque os inglezes são sobretudo uma nação pratica, e não quereriam incorrer no desagrado das nações poderosas da Europa, por precipitarem, acaso toda a Hespanha, nos azares de uma revolução. Além d'isso, porém, e talvez ainda antes d'isso, está a circumstancia de que não é de certo provocando a nossa inimizade que melhor poderão penetrar no cubiçado interior d'Africa. Incontestavelmente nada podemos contra a Inglaterra na Europa; mas se, pelos sertões de Tete, ou do Zumbo, e no interior de Manica, os exploradores inglezes encontrassem em cada um dos nossos chefes sertanejos um inimigo armado, por cuja acção e represalias o governo portuguez jámais póde ser responsavel, desde logo haviam de reconhecer a conveniencia de transigir, até no seu proprio e exclusivo interesse.

Por todos os motivos, pois, acreditamos que se chegará a um *modus vivendi* reciprocamente aceitavel. O erro capital da nossa politica em Africa foi querer abraçar esse mundo com ambas as mãos, sem dispôrmos de meios, nem para occuparmos, nem para explorarmos

um continente. Agora, o erro da Inglaterra foi, por seu lado, suppôr que a nossa fraqueza era já uma cachexia senil. Enganou-se. Emendemos cada qual os respectivos erros, e largos dias correrão ainda antes que nos acotovelemos no centro d'Africa. O mundo é largo ainda: não queiramos reduzil-os á estreiteza mesquinha de ambições mercantis, quando se trata da vida de um povo que agora mesmo, n'este seu generoso impeto, se mostra digno herdeiro das tradições dos seus maiores [1].

2. Modus vivendi

Noticiam os jornaes da noite de hontem que se estabeleceu um *modus vivendi* entre o governo inglez e o portuguez, tendo por base o reconhecimento da liberdade de navegação no Zambeze e no Chire por parte de Portugal, e por parte da Inglaterra o compromisso de não effectuar novos tratados de vassallagem dos regulos africanos até que se estabeleça a limitação das fronteiras dos dois paizes.

Vivamente desejamos que esta noticia se confirme. Consideramos que por tal fórma a discussão da pendencia entra n'uma phase nova e promettedora de solução condigna.

Sempre pensámos, e ainda hoje acreditamos, que o interesse superior da Inglaterra consiste na livre nave-

---

1 *Revista de Portugal*, outubro de 1890.

gação do Zambeze e do Chire, e na faculdade do transito através da provincia de Moçambique. Sempre julgamos que, decretando espontaneamente estas medidas, encaminhavamos as coisas para uma solução, quanto possivel, satisfatoria. Complete-se o plano com a construcção do caminho de ferro do Pungue, e acreditamos que a Inglaterra se dará por satisfeita.

E nós não teremos de que nos queixar, porque vedar a passagem maritima ás colonias inglezas do interior seria uma pretenção inadmissivel.

Se, portanto, o governo alcançar uma solução n'estes termos, indubitavelmente bem merecerá da patria. Resolverá de um modo natural e digno a questão do transito em Moçambique, adiando a negociação de um tratado de fronteiras, assumpto em que não podemos deixar de ser menos exigentes.

Que essas fronteiras sejam muito embora as do tratado de 20 de agosto, se melhor não pudér alcançar-se; mas que se supprimam as condições onerosas e deprimentes, eis tudo quanto pedimos em relação á nossa Africa oriental.

Separar completamente o que diz respeito á delimitação de fronteiras e o que se refere ás condições do commercio e da navegação, pareceu-nos sempre, parece-nos ainda hoje, uma base essencial das novas negociações. O primeiro assumpto é de caracter permanente, o segundo por essencia temporario.

Por outro lado, restringir os tratados á Africa oriental, determinando apenas, com referencia á occidental, a linha interior das fronteiras, é finalmente o *de-*

sideratum para todos que têm meditado sobre o assumpto.

As circumstancias que se dão em Moçambique não se repetem em Angola. Se além é indispensavel facilitar o transito aos inglezes que se estabeleceram no interior, áquem não ha necessidade alguma que justifique a reclamação do transito por parte da Inglaterra. E se em Moçambique o transito não póde prejudicar um commercio portuguez que não existe, em Angola o estabelecimento d'esse regimen poria em risco o futuro de relações já importantissimas e sempre em via de progresso.

Concluimos, portanto, felicitando o governo pelo resultado das suas negociações. Já o estabelecimento do *modus vivendi* é uma victoria; mas a esperança que d'este symptoma é licito inferir para a solução definitiva da pendencia, parece-nos muito mais importante ainda.

A Inglaterra compromette-se a não celebrar novos tratados com os regulos africanos, mas é mister que este compromisso exclua o tratado celebrado com o Mutaça e de que ha dias correu a noticia pelos jornaes. Os territorios do regulo de Massiquece descem pelos valles do Busi e do Pungue até á zona littoral dos districtos de Manica e Sofala; e se um semelhante protectorado fosse reconhecido pelo governo portuguez, embora n'um simples *modus vivendi*, então estaria de facto perdido todo o sul da provincia de Moçambique e o centro da região aurifera recentemente avassallado.

Este tratado com o Mutaça foi o que correu como a

invasão do districto de Manica: é pois indispensavel que elle não seja reconhecido no *modus vivendi*, nem é de crêr que o governo deixasse de prevenir uma circumstancia de tamanha importancia [1].

*

* *

Ainda antes de ser officialmente publicado em Lisboa, trouxe-nos o correio estrangeiro o texto d'este diploma, ácerca do qual era viva a anciedade publica.

A traducção, conforme se encontra nos jornaes da noite de hontem, é a seguinte:

Os abaixo assignados, devidamente auctorisados para este effeito pelos seus respectivos governos, concordaram no seguinte:

1.º O governo de Sua Magestade Fidelissima o Rei de Portugal e dos Algarves, compromette-se a decretar desde já a liberdade de navegação do Zambeze e do Chire.

2.º O governo de Sua Magestade Fidelissima o Rei de Portugal e dos Algarves, compromette-se igualmente a permittir e facilitar o transito por todas as vias fluviaes do Zambeze, do Chire e do Pungue, e tambem por todas as margens que offereçam meios de communicação, onde estes rios não forem navegaveis.

3.º O governo de Sua Magestade Fidelissima o Rei de Portugal e dos Algarves, mais se compromette a facilitar as communicações entre os portos portuguezes da costa e os territorios incluidos dentro da esphera de acção da Gran-Bretanha, espe-

---

[1] *O Tempo*, 30 de outubro de 1890.

cialmente com relação ao estabelecimento de communicações postaes e telegraphicas, e com relação ao serviço de recovagens.

4.º O governo de Sua Magestade a Rainha do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, e o governo de Sua Magestade Fidelissima o Rei de Portugal e dos Algarves, compromettem-se a reconhecer os limites territoriaes indicados na convenção de 20 de agosto de 1890, de modo que, emquanto durar o convenio, nenhuma das duas potencias concluirá tratados, aceitará protectorados, ou exercerá acto algum de soberania, nas espheras de influencia, designadas a uma e a outra parte, pelo dito convenio. Além d'isso, nem uma nem outra potencia considerará como prejudicada por este tratado qualquer questão, seja qual fôr, que possa surgir a respeito dos limites territoriaes, no decurso das negociações ulteriores.

5.º O presente convenio começará a executar-se desde a data da sua assignatura e vigorará durante o periodo de seis mezes.

Feito em Londres aos 14 de novembro de 1890.

(Assignados)

Salisbury.
Luiz de Soveral.

Parece-nos que a critica do *modus vivendi,* como tem sido feita por alguns dos nossos collegas, labora n'um erro consideravel. Ouve-se perguntar com frequencia qual é *melhor,* se o convenio de 20 de agosto, se o *modus vivendi;* mas o facto é que os dois documentos não são susceptiveis de uma tal comparação, por terem naturezas completamente diversas.

Um, era uma convenção definitiva e illimitada no tempo; outro, como o proprio nome diz, é um accordo transitorio, destinado a permittir novas negociações,

uma vez que se alcançou a incomparavel vantagem, o quasi incrivel resultado de que a Inglaterra annuisse a pôr de parte o convenio de 20 de agosto, consoante o reclamava a opinião unanime dos portuguezes. Se não se obtivesse o *modus vivendi,* ficariamos sujeitos, como espirituosamente disse um nosso collega, ao regimen do *primi capientis.*

O *modus vivendi* era, portanto, para nós uma necessidade absoluta, depois da situação creada pelo convenio de 20 de agosto; e mal se comprehende como os responsaveis por esse tratado levem a presumpção a ponto de buscarem desacreditar no espirito publico um acto que vem minorar, senão dissipar, os perigos da situação angustiosa, creada pela sua temeridade. A inconsequencia d'este modo de proceder encontra, porém, felizmente o correctivo que merece, na absoluta reprovação com que taes criticas são acolhidas pelo publico.

Para mascarar o despeito impenitente com o simulacro de um argumento, allega-se que, afinal, o *modus vivendi* é a propria convenção de 20 de agosto traduzida em latim. Mas esta allegação é tão vasia de sentido que nem quasi vale a pena refutal-a. O texto, que deixamos transcripto, por si só dispensaria quaesquer commentarios.

Em primeiro logar, o accordo dura por seis mezes, e o convenio era permanente; em segundo logar, exclue-se Angola do regimen commercial creado para Moçambique, e o convenio abrangia n'um mesmo regimen as nossas duas Africas. Só estas differenças fundamentaes estão mostrando como os dois diplomas não podem ser

identificados, provando ao mesmo tempo que os negociadores de agora reconheceram quanto era inadmissivel abranger n'um mesmo regimen a Africa occidental e a oriental, cujos interesses e necessidades são completamente diversos.

Resumindo-se, portanto, á Africa oriental as disposições commerciaes do *modus vivendi,* implicitamente se reconhece que a liberdade de navegação e de transito, concedidos por nós, não podem, nas negociações ulteriores, applicar-se a Angola. Por outro lado, estas proprias concessões acham-se sensivelmente reduzidas.

A liberdade de navegação refere-se de um modo expresso ao Zambeze e ao Chire unicamente, e não, como o tratado dizia, a estes rios e a todos os seus confluentes. Nem apparece a faculdade, que anteriormente se dava á Inglaterra, de estabelecer em qualquer ponto das margens d'esses rios e seus confluentes entrepostos livres para baldeação; nem, finalmente, o arrendamento famoso no porto do Chinde.

Se d'este modo se restringe tão consideravelmente o que diz respeito á liberdade de navegação, outro tanto succede com relação ao transito. Tambem esta faculdade é restricta ás estradas fluviaes, *waterways,* do Zambeze, do Chire e do Pungue, admittindo-se o transito terrestre, unicamente, nos pontos em que esses rios forem innavegaveis.

Assim, o primeiro e o segundo artigo do *modus vivendi,* que são commercialmente os importantes, definem, de um modo restricto e positivo, as nossas concessões, limitando-as não só á provincia de Moçambique,

mas ainda, dentro d'ella, a estradas expressamente marcadas.

E desde que as circumstancias tinham levado ao estabelecimento dos inglezes no interior, sobre as margens do Zambeze, força era estabelecer a liberdade de navegação e as faculdades de transito, n'essas regiões. Nunca foi isto o que nos levou a combater aberta e lealmente o tratado de 20 de agosto, como fizemos.

O terceiro artigo substitue a obrigação de construir caminhos de ferro e linhas telegraphicas, exarada no tratado de 20 de agosto, por um modo tão indiscreto que, além da fixação de prasos, havia para nós a fiscalisação offensiva de engenheiros estrangeiros: substitue-lhe o compromisso de facilitar as communicações, o que é obvio, natural e nunca poderia ser recusado.

O quarto, finalmente, refere-se á demarcação de fronteiras, e, para ella, adoptaram-se provisoriamente as linhas traçadas no convenio de 20 de agosto. Nem outras se podiam traçar n'este momento.

É talvez n'isto que se fundam os que allegam ser o *modus vivendi* a traducção do tratado em latim; porque effectivamente, uma das cegueiras deploraveis dos negociadores d'esse diploma, foi o suppôrem que, no pleito aberto entre a Inglaterra e nós, a questão de territorios era a exclusiva, ou sequer a essencial.

Mas nem n'este ponto acertam, porque o accordo, conservando em aberto o campo ás reivindicações, como expressamente diz o artigo 4.º, ainda nos deixa a vaga esperança de virmos a obter, nas futuras negociações, alguma pequena melhoria sobre os limites de 20 de agosto.

Um ponto por nós tocado, quando primeiro nos referimos ao accordo que hoje é publico, é o que se refere aos pretendidos protectorados, celebrados, quer no Barotse, quer em Manica, posteriormente a 20 de agosto e antes de 14 de novembro, data do accordo.

Tambem nos parece que não deve haver duvida a este respeito, pois de outro modo seria absurdo fixar os limites de 20 de agosto; todavia não esconderemos que prefeririamos vêr expressamente consignada no accordo a nullidade d'esses pactos ajustados contra todas as indicações do direito e até da boa fé.

D'esta já longa e dolorosa pendencia ingleza, que entra agora n'um periodo novo, o nosso mais vivo desejo é o de toda a gente: que se termine de um modo honroso e digno. Prejudicados, temos de ser incontestavelmente. O *ultimatum* de 11 de janeiro creou o conflicto, que os herdeiros no governo não poderam, ou não souberam encaminhar, senão ao desgraçado porto do convenio de 20 de agosto.

O paiz que protestára contra a brutalidade ingleza, insurgiu-se contra a fraqueza deploravel dos diplomatas regeneradores. Por isso a situação aggravou-se, em vez de se moderar. E d'essa situação criticamente aguda sahiu o *modus vivendi*.

Para o apreciar, pois, é necessario ter em vista os antecedentes. Perante elles é incontestavelmente bom; e examinado em si, é tão favoravel quanto podia ser. Para que serve, pois, n'este interregno de paz nas luctas partidarias, vir introduzir paixões ou despeitos na apreciação do accordo?

Já vimos o valor da sua identificação com o tratado. É absurda. Já mostrámos as differenças em muitos pontos a que os dois diplomas se referem. Mas o que ninguem é capaz de descortinar, no acto de agora, são as condições que tão vivamente alarmaram a opinião publica e comprometteram para sempre o tratado. É o transito livremente estabelecido por toda a parte; é a feitoria do Chinde; é o caminho de ferro do Pungue, com engenheiros fiscaes estrangeiros; é a clausula do consentimento; é a protecção obrigatoria ás missões protestantes [1].

*

* *

Não nos surprehendeu por fórma alguma o tom em que os raros defensores do tratado de 20 de agosto receberam as considerações extremamente pacificas por nós feitas a proposito do recente accordo com a Inglaterra. Sabemos quanto póde a impenitencia, e que desnorteamentos produzem, nas melhores intelligencias, as feridas crueis da vaidade.

Por isso tambem nos não offendem, pelo contrario, desculpamol-as, as insidias, de melhor ou peior gosto, com que muita gente entende indispensavel lardear os seus guisados jornalisticos. É a poeira da estrada, que todos sabem ser inevitavel n'estas jornadas pela imprensa portugueza.

---

[1] *O Tempo*, 11 de novembro de 1890.

O que magôa, é vêr essas folhas, felizmente isoladas no proprio gremio do seu partido, empenhadas na empreza van de rehabilitações intempestivas, permittirem que o publico as accuse de desejarem que nada se consiga, nenhuma alteração ou melhoria se obtenha, só para que não fique beliscada a sua vaidade, nem diminuido o balão inchado da sua basofia.

Houve já alguem que disse, allucinado pelas illusões doutrinarias: «morram as colonias, mas salvem-se os principios». Agora estes vão repetindo, «sacrifique-se tudo, mas consiga-se que, pelo menos, nada se obtenha mais aceitavel e proveitoso do que o tratado a que ligámos todo o futuro das nossas ambições».

Começaram por vaticinar catastrophes, e mordem-se naturalmente de despeito quando, em vez de ruinas, lhes apparece um accordo tão máu, que nem os que primeiro o malsinaram, já agora se atrevem a atacal-o de frente. A Inglaterra não reataria negociações: affirmavam em todos os tons. E vê-se que reata essas negociações; e vê-se que, entretanto, concorda n'um *statu quo* perfeitamente aceitavel nas circumstancias a que os negociadores do tratado, e só elles, tinham levado a pendencia.

Tudo isto os afflige, tudo isto os rala, e não achando argumentos, soccorrem-se a argucias. Dizem que nós, começando por notar a differença essencial do accordo de 14 de novembro e do convenio de 20 de agosto, e por affirmar que esses dois documentos não eram, portanto, susceptiveis de comparação, acabámos comparando-os, e notando-lhes as differenças gravissimas. Occultam, po-

rém, que de permeio declarámos fazel-o para destruir por completo a affirmação cerebrina de que o *modus vivendi* não era mais do que o proprio tratado, posto em latim.

E tão necessario isso era, que ainda os infelizes defensores do mallogrado diploma voltam á mesma cégaréga, nomeadamente dizendo-nos que até o condominio se encontra tambem no accordo, desde que Portugal concede o transito e a faculdade de uso dos seus telegraphos e caminhos!

Por extraordinario que isto pareça, é verdade. É assim mesmo.

Mas onde encontraes, ó gentes impagaveis, a instituição de tribunaes mixtos e o direito de fiscalisação concedido a estrangeiros em terra portugueza? Pois isso é que era o condominio no tratado de 20 de agosto: condominio, ou exercicio mixto de soberania. Permittir o transito de pessoas, cartas, despachos ou recovagens, nunca foi alienar soberania, como sempre o foi conceder o direito de exercer justiça.

Mais extraordinario é ainda virem dizer-nos que, além da feitoria do Chinde concedida aos inglezes, é falso que o tratado lhes concedesse a faculdade de estabelecerem entrepostos em toda a área da Africa portugueza. Por aqui se vê claramente como estudaram e mediram o alcance do diploma, que posthumamente teimam em defender.

O artigo 11.º do tratado, quando estabelece a liberdade de navegação do Zambeze, diz assim: «atravessando o Zambeze em qualquer ponto do seu curso e

passando para isso pelos districtos situados nas margens d'este rio». De modo que já aqui temos o transito por terra nos districtos marginaes do Zambeze. E depois o artigo 13.º accrescenta que a navegação do Zambeze não será sujeita a restricções nem encargos, e diz mais: «Nem esta (navegação) será onerada por motivo de *desembarque, deposito, divisão de carga,* ou arribada forçada».

Se o querem mais claro, deitem-lhe agua. A liberdade de navegação nos rios incluia a liberdade de desembarcar, depositar e dividir as cargas, onde? Naturalmente nas margens. Onde havia de ser? Concedia, ou não concedia, o tratado a faculdade de plantar entrepostos, de repetir Chindes, em todos os pontos do interior?

Por esta amostra julgue-se o resto.

Voltar a discutir o tratado é empreza em que não queremos metter-nos, por ser desagradavel lidar com cadaveres.

Simplesmente quizemos mostrar que o accordo de 14 de novembro, ratificando o abandono amigavel do tratado, sem exigir a sancção das condições mais deploraveis d'esse diploma funesto, fôra um beneficio incontestavel.

Quizemos mostrar quanto era absurda a tentativa de pretender identifical-o com o convenio de 20 de agosto. E todos os que não estiverem obcecados por qualquer motivo estranho ao caso hão de concordar comnosco.

Não vale, portanto, a pena gastar mais cera; e quando vemos alguem empenhar-se em provar que o *modus vivendi* actual é o regimen do tratado, ou que a situação

creada por este em 20 de agosto provém do *ultimatum;* ou que, afinal, o verdadeiro responsavel pelo resultado das negociações do anno funesto de 1890 é a situação de 1889: quando vemos alguem empenhado a provar que o branco é preto, e *vice-versa,* lembra-nos d'um defeito que em hespanhol se define com esta phrase: *pasar-se de listo!* O que, em portuguez correntio, quer dizer: ser esperto de mais, e não só não convence, mas nem sequer engana ninguem [1].

3. O assalto de Manica

Pouco ou nada adiantam essencialmente as ultimas noticias sobre o que hontem registámos. Está averiguado que, a 14 de setembro, isto é, na vespera da abertura das camaras portuguezes, e portanto *antes de todos os factos posteriores a ella,* a *South Africa* celebrou um tratado de vassallagem com o regulo Mutaça, invadindo assim a esphera delimitada a Portugal pelo desgraçado tratado de 20 de agosto.

Este simples facto responde irrefutavelmente aos que, cegos como quem não quer vêr, defendem o diploma felizmente abandonado, imaginando que elle nos punha ao abrigo dos maleficios da fé punica dos *africanders* inglezes. Em que se fundavam todos os vexames e sacrificios? Na garantia do que nos ficava. Pois vê-se que essa garantia era illusoria!

---

[1] *O Tempo,* 21 de novembro de 1890.

*

Tudo o que succede agora em Manica provém d'esse primitivo acto, manifesta violação de todos os direitos, contra o qual fomos os primeiros a pronunciar-nos, quando fizemos as reservas naturaes ao texto do artigo 4.º do *modus vivendi* de 14 de novembro.

Está mais averiguado que Paiva de Andrada e Manoel Antonio de Sousa foram de Massiquece ao *curral* do Mutaça para lhe mostrar o seu erro, pois a propria Inglaterra nos reconhecia os limites do Save, e convencel-o a ratificar a vassallagem a Portugal. Averigua-se mais que os nossos dois compatriotas foram presos pelos agentes da *South Africa;* e que, não contentes com semelhante acto de bandidismo, os mesmos agentes, ou outros, marcharam sobre Massiquece, prendendo ahi João Rezende e o francez Llamby. Este é o engenheiro chefe da companhia de Moçambique, e aquelle, além de seu representante, é commissario do governo, ou coisa que o valha.

Diz-se mais que os mesmos agentes, de Massiquece, desciam pelo valle do Pungue sobre a Beira, para rematar a sua obra de salteadores apoderando-se d'esse ponto, na foz do mesmo rio. E accrescenta-se que o governo de Moçambique tomára providencias para se defender á viva força.

Não é pois inverosimil que de um momento para o outro venha a noticia de um conflicto á mão armada entre os bandidos da *South Africa* e as forças portuguezas. E sem temor do alcance e gravidade d'estas palavras, nós dizemos: Oxalá que isso succeda!

*
* *

Uma vez que as coisas tinham de chegar ao ponto a que chegaram, todas as desgraças são preferiveis á suprema desolação de sermos varridos por um punhado de *policias,* bandidos ás ordens de uma companhia com que a Inglaterra põe em pratica actos tão vergonhosos para povos cultos, que carecem de mascara para se praticarem.

Porque a verdade é esta: o que succedeu em Manica excede os limites dos tratados e de todo o direito. É como se os hespanhoes passassem o Guadiana e levassem para Ayamonte preso o governador civil de Faro. Não é um caso de terrenos em disputa, onde não exista occupação, nem exploração; porque a fronteira estava claramente delimitada, havia auctoridades, pois que as prenderam, havia exploração mineira que destruiram.

Não vem ao caso discutir o tratado de 20 de agosto, nem os merecimentos dos que o atacaram, ou dos que o defenderam; porque com tratado, ou sem tratado, a fronteira é a mesma, a occupação e a exploração são as mesmas. Para actos de pirataria não ha tratados; e a prova mais cabal da razão com que atacámos o de 20 de agosto, vê-se no proprio facto de já os inglezes o estarem claramente rasgando, quando nós arriscavamos uma revolução, talvez, para vêr se se conseguia fazel-o aceitar pelo paiz.

Mas não é esta a hora propria para recriminar, quando o mais vivo sobresalto agita os corações de todos os

que prezam o seu nome de portuguezes acima dos rotulos vãos das camarilhas partidarias. De bom grado deixamos á satisfação azeda da vaidade propria aquelles que n'este momento se recordam de derimir despeitos: tal é a lastima que isso nos provoca, nem tanto pelo que vale, como pelo que revela.

Por nossa parte só nos lembra agora dos nossos heroes, porque o são, algemados por um punhado de bandidos, a quem apenas guia, como ao salteador na estrada, a sêde atroz do ouro.

Rezende, Manoel Antonio, Paiva de Andrada. O primeiro é um rapaz que ha alguns annos deixou a vida facil e elegante de Lisboa, pelo serviço arduo das colonias e pelos trabalhos do sertão. Não se conta entre os empregados ultramarinos que passam o tempo em viagens de ida e volta, parasitando e allegando serviços. Desde que partiu para o seu posto, foi como se morresse para os seus antigos companheiros de rapaziadas.

O segundo é o continuador de tantos nomes que enchem, aureolados pela gloria, as paginas épicas de Barros e de Couto. É um capitão-mór do sertão, domador de negros. É como foram os *bandeirantes* do Brazil, esses constructores do novo Portugal americano.

O terceiro junta ao valor o encanto, e á coragem essa especie de allucinação que lhe fez trocar, ha já muitos annos, pelas agruras sertanejas, os ocios doirados da vida na primeira sociedade do mundo, addido militar á legação de Paris. Monge dos nossos tempos, asceta e illuminado, preferiu a floresta aos salões e o *batuque* á valsa, seduzido pelo mysticismo africano, como Tolstoi,

o desenganado da vida, pela terra dos mujiks. Paiva de Andrada ficará, n'esta nossa derrocada colonial, ao lado dos antigos ascetas missionarios, um Anchietta, um Xavier, que nos illuminaram os primeiros dias de vida ultramarina.

Com esses tres prisioneiros — e só quem os não conhecer supporá por um instante que não foram aprisionados á traição — figura um francez.

O laço dos bandidos não prendeu só portuguezes. A affronta não deve fazer-nos córar sómente a nós. Ha, ou houve tambem um francez preso; veja a poderosa republica a sorte que espera todos os que cahem sob a garra adunca dos modernos carthaginezes...

*

* *

Diz-se agora que Paiva e Rezende foram immediatamente soltos. E Manoel Antonio, que é tambem uma auctoridade portugueza?

Provavelmente não soltaram esse, temendo as consequencias do dia immediato. E Llamby está preso ainda?

Soltos ou presos, vivos ou mortos, o acto de bandidismo inqualificavel e sem precedentes póde aggravar-se, mas não póde já agora attenuar-se. Esconde-se a Inglaterra, com vergonha, detraz da *South Africa*, allegando que d'esse acto lava as mãos como Pilatos? Não póde ser. A *South Africa* tem direitos soberanos e fóros magestaticos; a Inglaterra é pois responsavel por tudo quanto

a companhia, representante do imperio, praticar pelos seus agentes.

Todos sabemos de quantas atrocidades se compõe a historia da companhia ingleza das Indias, cujas paginas estão ensopadas em tanto sangue e tanta vergonha, que o nome de Warren Hastings provocou uma repulsão violenta, a ponto de acabar de vez com a horrorosa instituição.

A *South Africa,* desenganemo-nos, é a companhia das Indias applicada ao continente negro. Os processos e os fins são identicos. Mas se a historia, na sua porventura excessiva longanimidade, tolera as atrocidades commettidas contra gentios barbaros, nunca applaudirá que semelhantes processos se pratiquem contra um povo europeu, com direito, pelo menos, ao nome de culto e que tem a desgraça de ser fraco e pobre. Não fallamos já, n'estes dias de amargura suprema, do tempo em que eramos nós quem ia abrindo ao mundo todas as derrotas, e mostrando aos ricos de hoje, então humildes, os thesouros das terras desconhecidas!

Até estas recordações affligem, e a vontade que dão de morrer póde desopilar o figado da gente alegre; porém a nós o que nos faz é exacerbar o desejo de, pelo menos, acabar com honra — e não como quem se some por um atoleiro abaixo, afogado na lama de ambições mesquinhas e de despeitos impotentes, devorando-se como os ursos que no inverno se alimentam de roer as patas.

*

* *

Por isso, nós, que nos applaudimos de termos concorrido, como podémos, para que se não consummasse o erro affrontoso do tratado de 20 de agosto; nós, que achamos nos casos de hoje uma confirmação dolorosamente evidente dos nossos argumentos de então: agora, como ha seis mezes, o que pedimos ao governo, o que reclamamos dos ministros, o que imploramos do rei, é que tenham a consciencia clara e forte da dignidade do nome portuguez.

Nem então, nem agora, pedimos nem queremos, ostentações vãs, nem declamações ôccas. A coragem é inimiga da basofia. A modestia é a expressão verdadeira da força. A firmeza é a sua unica formula.

E a força firme, que vem da consciencia da justiça, não está dependente do numero dos soldados, nem do calibre dos canhões. Essa é a força bruta.

Porque não a temos, podemos ser esmagados; mas a nossa honra ninguem nol-a póde matar, senão nós mesmos, se a não soubermos manter. 1578 foi um immenso desastre que não infama; 1808 foi uma pungente vergonha. Em ambas as datas fomos vencidos; mas na primeira soubemos salvar o que resta aos vencidos, ao passo que na segunda nem a honra nos ficou, desgraçadamente!

Por isso, não nos assustam demasiado os canhões da

Inglaterra: mais tememos os foguetes ridiculos do nosso proprio apoucamento.

Ha seis mezes, como agora, indifferentes á faina politiqueira, com o pensamento posto na pesada nuvem que nos envolve, não curavamos de saber quem eram os ministros, nem até se havia, ou não havia throno. Progressistas ou regeneradores, monarchicos ou republicanos, tudo isso nos parecia, e parece-nos ainda, serem distincções muito apreciaveis, talvez, em dias de faina commum, mas funestas, se queremos salvar a nossa amada terra de uma vergonha mortal.

Ha um rei e um governo: inspirem-se o rei e o governo no vivo e quente ardor do sentimento da honra nacional offendida; exijam dos inglezes a evacuação immediata dos territorios invadidos; exijam a libertação immediata dos prisioneiros; exijam a affirmativa de que a Inglaterra não ordenou, nem sanccionou, antes condemna, os actos de pirataria praticados em seu nome — e creia o rei, e creia o governo que, unanimemente, os portuguezes, qualquer que seja o partido, applaudirão com ambas as mãos e defenderão corajosamente os legitimos representantes do seu sentir.

Se é verdade ser o povo quem faz os governos, não é menos verdade que a fraqueza dos principes e dos ministros entibia as energias dos povos. Eramos a mesma gente quando, levados pela mão de Pombal, continhamos em respeito essa propria Inglaterra que, umas dezenas de annos depois, nos dava Beresford como proconsul.

Não pedimos, pois, bravatas ridiculas, ostentações vãs,

declamações ociosas e contraproducentes. Pedimos, de mãos postas, sobriedade nas palavras, discrição nos pensamentos, firmeza nas acções [1].

4. Bases da convenção

Os abaixo assignados, em nome dos seus respectivos governos, accordaram no seguinte:

Artigo 1.º

A Gran-Bretanha concorda em reconhecer como comprehendidos no dominio de Portugal, na Africa Oriental, os territorios limitados:

1.º Ao norte por uma linha que, subindo o curso do rio Rovuma, desde a sua foz até ao ponto de confluencia do rio M'Sinje, d'ahi segue na direcção de oeste o parallelo de latitude do ponto de confluencia d'estes dois rios até á margem do lago Nyassa;

2.º A oeste por uma linha que, partindo do citado limite sobre o lago Nyassa, segue a margem oriental d'este lago na sua direcção sul até ao parallelo 13°,30′ de latitude sul; corre d'ahi na direcção sueste até á margem oriental do lago Chiuta, a qual acompanha até ao seu extremo. Segue d'ahi em linha recta até á margem oriental do lago Chilwa ou Chirua, pela qual continúa até ao seu extremo limite a sul e oriente; d'ahi por uma recta até ao affluente mais oriental do rio Ruo, correndo com este affluente e seguindo subsequentemente pela linha média do leito do Ruo até á confluencia d'este com o rio Chire.

Da confluencia do Ruo e do Chire, a fronteira seguirá a li-

---

[1] *O Tempo,* 10 de dezembro de 1890.

nha central do leito do ultimo d'estes rios, até a um ponto logo abaixo de Chiuanga. D'ahi correrá exactamente para oeste até encontrar a linha divisoria das aguas entre o Zambeze e o Chire, e seguirá essa linha entre estes rios e depois entre o primeiro rio e o lago Nyassa até encontrar o parallelo 14º de latitude sul. D'ahi correrá na direcção de sudoeste até ao ponto em que o parallelo de 15º de latitude sul encontra o rio Aroangoa, e seguirá a linha média d'este rio até á sua juncção com o Zambeze.

Artigo 2.º

Ao sul do Zambeze os territorios comprehendidos na esphera de influencia portugueza são limitados por uma linha que, partindo d'um ponto fronteiro á embocadura do rio Aroangoa ou Loangoa, vai na direcção sul até ao parallelo 16º latitude, segue este parallelo até á sua intersecção com o 31º de longitude leste de Greenwich, corre para leste direito ao ponto onde o 33º de longitude leste de Greenwich corta o rio Mazoe e segue esse 33º para o sul até á sua intersecção pelo parallelo 18º,30′ de latitude sul; d'ahi acompanha a crista da vertente oriental do planalto de Manica na sua direcção sul até á linha média do leito principal do Save, seguindo por elle até á sua confluencia com o Lunde, d'onde corta direito ao extremo nordeste da fronteira da Republica Sul Africana, continuando pelas fronteiras orientaes d'esta Republica e da Swazilandia até ao rio Maputo.

Fica entendido que ao traçar a fronteira ao longo da crista do planalto nenhum territorio a oeste do meridiano de 32º,30′ de longitude leste de Greenwich será comprehendido na esphera portugueza, e que nenhum territorio a leste do meridiano de 33º de longitude leste de Greenwich ficará comprehendido na esphera britannica. Esta linha soffrerá comtudo, sendo necessario, a inflexão bastante para que Mutassa fique na esphera britannica e Massiquece na esphera portugueza.

Artigo 3.º

A Gran-Bretanha obriga-se a não pôr obstaculos á extensão da esphera de influencia portugueza ao sul de Lourenço Marques até uma linha que, partindo da confluencia do rio Pongolo com o rio Maputo, segue o parallelo d'este ponto até á costa maritima.

Artigo 4.º

Fica estabelecido que a linha divisoria occidental, separando a esphera ingleza da esphera de influencia portugueza na Africa Central, subirá o centro do leito do Zambeze superior, partindo das cataractas de Katima até ao ponto em que entra no territorio do reino de Barotse.

Este territorio permanecerá incluido na esphera britannica, e os seus limites occidentaes, que constituirão a linha divisoria entre as espheras de influencia ingleza e portugueza, serão traçados por uma commissão mixta anglo-portugueza, que terá a faculdade, em caso de discordancia de pareceres, de nomear um arbitro de desempate.

Fica entendido, por ambas as partes, que as disposições d'este artigo não poderão ferir os direitos existentes de qualquer outro estado. Sob esta reserva a Gran-Bretanha não se opporá á extensão da administração de Portugal até aos limites do Barotse.

Artigo 5.º

Portugal concorda em reconhecer, como comprehendidos na esphera de influencia britannica ao norte do Zambeze, os territorios que da linha traçada pela commissão mixta a que se refere o artigo antecedente, vão até ao lago Nyassa, incluindo as ilhas d'aquelle lago ao sul do parallelo 11°,30′ latitude sul e até aos territorios reservados a Portugal pela linha descripta no artigo 1.º

Artigo 6.º

Portugal concorda em reconhecer, como comprehendidos na esphera de influencia britannica ao sul do Zambeze, os territorios limitados a leste e nordeste pela linha descripta no artigo 2.º

Artigo 7.º

Todas as linhas de demarcação traçadas nos artigos 1.º a 6.º serão, por accordo entre as duas potencias, rectificaveis em harmonia com as necessidades locaes.

As duas potencias accordam em que, no caso de uma d'ellas desejar alienar quaesquer territorios, ao sul do Zambeze, incluidos na sua esphera de influencia pelos presentes artigos, será reconhecido á outra o direito de preferencia a esses territorios ou a qualquer parte d'elles, sob condições identicas ás condições que tiverem sido propostas.

Artigo 8.º

Cada uma das potencias obriga-se a não intervir na esphera de influencia que respectivamente fôr determinada á outra pelos artigos 1.º a 6.º Nenhuma das potencias fará acquisições, celebrará tratados, aceitará direitos soberanos, ou protectorados na esphera da outra. Fica entendido que nem companhias, nem particulares dependentes de uma das potencias poderão exercer direitos soberanos na esphera reconhecida á outra, a não ser que para isso tenham o consentimento d'esta.

Artigo 9.º

As concessões commerciaes ou mineiras e os direitos de propriedade, de companhias ou individuos dependentes de uma das duas potencias, serão reconhecidos na esphera da outra potencia quando devidamente se prove a sua validade. Para de-

cidir da validade das concessões mineiras feitas pela auctoridade legitima, n'uma área de 30 milhas para um ou outro lado da fronteira ao sul do Zambeze, será nomeado de commum accordo um tribunal arbitral.

Fica entendido que taes concessões serão exploradas em harmonia com as leis e os regulamentos locaes.

Artigo 10.º

Em todos os territorios da Africa oriental e central pertencentes ás duas potencias, ou sob a influencia d'ellas, gozarão os missionarios de uma e outra nação de plena protecção. Fica garantida a tolerancia religiosa e a liberdade de todos os cultos e ensino religioso.

Artigo 11.º

Ao transito de mercadorias pelos territorios portuguezes situados entre a costa oriental e a esphera britannica não serão impostos, por um praso de vinte e cinco annos, contados da ratificação d'esta convenção, direitos que excedam 3 por cento, quer na importação, quer na exportação. Estes direitos em caso algum terão caracter differencial, e não excederão os direitos aduaneiros estabelecidos sobre as mesmas mercadorias nos referidos territorios.

O governo de Sua Magestade Britannica terá a opção dentro do praso de cinco annos, contados da data da assignatura d'este accordo, para pedir a liberdade do transito para o resto do praso de vinte e cinco annos, mediante o pagamento de uma somma que corresponda á capitalisação dos direitos durante esse praso, calculados na razão de 30:000 libras sterlinas por anno.

A moeda e os metaes preciosos de qualquer especie serão importados e exportados para dentro e para fóra da esphera britannica sem pagamento de direitos de transito.

Fica entendido que haverá liberdade para os subditos e

mercadorias de ambas as potencias atravessarem tanto o Zambeze como os districtos marginaes do lado esquerdo do rio, e situados acima da confluencia do Chire, e ainda os districtos marginaes do lado direito do Zambeze situados acima da confluencia do rio Luenha (Ruenga), sem que a essa passagem seja posto qualquer obstaculo, e sem pagamento de direitos de transito.

Fica outrosim entendido que, nos districtos acima mencionados, cada uma das potencias terá, tanto quanto fôr razoavelmente necessario para o estabelecimento das communicações entre territorios que estão sob a sua influencia, o direito de construir estradas, caminhos de ferro, pontes e linhas telegraphicas através dos districtos pertencentes á outra potencia. As duas potencias gozarão n'estas zonas da faculdade de adquirir em condições razoaveis o terreno necessario para taes fins, sendo-lhes tambem concedidas as demais facilidades indispensaveis. Portugal terá iguaes direitos nos territorios britannicos das margens do Chire e nos territorios britannicos comprehendidos entre o territorio portuguez e as margens do lago Nyassa. Qualquer caminho de ferro, construido por uma potencia no territorio da outra, ficará sujeito ás leis e regulamentos locaes, estabelecidos por accordo entre os dois governos, e, no caso de divergencia de opinião, submettidos á arbitragem, conforme fica abaixo indicado.

Facilitar-se-ha igualmente, entre os dois limites acima mencionados, a construcção sobre os rios de caes e desembarcadouros com destino ao commercio ou navegação.

As divergencias de parecer entre os dois governos sobre a execução das suas obrigações respectivas, provenientes das disposições do paragrapho antecedente, serão submettidas á arbitragem de dois peritos escolhidos respectivamente por cada uma das potencias, que nomearão um arbitro de desempate, cuja decisão, no caso de divergencia dos dois arbitros, será sem appellação. Se os dois peritos não concordarem sobre a escolha do arbitro de desempate, será este nomeado por uma potencia neutra, e designada pelos dois governos.

Todos os materiaes para a construcção de estradas, vias ferreas, pontes e linhas telegraphicas terão entrada livre de direitos.

Artigo 12.º

A navegação do Zambeze e do Chire, incluindo todas as suas ramificações e embocaduras, será completamente livre para navios de todas as nacionalidades. O governo portuguez concorda em permittir e facilitar o transito de pessoas e de mercadorias de toda a especie, pelas vias fluviaes do Zambeze, do Chire, do Pungue, do Busio, do Limpopo, do Save, e dos tributarios d'estes, bem como pelos caminhos terrestres que sirvam de meios de communicação onde os rios não forem navegaveis.

Artigo 13.º

Os navios mercantes das duas potencias terão no Zambeze e nas suas ramificações e embocaduras, quer em carga, quer em lastro, igual liberdade de navegação para o transporte de mercadorias ou passageiros. No exercicio d'esta navegação os subditos e as bandeiras de uma e outra potencia gozarão em todas as occasiões de uma completa igualdade, não só no que disser respeito á navegação directa do mar alto para os portos interiores do Zambeze e *vice-versa*, como á navegação de grande e pequena cabotagem, e ao commercio effectuado em botes em todo o curso do rio. Não haverá por consequencia em todo o curso do Zambeze ou nas suas embocaduras direitos differenciaes para os subditos de uma ou outra potencia; e nenhum privilegio exclusivo de navegação será por uma ou outra concedido a quaesquer companhias, corporações ou particulares.

A navegação do Zambeze não será sujeita a restricção ou obrigação fundada exclusivamente no facto da navegação. Não lhe será imposta obrigação alguma emquanto a logares de des-

embarque, ou a deposito de mercadorias, nem por descarga parcial ou arribada forçada em qualquer porto. Em toda a extensão do Zambeze os navios e mercadorias em transito no rio serão isentos de quaesquer direitos de transito, qualquer que seja a sua proveniencia ou destino. Não será lançado imposto algum maritimo ou fluvial baseado no facto unico da navegação, nem serão collectadas as mercadorias a bordo dos navios. Serão unicamente percebidos os impostos ou direitos que signifiquem uma retribuição por serviços prestados á propria navegação. A tarifa d'estes impostos ou direitos não estabelecerá tratamento algum differencial.

Os affluentes do Zambeze ficam a todos os respeitos sujeitos ás disposições que regem o rio de que são tributarios.

As estradas, os caminhos, as vias ferreas e os canaes lateraes construidos com o fim especial de corrigir as imperfeições da via fluvial em certas secções do curso do Zambeze, seus affluentes, ramificações e embocaduras, serão, na sua qualidade de meios de communicação, considerados dependencias do rio e como taes igualmente abertos ao commercio das duas potencias. E, conforme succede para com o rio, serão percebidas n'estas estradas, vias ferreas e canaes apenas as taxas correspondentes ao custo da construcção, custeio e exploração, e proventos devidos aos iniciadores.

Relativamente ás tarifas d'estas taxas, tanto os estrangeiros como os indigenas dos territorios respectivos, serão tratados com completa igualdade.

Portugal obriga-se a estender os principios de livre navegação enunciados n'este artigo a todas as aguas do Zambeze e de seus affluentes, ramificações e embocaduras, que estão ou vierem a estar sob a sua soberania, protecção ou influencia. Os regulamentos que Portugal estabelecer para a segurança e fiscalisação da navegação serão elaborados, de modo a facilitar quanto possivel a circulação de navios mercantes.

A Gran-Bretanha aceita, sob as mesmas reservas e em termos identicos, as obrigações impostas nos artigos antecedentes e extensivas a todas as aguas do Zambeze e de seus af-

fluentes, ramificações e embocaduras, que estão ou vierem a estar sob a sua soberania, protecção ou influencia.

Todas as questões a que derem motivo as disposições d'este artigo serão sujeitas a uma commissão mixta, e, em caso de desaccordo, á arbitragem.

Qualquer outro systema de administração e de fiscalisação do Zambeze poderá por consenso commum das potencias fluviaes substituir as disposições acima expostas.

Artigo 14.º

No interesse de uma e outra potencia, Portugal concorda em permittir a completa liberdade de passagem entre a esphera de influencia britannica e a bahia de Pungue, para mercadorias de toda a especie, e em proporcionar as indispensaveis facilidades para melhorar os meios de communicação.

O governo portuguez concorda em construir um caminho de ferro entre o Pungue e a esphera britannica. O estudo d'esta linha estará terminado dentro de seis mezes, e os dois governos combinarão o periodo dentro do qual o caminho de ferro será começado e concluido. Se não se chegar a accordo, os dois governos escolherão uma potencia neutra, que designará uma companhia, como sendo, na sua opinião, competente para a immediata execução dos trabalhos, e com a qual o governo portuguez contratará a construcção do caminho de ferro. A dita companhia terá todas as faculdades necessarias para acquisição de terrenos, córte de madeiras e livre importação e fornecimento de materiaes e de braços.

O governo portuguez construirá directamente ou contratará a construcção de uma estrada a partir do extremo ponto navegavel do Pungue ou de outro rio que possa reconhecer-se como mais aproveitavel para o commercio, até á esphera britannica; e construirá ou contratará a construcção na bahia de Pungue n'esse rio dos necessarios desembarcadouros.

Fica entendido que não serão impostos nas mercadorias

em transito pelo rio, pela estrada ou pelo caminho de ferro, direitos alguns excedentes ao *maximum* de 3 %, conforme as condições estipuladas no artigo 11.º

Artigo 15.º

A Gran-Bretanha e Portugal obrigam-se a facilitar as communicações telegraphicas nas suas espheras respectivas.

As estipulações contidas no artigo 14.º relativas á construcção da via ferrea da bahia do Pungue para o interior serão em tudo applicaveis á construcção de uma linha telegraphica ligando a costa e a esphera britannica ao sul do Zambeze. As questões sobre os pontos de partida e de terminação da linha, ou sobre quaesquer outros pormenores, não sendo resolvidas por commum accordo, serão submettidas á arbitragem de peritos sob as condições prescriptas no artigo 11.º

Portugal concorda em manter o serviço telegraphico entre a costa e o rio Ruo, e o serviço por esta linha para os subditos das duas potencias não terá qualquer tratamento differencial.

A Gran-Bretanha e Portugal accordam em proporcionar todas as facilidades para a ligação das linhas telegraphicas construidas nas suas espheras respectivas.

Os pormenores relativos a esta ligação, como tambem á fixação das tarifas combinadas e mais encargos serão, na falta de accordo, submettidos á arbitragem de peritos sob as condições já prescriptas no artigo 11.º

Fica entendido que um tratado definitivo, nos termos acima referidos, será celebrado com a menor demora possivel.

(Rubrica) — *L. S.*
(Rubrica) — *S.*

Accordou-se em que, na data da assignatura da convenção:

1.º O governo portuguez dirigirá ao governo de Sua Magestade Britannica uma nota declarando que está prompto para aforar por noventa e nove annos, no Chinde, embocadura do Zambeze, ás pessoas designadas pelo governo britannico, terrenos destinados ao desembarque, armazenagem e trasbordo de mercadorias, e que serão usufruidos nos termos de regulamentos especiaes. As condições de situação e preço, bem como os regulamentos, serão combinados por tres commissarios, nomeados um por cada uma das potencias e o terceiro por uma potencia neutra escolhida por ellas. Em caso de divergencia de opiniões entre os commissarios, a decisão da maioria será definitiva. O governo de Sua Magestade Britannica dirigirá igualmente uma nota ao governo portuguez, declarando-se prompto para aforar a pessoas designadas pelo governo portuguez, terrenos em identicas condições e para fins identicos n'um ponto da margem sudoeste do lago Nyassa, que, por accordo entre os dois governos, fôr considerado como adequado para tal fim.

2.º Trocar-se-hão, entre o governo portuguez e o de Sua Magestade Britannica, notas relativas ás tarifas do caminho de ferro identicas ás que se trocaram em 20 de agosto ultimo.

3.º Trocar-se-hão, entre os dois governos, notas concordando em que a importação de bebidas alcoolicas nas duas margens do Zambeze e do Chire, e por estes rios, quer na esphera de influencia ingleza quer na portugueza, será prohibida, e que as auctoridades dos dois estados accordarão nos regulamentos necessarios para impedir ou punir as infracções a este artigo.

(Rubrica) — *L. S.*
(Rubrica) — *S.*

5. A nova Africa portugueza

Em 28 de maio assignaram-se finalmente as bases de um novo convenio entre Portugal e a Inglaterra para substituir o malfadado tratado de 20 de agosto, e tudo

leva a crêr que a discrição com que as coisas agora se encaminharam e o cansaço do publico a respeito de uma pendencia tão antiga, e que desde o *ultimatum* de 11 de janeiro de 1890 mantinha a nação portugueza n'um estado de exacerbação nervosa, darão em resultado concluir-se, pelo menos decorosamente, este pleito irritante.

É provavel que, ao serem publicadas estas linhas, as bases do tratado já estejam transformadas n'um diploma internacional, depois de approvadas pelo parlamento portuguez.

Quando se compara a combinação de agora com a de ha seis mezes, sem espirito de revindicta, nem proposito de hostilidade, é mister reconhecer que entre os dois actos ha differenças essenciaes e gravissimas. A primeira e maior a todos os respeitos, é que as disposições de agora e que, sem duvida, reproduzindo as anteriores, estabelecem uma especie de condominio ou exploração colonial mixta, se referem exclusivamente á provincia de Moçambique, em vez de abrangerem tambem o interior da de Angola, pondo em risco o seu já florescente commercio com o estabelecimento do transito. A segunda é que essas disposições, limitadas a Moçambique, são tambem limitadas ao praso de vinte e cinco annos, supprimindo assim a anomalia de um tratado de commercio e navegação perpetuo. A terceira, mais de fórma do que de essencia, mas gravissima porque o melindre intervem sempre nas relações dos povos, como nas dos individuos, é a suppressão de todas as fórmulas odiosas ou humilhantes que ha seis mezes irritaram profundamente o espirito publico.

Feitas estas reservas, o tratado de 28 de maio é essencialmente identico ao de 20 de agosto no regimen a estabelecer na provincia de Moçambique. Mas estas reservas mostram claramente a razão com que o primeiro tratado foi simultaneamente atacado pelos interesses feridos e pelos sentimentos nacionaes offendidos. E no meio de tantas desgraças que opprimem este pobre Portugal, não deixa de ser consolador vêr como a energia da resistencia conseguiu salvar Angola de uma ruina futura, e salvar-nos a todos de uma humilhação desnecessaria.

As bases de 28 de maio, porém, não reproduzem exactamente, quanto á delimitação territorial, as fronteiras de 20 de agosto, ganhou-se e perdeu-se. Como área territorial incontestavelmente temos vantagens agora; como valor de territorios talvez perdessemos, embora isto só o futuro possa dizel-o ao certo. Perdemos os vales do Mutari e do Odzi, nas cabeceiras do Save, recuando proximamente um grau as fronteiras occidentaes do districto de Manica, trazendo a linha de limite para a crista da vertente oriental do planalto. E se, como superficie, esta perda é pequena, como valor e significação já não succede o mesmo por dois motivos. O primeiro está em que exactamente n'esses vales se acham os filões auriferos descobertos pelos pesquizadores da companhia de Moçambique. O segundo é que foram os trabalhos d'esta companhia portugueza que levaram á descoberta e d'ahi á brutalidade aladroada com que os flibusteiros da *South Africa* expulsaram de Manica os agentes e operarios da nossa companhia, já depois de

estabelecido entre as duas nações o *modus vivendi* que durou no intervallo das duas negociações. Assim, esta clausula das bases de 28 de maio consagra uma espoliação brutal, e ratificará um roubo se a Inglaterra contestar de futuro o direito da companhia de Moçambique á propriedade das descobertas mineiras. Estabelecem as bases o principio da resalva dos direitos particulares, qualquer que seja a soberania, mas os precedentes auctorisam a receiar que essa resalva seja de facto illusoria. Sem duvida alguma, considerada relativamente e comparativamente ao tratado de 20 de agosto, e não póde ser de outra fórma, a convenção de agora tem aqui o seu ponto negro.

Mas, em compensação, ainda com respeito á delimitação territorial de Moçambique exclusivamente, encontramos augmentos superficiaes de summa importancia. D'antes, a linha de demarcação do norte do Zambeze partia para oeste da confluencia do Ruo-Chire até abaixo das cachoeiras de Caborabassa no Zambeze, cuja margem esquerda deixava n'esse ponto de ser portugueza. Agora, a soberania portugueza vai até á foz do Aruangoa, mantendo-se portuguezas as duas margens do Zambeze até ao Zumbo, ficando-nos ao norte as terras dos Macangas, dos Maravis, dos Chisacas, dos Bademas, dos Basengas, n'uma facha de espessura dupla ou tripla da que temos na margem direita. E estas acquisições não valem só pela sua extensão superficial: valem por nacionalisarem as duas margens fronteiras, e porque na margem esquerda, antes abandonada, existiam e existem numerosos prasos da corôa que, a ter de futuro um

desenvolvimento prospero a provincia de Moçambique, serão de um alcance importantissimo.

*

* *

Embora limitado ao praso de vinte e cinco annos, o convenio de 28 de maio inclue, porém, igualmente o direito de transito da costa para o interior, e vice-versa, garantido á Inglaterra através das vias de communicação da provincia; e inclue para sempre a liberdade internacional da navegação sobre o Zambeze e o Chire. E tanto o transito como a liberdade de navegação implicam a faculdade de desembarques forçados e recomposição de cargas, abrangendo não só os ramos e desembocaduras varias dos rios, como o uso das vias terrestres reclamadas por interrupção da navegabilidade dos cursos de agua.

É facil de inferir como Moçambique, tendo na retaguarda as colonias inglezas do centro africano, e penetrada em todos os sentidos pelo trafego dos visinhos, ficará como uma casa aberta a que se tirassem as portas, tanto mais que para todas as questões futuras se estabelece o regimen de tribunaes arbitraes mixtos. Tudo isto, porém, que era já o regimen do tratado de 20 de agosto, ficou sendo inevitavel, desde que pelo *ultimatum* a Inglaterra pozera um *veto* formal á nossa porventura indiscreta penetração para o interior.

O que é novo, é a clausula que dá á Inglaterra durante os primeiros cinco annos o direito de remir o encargo do imposto de transito mediante o pagamento an-

tecipado da somma que representar, pelo numero de annos áté vinte e cinco, a annuidade de £ 30:000. Nas circumstancias apuradas do thesouro portuguez, esta clausula póde parecer vantajosa, mas, tendo em vista o rendimento aduaneiro da provincia, o transito livre virá aggravar as facilidades de contrabando que o regimen dos 3 % cria para todo o consumo do interior sertanejo. Pouco haverá a contar com o futuro das receitas aduaneiras da provincia, o que todavia poderá deixar de ser um mal se se remodelar a sua exploração economica.

Outra clausula, reproduzida, embora em fórmas mitigadas, sómente porém na fórma, é a que diz respeito á feitoria ingleza na barra do Chinde. É verdade que se nos concede a faculdade de ir estabelecer outra feitoria analoga sobre o Nyassa, mas essa concessão é perfeitamente graciosa para nós, pois as feitorias importam muito para as nações industriaes e fabris de exportação como a Inglaterra, e nada importam para quem nada póde fazer a tal respeito, e muito mais em colonias, como é Moçambique, com a qual a metropole não entretem trafego commercial maritimo de especie alguma.

A clausula addicional que determina a instituição das feitorias do Chinde e do Nyassa, determina porém a prohibição da importação de aguardente pelos portos do Zambeze e do Chire, o que sem duvida alguma é da maxima importancia para o desenvolvimento das fazendas de plantação, especie colonial de que, entre outras, a lavra do Mahindo nos dá um exemplo de prosperidade superior.

Mais se obriga Portugal a construir um caminho de ferro de penetração no valle do Pungue, como já antes

se obrigava, ficando a fiscalisação e intervenção estrangeira, que antes era certa, agora apenas eventual para o caso em que deixemos de satisfazer este compromisso. Por outro lado, a clausula do *consentimento* inglez para a venda de qualquer territorio do sul do Zambeze, clausula indiscreta que tanto irritou o espirito publico, achase transformada no accordo reciproco da preferencia.

Tal é o conjuncto de condições em que, dentro em pouco, ficará existindo a provincia de Moçambique. É possivel ainda assim tirar partido d'essa propriedade imperfeita com que ficámos? Talvez seja. Seria de certo, se podessemos contar com recursos, mórmente, sobretudo, de tino administrativo colonial, substituindo por elle o acervo de banalidades e palavriado com que nos deixamos ir embalando. Restabelecer a tradição historica, restaurando o regimen dos prasos, com o qual levámos n'outros tempos o dominio effectivo portuguez pelos sertões dentro, seria, quanto a nós, o primeiro passo a dar na Zambezia, que agora temos de novo garantida em extensões muito mais consideraveis. Favorecer companhias mineiras ao sul do Zambeze, imitando o que a Inglaterra faz, e batendo-a com armas iguaes, seria o segundo passo destinado a explorar os *placers* e filões auriferos que a *South Africa,* mau grado seu, teve de nos deixar.

Lavrando o sólo para a producção da canna, do café, das sementes oleaginosas, do opio, dos cocos e do assucar; explorando o sub-sólo para a procura do ouro; aguentando o inglez em casa e deixando-o transitar livremente, mas tirando o partido conveniente do trafego que

d'ahi virá aos portos de Lourenço Marques, da Beira e de Quelimane — será possivel fazer com que Moçambique, no regimen de propriedade incompleta em que nos fica, possa deixar de ser para nós, como tem sido, um sorvedouro inutil de dinheiro e uma causa permanente de miserias.

*

* *

O tratado de 28 de maio determina os limites interiores de Angola na sua metade austral, em parte pelo curso do Zambeze, em parte pelas fronteiras do Barotse, região insufficientemente determinada e cujos limites serão fixados por uma commissão mixta e em ultima instancia pela arbitragem.

Mais acima, a convenção agora ultimada tambem com o Estado livre do Congo prolonga para o norte a fronteira de Angola pela divisoria das aguas do Zaire e do Zambeze até ao lago Dilolo, desce logo pelo Cassai até 7° de latitude S., por esse parallelo até ao Cuillo, pelo Cuillo até 8° de latitude S., e d'ahi por esse parallelo até ao Cuango, que para o norte era e é a fronteira da provincia.

Mais ao norte ainda, outra convenção rectificou, sem as alterar consideravelmente, as fronteiras do districto do Congo portuguez, complemento da provincia de Angola.

Estes tres diplomas, portanto, constituem geographicamente os nossos dominios da Africa occidental, á qual attribuem uma vastissima extensão de sertões, embora

os que nunca se satisfariam lamentem que os territorios de Lunda tivessem de ser repartidos, quasi por igual, entre nós e o Estado livre do Congo.

Mas o que verdadeiramente importa, e o que se deve ao mallogro do tratado de 20 de agosto, é que, maior ou menor, essa Angola que nos fica é inteiramente nossa, sem diversidade obrigatoria de regimens no interior e no littoral, fóra as disposições antigas da conferencia de Berlim para a bacia commercial do Zaire, ou Congo; sem transito obrigatorio de mercadorias estrangeiras; sem protecção forçada a propaganda protestante; sem liberdade de navegação fluvial. Pequena ou grande, boa ou má, Angola é nossa casa, e, quando vemos a importancia crescente das suas relações com a metropole, não podemos deixar de folgar com o resultado obtido, pois os pactos mallogrados punham em risco o resultado de esforços seculares.

Convém dizer ainda que a recente conferencia de Bruxellas, estabelecendo internacionalmente a faculdade de tributação das importações e exportações, e annullando assim a liberdade de commercio prescripta em Berlim para a bacia commercial do Zaire, vem até certo ponto melhorar as perspectivas futuras do nosso commercio angolense, e desde já reduzir os encargos pesados da occupação do districto do Congo.

Não basta, porém, isso para que confiemos descançadamente no futuro da provincia pelo commercio. Não. A concorrencia, progressivamente sensivel, á maneira que progredir a penetração do continente pela navegação fluvial, e a disposição do curso dos rios con-

fluentes do Zaire, que se dobram para o sul, torneando pelas costas a nossa provincia, não permittem esperar largos futuros a povos como nós, que só á sombra de protecções fiscaes podemos conservar em nossas mãos o commercio, por não termos a capacidade industrial productora para exportação.

Aguentando pois, conforme fôrmos podendo, o commercio portuguez, encaminhando a producção fabril nacional por fórma que encontre um tal ou qual mercado em Angola, cumpre-nos applicar a essa bella provincia os meios adequados para o seu engrandecimento economico. Quaes são? A nosso vêr, não póde haver duvidas a tal respeito. É a lavoura de plantas industriaes com o trabalho negro regulamentado: é o estabelecimento de colonias de plantação, ampliando o exemplo actual da ilha de S. Thomé, repetindo os exemplos historicos do Brazil septentrional. É a applicação discreta do principio do *protectorado* aos soberanos indigenas, como nós fizemos n'outro tempo, e hoje fazem todas as nações praticamente coloniaes, quando têm a explorar paizes povoados por povos mais ou menos barbaros. É a conservação das instituições indigenas e o abandono completo das chimeras de applicação de *immortaes principios,* como o direito romano e o suffragio universal, a povos inferiores anthropologicamente e ethnometricamente atrazadissimos [1].

---

[1] *Jornal do Commercio,* do Rio de Janeiro, junho 1891.

INDICE

		Pag.
Advertencia		v
I.	Economia colonial	1
	1. Prolegomenos	1
	2. O *deficit* colonial	7
	3. Moçambique	15
	4. O *livro branco* de 1889	20
	5. A *British East African Company*	25
	6. O programma do governo	37
II.	O conflicto inglez: *Ultimatum* de 11 de janeiro de 1890	41
	1. O consul Johnston	41
	2. O *ultimatum*	47
	3. O desaggravo	55
III.	O gabinete regenerador e o tratado de 20 de agosto	69
	1. A politica do governo	69
	2. Prologo do tratado	82
	3. O tratado (I a X)	85

Pag.

IV. A liquidação do conflicto..... 179

1. O tratado com a Inglaterra e a situação de Portugal 179

2. *Modus vivendi*..... 198

3. O assalto de Manica..... 211

4. Bases da convenção..... 219

5. A nova Africa portugueza..... 229

LANGUAGE SERVICE CENTER
18 East 41st St., N. Y. 17, N.Y.
LEWIS BERTRAND, Director

Obras de JOÃO GRAVE

Os Famintos
A Eterna Mentira.
O Ultimo Fauno.
O Passado.
Gente Pobre.
Jornada romântica.
Reflorir.
Reinado trágico
A Inimiga.
O Mutilado.
A Morte Vence.
Vitória de Parsifal.
Paixão e morte da Infanta.
Os Sacrificados.
Os que amam e os que sofrem.
Cruel Amor.
Fogueiras de Santo António.
Gleba.
Vida do Espírito (pensamentos)
S. Frei Gil.
Almas inquietas.
O Amor e o Destino.
Os Vivos e os Mortos.
Memorias dos dias findos.

442810
HSp Oliveira Martins, Joaquim Pedro
O485p Portugal em Africa.

NAME OF BORROWER.

DATE.

University of Toronto
Library

DO NOT
REMOVE
THE
CARD
FROM
THIS
POCKET

Acme Library Card Pocket
LOWE-MARTIN CO. LIMITED